

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 6 - NÚMERO 17 - ABRIL/JUNHO 1988

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume: 6

Número: 17

Abril/Junho: 1988

Periodicidade: trimestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diabase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP 30.410-440

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 6	n. 17	p. 01-178	Abril/Junho 1988
------------------	----------------	------	-------	-----------	------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, nº 1	1983-
Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.	
Semestral	
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)	
semestral (jul./2000 -)	
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02 e de jan. a dez./03.	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	CDD 352.205
	CDU 351.11 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7-9
---------------------------	------------

DOCTRINA

ANOTAÇÕES SOBRE O PODER REGULAMENTAR

Álvaro Lazzarini	13-18
------------------------	-------

O DIREITO. DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO. FATOS E ATOS JURÍDICOS ATO ADMINISTRATIVO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Manoel Mendes de Freitas	19-29
--------------------------------	-------

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

José Marcos Rodrigues Vieira	31-42
------------------------------------	-------

HABEAS DATA OU HABEAS SCRIPTUM

José Marcos Rodrigues Vieira	43-47
------------------------------------	-------

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PREVENÇÃO CRIMINAL

Aluizio Alberto da Cruz Quintão	99-107
---------------------------------------	--------

INFORMAÇÃO

DJALMA ANDRADE: PIONEIRO DA HISTORIOGRAFIA POLICIAL-MILITAR

Lúcio Emílio do Espírito Santo	49-58
--------------------------------------	-------

REEDUCAÇÃO PROPRIOCEPTIVA APLICADA AO JOELHO

Tânia Clarete F. Vieira S. Sampaio	59-118
--	--------

UMA PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL

Isaac de Oliveira e Souza	119-136
---------------------------------	---------

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO Nº 1673

Homicídio - Concurso de Agentes - Troca de Tiros - Dúvida da autoria139-151

APELAÇÃO Nº 1710

Apelo Ministerial - Desclassificação da Tentativa de Homicídio para Lesões Corporais - Majoração de Pena - Provimento Parcial152-154

LEGISLAÇÃO

Lei nº 9683, de 12 de outubro de 1988

Dispõe sobre pensão acidentária para o servidor público estadual, civil ou militar157-159

Nota de Instrução nº 3016/88 - EMPPM

Ocorrências policiais envolvendo integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal e Polícia Civil161-168

DOCUMENTOS

A CONSTITUINTE E O PAPEL SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

José Braga Júnior171-178

APRESENTAÇÃO

*Dentro do esforço desenvolvido pela Corporação para trazer ao debate temas de grande interesse profissional, nossa Revista foi buscar, em Álvaro Lazzarini, o melhor da doutrina sobre o **Poder Regulamentar**. Nosso festejado mestre tece considerações sobre o conceito e extensão do Poder Regulamentar, “faculdade de que dispõem os chefes do Executivo de explicitar a lei para sua correta execução”; um dos principais instrumentos à disposição do administrador para alcançar o bem-estar geral. Dada à proximidade entre o Poder de Polícia e o Poder Regulamentar, as considerações de Álvaro Lazzarini ajudam na formação da consciência jurídico-administrativa do profissional de segurança pública, ajudando-o a desempenhar com eficácia as suas nobilitantes funções.*

*O Professor Manoel Mendes de Freitas, com o artigo “**O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos e Contrato Administrativo**”, revisita conceitos fundamentais da Ciência do Direito, traduzindo-os em linguagem objetiva e de fácil entendimento. O Contrato Administrativo, de largo uso na Polícia Militar, é estudado em suas linhas gerais, com ênfase, entretanto, no equilíbrio que deve haver entre o interesse público e o interesse particular, a nosso ver, um dos aspectos importantes não apenas da legalidade do Contrato Administrativo, mas de sua moralidade.*

*Do Ciclo de Conferências do Curso Superior de Polícia/88 transcrevemos a “**Responsabilidade Civil do Estado**”, da autoria do Dr. José Marcos Rodrigues Vieira, Procurador do Estado de Minas Gerais, em que o eminente conferencista aborda o problema atualíssimo da sujeição do Estado ao próprio direito e questões paralelas de grande interesse profissional.*

*Professor Baracho discorre sobre um novo instituto jurídico-constitucional, **O Habeas Data ou Habeas Scriptum**, que garante a qualquer pessoa o direito de acesso a informações ou registros a seu respeito, contidos nos arquivos ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial.*

O também Procurador da Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Aluísio Alberto da Cruz Quintão, aborda o instigante problema do **“O Ministério Público e a Prevenção Criminal”**; mostrando, com muita propriedade, a contribuição que o Ministério Público defere ao empreendimento estatal de prevenção da criminalidade, através da “participação efetiva, na atividade repressiva que culmina no processo criminal” através de campanhas educativas, da decidida fiscalização na execução da pena e através do entrosamento com os demais órgãos de defesa social.

No campo da Informação, o Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo publica pesquisa sobre um dos maiores vultos do jornalismo mineiro, o poeta Djalma Andrade, que foi também o pioneiro da historiografia policial-militar. Djalma Andrade, nos idos de 1934, escreveu vinte e seis crônicas sobre a então Força Pública, onde estão retratados os traços estruturais e características da grande instituição pública mineira. O escritor enfeixou estas crônicas num livro por ele mesmo intitulado **“Apontamentos Para a História da Força Pública”**, que não chegou a ser editado. A pesquisa recupera para a posteridade documentos de extrema importância para o conhecimento da Corporação de Tiradentes, por justa razão cognominada “patrimônio inalienável do povo mineiro”.

A 1ª Ten PM QOS Tânia Sampaio, fisioterapeuta formada pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, mostra técnica avançada de recuperação do joelho, com base na reprogramação neuro-motora (reeducação proprioceptiva). Considerando a grande incidência de patologias do joelho na Corporação, o artigo, pelo seu grau de cientificidade, é atual e desperta grande interesse, tanto na área médica como no meio policial-militar.

O Capitão PM Isaac de Oliveira e Souza faz aqui um interessante ensaio sobre a avaliação do desempenho operacional, uma preocupação constante de Comandantes e Chefes, interessados em prestar serviços efetivos a sua clientela. Na busca de objetividade, o Capitão Isaac propõe a matematização da avaliação, mostrando as múltiplas aplicações do processo por ele proposto.

Na Seção “Jurisprudência”, apresentamos dois acórdãos de conteúdo doutrinário extremamente valioso e que servirá, sem dúvida, como recurso instrucional para os vários cursos da PMMG.

Compondo a Seção “Legislação”; transcrevemos a Lei nº 9.683, de 12 de outubro de 1988, que dispõe sobre a Pensão Acidentária para o Servidor Público Estadual Civil ou Militar, matéria sempre oportuna, dada à ocorrência bastante freqüente de falecimento de policial militar em acidente verificado no desempenho de suas funções ou no estrito cumprimento do dever.

Transcreve-se, ainda, a Nota de Instrução nº 3018, que disciplina a conduta de policiais militares durante ocorrências envolvendo integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal e Polícia Civil.

Finalmente, na Seção “Documentos”, registramos as palavras do Coronel PM José Braga Júnior, Comandante-Geral da PMMG, em agradecimento às homenagens prestadas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais à Polícia Militar, por ocasião do 157º aniversário da Corporação.

Prosseguiremos no nosso esforço de fazer com que temas de grande interesse profissional sejam trazidos à consideração e análise de nossos distintos leitores.

Gostaríamos de lembrar que a finalidade da revista é despertar nos militares o interesse pela pesquisa de assuntos relacionados com a profissão policial-militar e constituir-se em foco de debate sobre temas doutrinários da PM. É um espaço precioso que deve ser valorizado e ocupado por nossos políciólogos. Fica aqui um apelo para que todos colaborem com a revista. A Divisão de Pesquisa da APM está apta a orientar os interessados sobre a forma de redigir um artigo científico. Participe!

Conselho Editorial

DOUTRINA

ANOTAÇÕES SOBRE O PODER REGULAMENTAR

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Professor de Direito Administrativo da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

1 CONCEITO

Poder Regulamentar é faculdade de que dispõem os Chefes-de-Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicitar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada pela lei (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 7ª edição, 1979, Editora Revista dos Tribunais, p. 104).

A competência é **privativa** do Chefe do Poder Executivo, como decorre do artigo 81, item III, da vigente Constituição da República. Por privativa que é, ela não comporta delegação aos subordinados.

2 REGULAMENTOS

Regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, como poder público (Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, “Princípios Gerais de Direito Administrativo”, volume I, 1ª edição, 1969, Forense, p. 303).

Eles são atos normativos gerais. Materialmente, são leis e a elas se equiparam para efeito de controle judicial. Todavia, formalmente, não o são e, na hierarquia das leis, estão abaixo destas.

Mas, de qualquer modo, **regulamento** é uma importantíssima fonte de Direito Administrativo (Marcelo Caetano, “Manual de Direito Administrativo”, 1º volume, 9ª edição, 1970, Coimbra Editora, Portugal, p. 92).

3 EXTENSÃO DO PODER REGULAMENTAR

No exercício do Poder Regulamentar, não pode o Chefe do Poder Executivo, ao expedir regulamentos, invadir as chamadas reservas de lei, isto é, aquelas matérias só disciplináveis por lei, ou seja, em princípio, as que afetam as garantias e os direitos individuais assegurados na Constituição (art. 153). Regulamento é complemento da lei. Embora, como se disse, materialmente seja lei, com ela, porém, não se confunde e nem a substitui. Ele é ato administrativo normativo e geral. É expedido através de decreto. Objetiva explicar o modo e forma de execução da lei (**regulamento de execução**) ou prover situações não disciplinares em lei (**regulamento autônomo ou independente**). Lei é ato legislativo, aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. O regulamento só é lei, repete-se, no sentido material. Não no formal. Estando abaixo da lei, na hierarquia respectiva, a ela adere, complementando-a nos pormenores que escaparam à acuidade do legislador responsável pelo texto básico.

O **regulamento autônomo** - ou **postura**, no dizer de Marcelo Caetano (obra, volume edição citadas, p. 99) -, na realidade brasileira, inexistente, ao que assevera José Cretella Júnior (“Dicionário de Direito Administrativo”, 3ª edição, 1978, Forense, p. 44, verbete: **Regulamento**). Aliás, esse mestre diz ser o **regulamento autônomo ou independente** conhecido na doutrina estrangeira e, em especial, na italiana, que o admite. Porém, Diogenes Gasparini, na sua monografia sobre o “Poder Regulamentar”, demonstra em contrário, isto é, que “o exame da Constituição Federal vigente permite, como vimos, além de uma interpretação sistemática, cabalmente demonstradora da existência dos regulamentos autônomos, a separação de um grupo de disposições cujas matérias albergadas, só podem ser versadas por tais atos” (“Poder Regulamentar”, 1978, José Bushatsky, Editor, São Paulo, p. 245). E a razão está com Diógenes Gasparini.

As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é **conditio juris** da atuação normativa da lei. O regulamento opera, então, como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando os seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo. Se a lei fixa prazo para a regulamentação, decorrido esse **in albis**, os destinatários da

norma legislativa podem invocar utilmente os seus preceitos e auferir todas as vantagens dela decorrentes, desde que se possa prescindir do regulamento. A omissão do Executivo não invalida os comandos legais do Legislativo (Hely Lopes Meirelles, obra e edição citadas, p. 106).

4 CARACTERES DO REGULAMENTO

O regulamento é:

- a) ato administrativo (e não legislativo);
- b) ato explicativo ou supletivo da lei;
- c) ato hierarquicamente inferior à lei;
- d) ato de eficácia externa.

Tanto as leis que dependem de regulamentação para a sua execução, como leis auto-executáveis podem ser objeto de regulamento. Naquelas, como visto, o regulamento é condição de aplicabilidade; nestas, o ato é facultativo do executivo. Mas, de qualquer modo, o regulamento terá que observar os caracteres acima indicados.

5 A REDAÇÃO DE UM REGULAMENTO

A função do regulamento não é de reproduzir, copiando-os literalmente, os termos da lei. Seria um ato inútil se assim fosse entendido. Deve, ao contrário, evidenciar e tornar explícito tudo aquilo que a lei encerra. Assim, se uma faculdade ou atribuição está implícita no texto legal, o regulamento não exorbitará, se lhe der forma articulada e explícita (Carlos Medeiros da Silva “Revista de Direito Administrativo”, volume 33, p. 453). O regulamento, porém, não pode estabelecer normas criadoras de direito (acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, “Revista de Direito Administrativo”, volume 84, p. 97). Aliás, tal orientação deve ser observada, diga-se de passagem, por todos os demais atos normativos, como, por exemplo, os conhecidos regimentos internos. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que “As instruções para execução dos serviços públicos são desenvolvimento do poder regulamentar, que não se esgota nos regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, continua a órbita dos Ministérios de Estado e dos chefes de cada serviço, sob a forma de Portarias, Instruções, Avisos, etc.” (agravo de petição nº 12.704, de São Paulo, Relator

Anotações sobre o poder regulamentar

Ministro Castro Nunes, 28 de maio de 1946, “Revista de Direito Administrativo”, volume 11, p. 137). Mas, repete-se, no Brasil o poder regulamentar cabe ao Chefe do Poder Executivo. Assim era no Império e continua a ser na República, no dizer autorizado de Carlos Medeiros Silva (“O Poder Regulamentar no Direito Comparado”, “Revista de Direito Administrativo”, volume 30, p. 32, nº 21). Não podendo ser delegado a órgãos de menor hierarquia (Processo P.R. nº 31.031.64, da Presidência da República, parecer do Consultor Geral da República Adroaldo Mesquista, “Revista de Direito Administrativo”, volume 81, p. 439), nem por isso impede - ao contrário, tudo recomenda - que os princípios relativos ao Poder Regulamentar, no que aplicáveis, sejam observados na elaboração de outros atos normativos de menor hierarquia ou, ainda, atos ordinatórios, como aqueles indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

6 REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO

Distinção merece ser feita entre esses atos normativos, largamente usados. Os **regulamentos** independentes ou de execução disciplinam situações gerais e estabelecem relações jurídicas entre a Administração e os administrados; os **regimentos**, como atos normativos de atuação interna, destinam-se a prever o funcionamento dos órgãos da Administração, atingindo unicamente as pessoas vinculadas às atividades regimentais. Os regulamentos externos emanam do **Poder Regulamentar**, privativo dos Chefes dos Poderes Executivos da União, Estados-Membros e Municípios; os **regimentos** internos decorrem não do Poder Regulamentar e sim do **Poder Hierárquico** do Executivo ou da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas e judiciárias, isto é, dos Poderes Legislativo e Judiciário. Os regimentos, por isso, só se dirigem aos que se acham sujeitos à disciplina do órgão que os expediu (Hely Lopes Meirelles, obra e edição citadas, p. 157).

Pelo **regimento**, comumente, se estabelece a tramitação interna dos recursos administrativos, disciplinando-se, ainda, o andamento dos papéis no âmbito das repartições. Em se tratando de **normas regimentais**, o **regimento** é a **lei da casa** que, violada, pode ensejar a invalidação do ato anti-regimental, desde que lesiva de direito individual ou de prerrogativa da função. Os regimentos, segundo os publicistas, “se destinam a disciplinar o funcionamento dos serviços públicos, acrescentando às leis e regulamentos disposições de pormenor e de

natureza principalmente prática” (Carlos S. de Barros Júnior, “Fontes do Direito Administrativo”, “Revista de Direito Administrativo”, volume 28, p. 6).

Na verdade, é a qualidade de quem impõe o **regulamento** e a matéria sobre que este versa que distingue esta norma geral, obrigatória e permanente, doutras normas por igual gerais, obrigatórias e permanentes (Marcelo Caetano, obra, volume a edição citadas, p. 92).

De qualquer modo, tanto para o **regulamento** como o **regimento** deve ser lembrado que:

a Constituição exclui da competência regulamentar do Poder Executivo toda a matéria relativa a liberdade individual, que não poderá ser objeto de disposições ou de preceitos de caráter Administrativo, seja para condicionar o gozo do direito de liberdade, seja para lhe definir o alcance, o conteúdo ou a forma de seu exercício”, pois, “o decreto ou o regulamento há de destinar-se a pôr em execução um preceito formulado pela lei, e não a formular um preceito ausente do texto legal, e que só poderia ser editado pelo Poder Legislativo” (parecer do Professor Francisco Campos, em 25Mai52, “Revista Forense”, volume 146, p. 69). Não podem, assim, por exemplo, criar sanções. Contudo, “o regulamento pode suprir as lacunas da lei, determinando a forma de desempate na promoção da República. Parecer do Consultor Geral da República Temístocles Brandão Cavalcanti, “Revista de Direito Administrativo, volume 45, p. 426).

7 O REGULAMENTO E O DIREITO INTERTEMPORAL

Os regulamentos existentes ficam revogados pelo aparecimento de uma lei que estatua contrariamente às suas disposições. Pode, também, cessar a sua vigência:

- a) pela expiração do prazo de validade nele mesmo estatuído (regulamento temporário);
- b) pela publicação de outro regulamento dimanado da mesma autoridade e providenciado em sentido contrário ou que expressamente o revogue (tácita ou expressa revogação);
- c) pela revogação da lei a que o regulamento sirva de complemento a se proponha executar, se essa lei não for substituída por outra nova, pois, sendo-o, o regulamento continuará vigorando em tudo o que não contraria a lei nova;

Anotações sobre o poder regulamentar

d) por resolução dos tribunais perante os quais tenha sido impugnada a ilegalidade ou inconstitucionalidade do regulamento (art. 116 da Constituição da República). Marcelo Caetano diz que o ataque do regulamento em situação de defesa só produz efeitos para o caso concreto, mas não a anulação da norma, que só atacada diretamente pode ser anulada (obra, volume e edição citadas, p. 108).

O DIREITO - DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO - FATOS E ATOS JURÍDICOS - ATO ADMINISTRATIVO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

MANOEL MENDES DE FREITAS

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais

Em trabalho anterior (“O ALFERES”, número 10), discorremos a respeito do fenômeno “DIREITO”, de forma sinóptica, como preparação do aluno para chegar, sem dificuldades maiores que as normais, ao conceito do DIREITO ADMINISTRATIVO.

Neste trabalho, a preparação que se pretende fazer está voltada para os termos “ATO ADMINISTRATIVOS” e “CONTRATO ADMINISTRATIVO”.

O DIREITO, como princípio de adequação do homem à vida em sociedade, tende à formação de uma estrutura de organização social suficiente não só para que subsista ela às agressões de seus membros (conduta contrária às normas que a regem) mas, também, para que se aperfeiçoe continuamente, propiciando ao homem, razão de ser de sua existência, a satisfação de suas mais variadas e elevadas aspirações como ser dotado de razão, num clima de conciliação de interesses, individuais e coletivos, em que prevaleça, sempre, o bem-estar da coletividade.

O DIREITO pode ser visto sob dois enfoques distintos: objetivo e subjetivo.

1 DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

DIREITO OBJETIVO é a “*norma agendi*”; é o conjunto das normas de conduta a que os indivíduos devem obediência, sob sanção do Estado que, na hipótese de transgressão e por via do órgão competente, compete o infrator a que se sujeite ao império da ordem jurídica.

No Brasil, o DIREITO OBJETIVO, em sentido estrito, é a lei; em sentido amplo, além da lei, abrange, também, os usos, os costumes, os princípios

O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos - Ato Administrativo e Contrato Administrativo

gerais de direito, tudo, enfim, que possa preencher as situações não previstas pela lei escrita, desde que sob autorização desta.

Já na Inglaterra, por exemplo, predomina a regra extraída do precedente judiciário, constituindo DIREITO OBJETIVO o complexo de princípios declarados pelas decisões das Cortes de Justiça, juntamente com os princípios votados pelo Parlamento (Instituições de Direito Civil, do renomado Professor Caio Mário da Silva Pereira, vol.1, 1ª ed., p. 51).

DIREITO SUBJETIVO é a “*facultas agendi*”; é a faculdade de ação que o DIREITO SUBJETIVO reconhece à pessoa (natural ou jurídica), atribuindo-lhe poderes para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, ou de exigir de outrem que, a seu favor, faça ou deixe de fazer alguma coisa; é poder, poder de ação assegurado às pessoas pela ordem jurídica. Exemplo: as normas legais relativas à propriedade conferem ao proprietário (titular do direito subjetivo) a faculdade de usar e gozar seus bens, de reavê-los de quem injustamente os possua ou venha a possuir, de exigir de outrem que não o moleste no gozo desses direitos e de quaisquer outros reconhecidos por lei. O DIREITO SUBJETIVO deriva, pois, do DIREITO OBJETIVO, sendo constituído por três elementos fundamentais: sujeito, objeto e relação.

SUJEITO é o titular do direito; é a pessoa (natural ou jurídica) a quem a ordem jurídica assegura o poder de ação; é, pois, o destinatário da norma jurídica. Não obstante as opiniões em contrário, pode-se afirmar, com segurança, que não há direito subjetivo sem sujeito. Constituindo uma faculdade de ação, o direito subjetivo está umbilicalmente ligado à VONTADE do SUJEITO, sem este não podendo ter existência autônoma. Às vezes, o sujeito tem existência temporária e condicional, sob a forma de expectativa, como no caso do nascituro, cujos direitos são ressalvados até que ocorra o nascimento com vida (Código Civil, art. 4º). Outras vezes, a VONTADE é manifestada pelo representante legal do **sujeito** (tutor, curador, Representante do Ministério Público), mas é, em última análise, a VONTADE do SUJEITO que aparece sob a forma de um interesse juridicamente protegido, na forma da lei. Pode ocorrer, também, ser incerto o SUJEITO, como no caso de alguém que, manifestando validamente sua vontade para depois de sua morte (testamento), destine bens a herdeiro ou legatário, sob condição e com a possibilidade de substituição.

O SUJEITO pode ser uma pessoa natural ou jurídica (de direito privado ou de direito público). Como, todavia, esta só pode ser constituída pelo homem, pode-se concluir que, em última análise, o SUJEITO é sempre o homem, destinatário final da norma jurídica, razão de ser do DIREITO como ciência eminentemente social.

OBJETO é o bem jurídico que é posto, pela ordem jurídica, sob o poder do SUJEITO (poder por ela, também, delimitado). Sendo o direito subjetivo uma faculdade de querer, diretamente vinculada à vontade do sujeito, seria inconcebível estivesse ela voltada para o nada. Quem quer, é de curial entendimento, quer alguma coisa. O bem, objeto do direito subjetivo, pode ser corpóreo ou incorpóreo, pode traduzir-se por mera vantagem, quer de ordem econômicas quer de ordem moral. Há bens que não atraem a atenção da ordem jurídica por serem absolutamente destituídos de importância para o homem. Qualificados, porém, pela utilidade, extraída da conjugação dos elementos “interesse” e “valor” (não, necessariamente, no sentido econômico, como já salientado), tornam-se susceptíveis de transformação em objeto de um direito subjetivo. À época da escravidão, até o homem podia ser objeto do direito. Com sua abolição, tem-se que pode ser objeto do direito subjetivo tudo que não seja constituído pelo próprio homem. Este comporá sempre a relação jurídica como sujeito, ativo ou passivo, mas jamais como objeto ou bem jurídico sobre o qual outro homem possa exercer senhoria.

RELAÇÃO DE DIREITO (ou relação jurídica) é o vínculo que, sob a garantia da ordem jurídica, submete o objeto ao poder do sujeito; é na relação que está, propriamente, o direito, razão pela qual é denominada, por alguns, conteúdo ou essência do direito subjetivo.

Embora a RELAÇÃO esteja voltada para um OBJETO, ele se forma entre pessoas (naturais ou jurídicas). Em toda RELAÇÃO JURÍDICA há um SUJEITO ATIVO (titular do direito subjetivo) e um SUJEITO PASSIVO (também pessoa natural ou jurídica), podendo haver pluralidade deles.

Se Antônio empresta cem mil cruzados a José, a relação jurídica de crédito que os vincula terá, em José, o SUJEITO PASSIVO.

Já na relação jurídica de propriedade, o SUJEITO PASSIVO pode permanecer indeterminado por longo tempo e, até, indefinidamente, sendo

O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos - Ato Administrativo e Contrato Administrativo

constituído por todas as pessoas (naturais ou jurídicas) colocadas na posição circunstancial de não deverem molestar o SUJEITO ATIVO (titular do direito de propriedade) no uso e gozo do OBJETO da relação, como a ele facultado pela ordem jurídica.

O homem, ao participar de vida em sociedade, passa a ter, obrigatoriamente, inúmeras relações sociais, de várias ordens. Nem todas elas, contudo, serão relações jurídicas. A relação jurídica é uma relação social de caráter especial, eis que nasce sob as “bênçãos” da ordem jurídica e desta recebe efeitos específicos.

Pode-se, a título de ilustração, idear que a correlação existente em outros campos do entendimento humano entre o positivo e o negativo, entre o bem e o mal, existe no campo do DIREITO entre o PODER JURÍDICO (como sinônimo do direito de alguém) e o DEVER JURÍDICO (na acepção de obrigação), na linha do velho brocardo romano de que “IUS ET OBLIGATIO SUNT CORRELATA”. Transportando o raciocínio para o terreno do DIREITO SUBJETIVO, tem-se que a cada direito do SUJEITO ATIVO corresponde uma OBRIGAÇÃO do SUJEITO PASSIVO.

Quando alguém entende que sofreu lesão em seus direitos e não consegue solução amigável para o impasse, é-lhe facultado recorrer ao Estado que, pelo Poder competente (judiciário), aprecia o alegado pelo SUJEITO ATIVO da RELAÇÃO JURÍDICA (Autor da ação) e pelo SUJEITO PASSIVO (Réu). Afinal, depois de propiciada a produção de provas consideradas, necessárias, vem a solução do litígio por via de decisão da decisão (prestação jurisdicional). A decisão final vem revelar, então, os dois pólos da relação jurídica (sujeito ativo e sujeito passivo) e o direito atribuído pela ordem jurídica àquele, assim como, correlatamente, a obrigação que dela decorreu para o SUJEITO PASSIVO.

Ainda que a ação esteja voltada, diretamente, para um determinado OBJETO (seqüestro de um bem, reivindicação de um imóvel), quem surge como SUJEITO PASSIVO da RELAÇÃO JURÍDICA é a pessoa (natural ou jurídica) e, não, o bem OBJETO da relação.

Como fecho do presente capítulo, é útil terem-se sempre em mente as disposições legais seguintes:

- “TODO HOMEM É CAPAZ DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NA ORDEM CIVIL”.

(Código Civil, art. 2º)

- “A TODO DIREITO CORRESPONDE UMA AÇÃO QUE O ASSEGURA.”

(“Idem”, art. 75)

- “NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI.”

(C.F., § 2º do art. 153)

2 FATO JURÍDICO - ATO JURÍDICO - ATO ADMINISTRATIVO

Passemos, agora, na seqüência do raciocínio desenvolvido, à gênese da RELAÇÃO Jurídica, ou seja, ao envolvimento de pessoas, em razão de um objeto e tendo em vista um fim ou efeito específico, sob a chancela da ordem jurídica.

Para que a RELAÇÃO JURÍDICA (ou JURÍGENA) surja, nasça, se forme, é necessário um acontecimento, um FATO especial.

A chuva que cai é um fato comum da natureza, não constituindo, necessariamente, um FATO JURÍDICO, se não houver interferência em OBJETO ou BEM DA VIDA, de interesse especial para o homem. Todavia, se ela for suficiente para destruir um imóvel, constituirá um FATO JURÍDICO, eis que extinguiu uma RELAÇÃO JURÍDICA de propriedade. Se provocar a aluvião ou a formação de ilha, estará, como FATO JURÍDICO, criando uma RELAÇÃO JURÍDICA, com a aquisição (por uma pessoa) da propriedade por acessão.

Portanto, para que o DIREITO SUBJETIVO se forme, nasça para o mundo jurídico, indispensável é que haja determinadas ocorrências, com força e em condições de gerá-lo. Esses acontecimentos são os FATOS JURÍDICOS.

A RELAÇÃO DE DIREITO é, por conseguinte, o efeito jurídico de certas CAUSAS que, na teoria geral do Direito Civil, recebem o nome de FATOS JURÍDICOS.

O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos - Ato Administrativo e Contrato Administrativo

FATOS JURÍDICOS são os acontecimentos em virtude dos quais as relações de direito nascem, se conservam, transferem, modificam ou extinguem.

Todo direito subjetivo tem seus pressupostos materiais, sendo o FATO JURÍDICO o mais importante deles por ser o acontecimento que impulsiona a criação da relação jurídica.

Os FATOS JURÍDICOS classificam-se em naturais e voluntários.

NATURAIS são os que não dependem (pelo menos diretamente) da vontade humana, embora interessem ao homem em virtude dos efeitos que produzem em relação a ele, ou seja, pelas repercussões no campo do DIREITO. São os acontecimentos de ordem natural, como o nascimento, a morte, o crescimento das plantas, a aluvião.

VOLUNTÁRIOS são os resultantes de manifestação da vontade de uma pessoa, podendo ser comissivos ou omissivos.

Se a vontade é manifestada de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo ordenamento jurídico e para fim (ou efeito) nele previsto, temos o ATO JURÍDICO.

Contudo, se por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, alguém violar direito ou causar prejuízo a outrem, vale dizer, sempre que alguém age de forma insurrecional contra a ordem jurídica, prática ATO ILÍCITO, ficando obrigado a reparar o dano causado (art. 159 do Cód. Civil).

Se, em suma, ATO LÍCITO é o levado a efeito em harmonia com o direito, ATO ILÍCITO é, ao contrário, o que viola as regras de convivência social, a ordem jurídica vigente, com lesão ao direito de outrem.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, no entanto, não constituem atos ilícitos os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido, bem como os atos de deterioração ou destruição de coisa alheia a fim de remover perigo iminente. (art. 160, I e II).

O ATO ILÍCITO classifica-se em DOLOSO ou CULPOSO.

O DOLO consiste na intenção de ofender o direito ou de causar prejuízo ao patrimônio de outrem, por ação ou omissão.

A CULPA deriva da negligência ou imprudência do agente que, por ação ou omissão, viola o direito alheio ou causa prejuízo a outrem. Na culpa, embora não se tenha desejado o efeito havido, deixou-se de observar um dever pré-existente, dessa inobservância tendo-se originado o efeito violador. Se o dever está previsto em contrato, tem-se a culpa contratual; se advém do princípio geral do direito que manda respeitar a pessoa e os bens alheios, a culpa denomina-se aquiliana (“in eligendo” a “in vigilando”).

A definição do ATO JURÍDICO está no Código Civil: é a manifestação lícita da vontade que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos (art. 81).

Manifestação lícita da vontade é a que é levada a efeito por agente capaz, tendo em mira um objeto lícito e mediante forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 145 a 158 do C.C.).

A CAPACIDADE do AGENTE (da pessoa que pratica ato jurídico) vem estabelecida no mesmo Código, artigos 2º a 9º, de forma geral. Há, ainda, disposições especiais, como os referentes aos toxicômanos (já desde 1938, pelo Decreto-lei nº 891, de 25 de dezembro), para adquirir por testamento (C.C., Art. 1717), para fazer testamento (Art. 1627), para suceder (Lei de Introdução, art. 10, S 2º, e Código Civil, art. 1577), além de outras. Não se confunda, contudo, a incapacidade do agente com o “impedimento”, embora traduza uma “incapacidade especial”, como, por exemplo, na hipótese prevista no Art. 1133 do Código Civil.

OBJETO LÍCITO (art. 82 do Código Civil) é expressão de conceito bastante amplo, traduzindo, em suma, o que não é contrário a lei e a moral. A liceidade do objeto diz respeito a possibilidade jurídica, sendo essencial à eficácia do ato.

A FORMA é o meio utilizado para a revelação da vontade do agente. Quando a lei alude à determinada forma, não pode ser relegada, sob pena de nulidade. A não exigência de forma especial predomina no campo do direito privado; já no campo do direito público (e, em especial, no do DIREITO ADMINISTRATIVO) a determinação da forma e a regra. Não há discordância entre os doutrinadores a respeito. A peculiaridade, aliás, é perfeitamente explicável. O ATO ADMINISTRATIVO (ato jurídico do campo do direito

O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos - Ato Administrativo e Contrato Administrativo

público), por exemplo, é praticado em nome de uma coletividade e em proveito de um interesse qualificado dela. Não se poderia conceber, portanto, que volatilizasse, desaparecendo rapidamente seus vestígios, o que tornaria difícil que fosse conhecido seu verdadeiro conteúdo e, conseqüentemente, impediria o controle dos atos da Administração Pública, quer no tocante a preservação do interesse da coletividade, quer quanto aos interesses privados porventura afetados.

Tende o direito a libertar-se dos formalismos inúteis, do fetichismo das formas, tão ao gosto de seus antigos cultores.

Da definição do ATO JURÍDICO chega-se, com as adaptações necessárias, a do ATO ADMINISTRATIVO, que a um ATO JURÍDICO emanado da vontade de um órgão do Estado (e, caracteristicamente, da Administração pública) e tendo por objetivo a satisfação ou a defesa de interesse da coletividade.

Quanto à FORMAÇÃO, os ATOS JURÍDICOS podem ser:

a) UNILATERAIS: quando a manifestação é de uma só vontade (testamento, quitação, promessa de recompensa), singular ou plúrima;

b) BILATERAIS: quando há o concurso de vontades, ou seja, quando há manifestação de mais de uma vontade, em posições contrárias, mas convergentes quanto ao efeito prático colimado (contrato).

3 CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO é o acordo de vontades (ato jurídico bilateral quanto à formação por conseguinte) que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Para o melhor aproveitamento da definição do ATO JURÍDICO (Art. 81 do Código Civil), torna-se indispensável, todavia, a explícitação de que a relação jurídica em cogitação a de natureza patrimonial: - “O contrato é o acordo de duas ou mais pessoas para, entre si, constituir, regular ou extinguir uma relação jurídica de natureza patrimonial” (“DO CONTRATO”, 1ª ed., p. 29).

O Código Civil Brasileiro não define o contrato. No Código Civil PORTUGUÊS, “Contrato é o acordo por que duas ou mais pessoas transferem

entre si algum direito, ou se sujeitam a alguma obrigação”; no ESPANHOL, “O contrato existe desde que uma ou várias pessoas consintam em obrigarse, em relação a outra ou outras, a dar alguma coisa ou prestar algum serviço”; no ARGENTINO, “Há contrato quando várias pessoas se põem de acordo sobre declaração de vontade comum, destinada a regular seus direitos”; no MEXICANO, “Contrato é uma convenção pela qual duas ou mais pessoas se transferem algum direito ou contraem alguma obrigação” (Obra citada, p. 29).

4 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS

Quanto a FORMAÇÃO, portanto, os CONTRATOS são sempre BILATERAIS, já que resultam da concorrência da vontades.

No tocante aos EFEITOS, porém, podem ser UNILATERAIS ou BILATERAIS. Feita essa observação especial, para se evitarem dúvidas ou confusões, passemos a CLASSIFICAÇÃO de maior interesse para o estudo do CONTRATO ADMINISTRATIVO:

a) UNILATERAL: gera obrigações para apenas uma das partes (doação pura e simples, empréstimo de dinheiro);

BILATERAL: ambas as partes se obrigam, tornando-se, cada uma delas, em consequência, credora a devedora da outra, em relação as obrigações principais; e, também, denominado SINALAGMÁTICO.

b) ONEROSO: há correlação de vantagens, utilidades, interesses e sacrifícios, desta reciprocidade originando-se a denominação de “contrato interessado” (compra e venda, locação);

GRATUITO há vantagem e utilidade para apenas uma das partes, ficando a outra com o ônus da obrigação principal: daí a denominação (adotada por alguns autores) de “contrato desinteressado”.

c) COMUTATIVO: cada contratante tem, quando da celebração do contrato, clara noção da extensão da prestação que toca a ele e ao outro, assim como da correspondência que existe entre elas (por exemplo, o valor de uma casa e o preço pago por ela pelo comprador; da mesma forma, o valor locativo de uma casa e o aluguel pago pelo locatário).

O Direito - Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Fatos e Atos Jurídicos - Ato Administrativo e Contrato Administrativo

ALEATÓRIO: há incerteza, quando da celebração do contrato, acerca da extensão das vantagens finais que decorrerão para os contratantes, tendo em vista a interveniência de acontecimentos futuros ou ignorados pelas partes; não há certeza no tocante a extensão da prestação de pelo menos uma das partes ou, até, quanto a sua existência (contrato de compra de safra futura, contrato de seguro).

d) FORMAIS ou SOLENES: só podem ser celebrados mediante a observância de forma especial, sob pena de nulidade (casamento, pacto ante-nupcial, Os constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis).

CONSENSUAIS: a vontade das partes pode ser manifestada sem solenidade ou formalidade especial (contrato de locação de imóvel residencial).

e) “INTUITU PERSONAE” contrato celebrado em razão da pessoa do contratante, da confiança que ela inspira, de sua idoneidade, de sua capacidade técnica ou qualificação especial;

O CONTRATO ADMINISTRATIVO é bilateral, oneroso, comutativo, formal e “*intuitu personae*”.

Jamais pode ser celebrado para atendimento apenas de interesse particular, já que, fundamentalmente, está voltado para a satisfação de um interesse da coletividade. Como a Administração Pública necessita da participação do particular para o melhor atendimento de inúmeros interesses coletivos, especialmente no que tange a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, não se poderia compreender que pretendesse obtê-la de forma gratuita ou danosa aos legítimos interesses dele (particular), entre eles o do lucro. O que é intolerável, no campo do contrato Administrativo, é que o interesse coletivo seja colocado pela Administração Pública em segundo plano. O contratante particular será o “instrumento” (se assim se pode dizer), o meio de que se utilizará a Administração Pública para a satisfação, nas melhores condições possíveis, dos interesses coletivos.

A figura do CONTRATANTE PARTICULAR é de fundamental importância. Exige-se, em primeiro lugar, que seja idôneo, que apresente seguras perspectivas de cumprimento cabal das obrigações que lhe tocam, que não traga macula em seus antecedentes, especialmente quando contratou com

o Poder Público. A qualificação profissional ou técnica não pode oferecer margem a dúvidas. A qualidade do produto que será fornecido (quando for o caso) tem que ser, no mínimo, satisfatória, exigindo-se extrema cautela na conciliação dos elementos “preço” e “qualidade” (observação voltada mais para o procedimento da licitação, quando exigível preliminarmente, antes da celebração do contrato).

Seria intolerável um contrato Administrativo em que, na correlação das prestações principais (cumutatividade), a balança das vantagens pendesse para o lado do contratante particular. Ainda nos denominados “contratos de atribuição”, em que, aparentemente, só há vantagens para o contratante particular, há sempre uma ponderável parcela de interesse para a coletividade, cabendo à Administração Pública preservá-lo da melhor forma possível.

Essas observações que nos pareceram úteis à melhor compreensão de dois importantes institutos dos Direitos Administrativos, quais o do ATO ADMINISTRATIVO e do CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo em vista os enfoques encontrados nas obras tidas como mais acessíveis aos alunos, bem como as metas prioritárias dos Cursos “CAO” e “CFO:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

JOSÉ MARCUS RODRIGUES VIEIRA

Procurador do Estado de Minas Gerais

A divisão pessoas físicas/pessoas jurídicas, dando-as por equiparadas, foi ter ao Estado e sua personalidade. O tema pareceria superado, quando, entretanto, assalta ao jurista uma indagação fundamental: - “Quid”? Se o particular, atingido em sua esfera jurídica pela Administração Pública, invoca, contra o Estado, o direito mesmo que o Estado editou? Acaso não é o Estado obrigado pelo direito mesmo que criou e não é esse mesmo o efeito que decorre de ser admitido entre as pessoas jurídicas?

Não tem sentido privilegiar-se o Estado-pessoa de direitos, sujeito de direitos e de obrigações, em face do administrado, pessoa de direito também. A ambos a ordem jurídica há de dispensar idêntica proteção.

Dominou longo tempo no raciocínio dos juristas a tese da atuação do Estado em favor do bem comum, com sugestão de identificação entre este e o bem individual. Como se o Estado nunca pudesse lesar ninguém. Como se, quando o faça, atenda o bem comum, com sacrifício de algum bem individual já aí compensado. Assim, o prejudicado pela atuação do ente público estaria (sem nenhum rigor científico) atendido com o benefício indireto que lhe advém, enquanto membro da coletividade.

Assim se afirmou a posição desinteressada do Estado, ao exigir a conformação do interesse particular. Mais ainda, afirmou-se que o chefe de governo é o único representante do Estado, com o fito de desonerá-lo de responsabilidade por atos dos funcionários. Esta concepção veio a sentir, entre nós, o poderoso combate de RUI, que contou com o judicioso eco de PEDRO LESSA.

Esse binômio de grandes juristas, cada um em seu papel, daria como resultante a implantação, entre nós, do Mandado de Segurança. Foi preciso que Rui deduzisse a posse de direito, para, tomando o direito como objeto de posse, obtivesse proteção liminar, nos indecisos tempos da afirmação do

Responsabilidade civil do Estado

direito individual.

A irresponsabilidade do Estado tinha dias contados. Eis uma das situações em que o direito processual prestou inestimável serviço ao direito material. A anciandade das disputas entre a identificação do representante do Estado, mescladas de argumentos de encomenda com o fito de elevar os pressupostos ao nível do próprio governante, repousava no plácido terreno da legitimação. Dir-se-ia que toda a gama de atos administrativos não tivesse, então, estatura para adentrar a própria esfera da responsabilidade estatal, tornada tema de soberania, portanto, a maneira de questão internacional.

O Mandado de Segurança, primeira afirmação civilista das garantias individuais, tornando efetivo o preceito da liberdade, foi o indicador do instituto da substituição processual, superada a velha fórmula de representação, em que os juristas gravitavam, em círculo vicioso. Quando, então, a doutrina renitente se apegava ao conceito de culpa, para afastá-lo, como incapaz de cometê-lo o Estado, na sacralidade de pessoa distinta da dos agentes administrativos, já não mais se afastava a responsabilidade civil do Estado - que podia conceber-se no sistema do direito público.

Eis por que a jurisprudência brasileira teve a facilidade que se verificou e se verifica, ao excluir a necessidade de homenagem a fórmula distintiva dos “atos de gestão” a dos “atos de império”, que assinalou ao influxo de DUGUIT a sua irradiação no pensamento dos civilistas franceses, a transição da irresponsabilidade do Estado para a sua responsabilidade (inicialmente, por culpa do funcionário).

AMARO CAVALCANTI designaria a representação especial da pessoa jurídica, em que o representante é um órgão ativo, a quem compete formular e exprimir por si mesmo a própria vontade do representado.

Poderíamos, portanto, em que pese a vacilação dos Arestos, impregnados da cultura europeia, descrever uma linha evolutiva, que se ia despidendo do subjetivismo, enquanto, por outro lado, desenvolviam-se as técnicas de superação dos casos em que é difícil a identificação do agente imediato. O “arrêt” Blanco, de 1873, do Conselho de Estado francês, inaugurava a teoria da “falta do serviço”, de forma a diferenciar o critério proposto, do tradicional, da culpa do serviço, da culpa pessoal. Bastaria ao interessado a demonstração do

defeito do serviço. Cite-se o julgado clássico da responsabilidade do Estado pelas lesões sofridas pelo transeunte colhido pelo policial em perseguição a bandido. Trata-se da culpa parcialmente anônima, irrelevante a culpa do causador do dano, irrelevante o descobrimento do causador do dano, uma vez identificados o serviço e a anormalidade.

Não é ainda o “fato do serviço”, também chamado teoria do risco ou da culpa anônima. E o mau funcionamento, o tardio funcionamento, o não funcionamento do serviço. Se bem que a falta do serviço não depende da falta do agente (Idêntico ao caso Blanco, o Ac. Trib. Apel. São Paulo, RF 89/168, do menino deixado em abrigo público, pela mãe que precisava trabalhar, vindo a criança a contrair molestia incurável).

A expressão “precedente de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei”, inserto no art. 15, de nosso Código Civil, mantém, segundo entendido, a subjacente idéia de culpa. Figura, aí, a culpa do funcionário, ante a qual não mais se indaga de culpa “in eligendo” ou “in vigilando”. Nem vale, como lembra AGUIAR DIAS, o argumento de que fora o funcionário nomeado em virtude de aprovação em concurso público. Porque de todo modo, ainda com a culpa, o preponente responderia pelos atos do preposto.

A expressão “nessa qualidade”, em que o art. 15, do Código Civil, tipifica o caráter do agente, gerou outra tentativa de conservação do princípio da culpa. A “teoria da exorbitância”. O funcionário não exórbita, quando o ato seja inerente a qualidade, como diz MENEGALE.

A grande esteira aberta por PEDRO LESSA teria evitado esse debate. Trata-se de seu célebre veto vencido (e que, por isso mesmo que vencido, não conseguiu acelerar a evolução do direito brasileiro) na questão do bombardeio de Manaus por forças da Marinha (Acórdão de 22 de maio de 1915, Revista do STF, vol. 5, p. 381). Diz:

...A doutrina jurídica, triunfante na Alemanha, por meio da legislação, na Itália, na França e na Bélgica, por meio da jurisprudência, repercutiu no Brasil onde RIBAS, depois de se referir aos mais adiantados ensinamentos a respeito da matéria, e expressamente a responsabilidade civil das pessoas de existência necessária pelos delitos de seus representantes, limita a sua lição ao que então havia de mais corrente.

Foi nesse ambiente jurídico que o legislador constituinte formulou a disposição do art. 60, letra “C”, da Constituição Federal, que declara

Responsabilidade civil do Estado

competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas de indenização, propostas pelos particulares contra o Governo da União a vice-versa.

...Como demonstrei já longamente (“Do Poder Judiciário”, § 35), outro não pode ser o sentido da regra contida no mencionado artigo da Constituição. Assim interpretou o Congresso Nacional o questionado artigo, quando criou, no art. 13 da Lei nº 221, de 20 de novembro de 1984, a ação destinada a fazer valer direitos individuais, lesados por atos administrativos, o que quer dizer - lesados pelo Poder Público, pelo Governo a não pelo Estado-pessoa-moral.

Só na qualidade de comandantes das forças de terra e mar podiam os autores do grave crime descrito nestes autos causar o dano de que se queixa o autor apelado. Como particulares, nunca poderiam fazer o que fizeram.

E, sendo assim, qualquer que seja a doutrina aceita pelo juiz, dentre as três que hoje contam propugnadores (“Do Poder Judiciário”, lugar citado), ou se adota a teoria da culpa Administrativa, ou a do acidente Administrativo, ou a da irregularidade do serviço público, ou a do risco integral, o resultado fatal e a condenação da ré, apelante, a pagar a quantia constante da sentença apelada.

A incredulidade, entretanto, foi o que brotou do art. 15, do Código Civil. O ilustre serrano não era atendido. Enxergou-se a matriz da culpa, como vista, na leitura a interpretação de tal artigo. Indagar-se-a de intenção de BEVILÁQUA, sem resposta. Para nós, utilizou fórmula genérica, à qual se amoldassem todas as correntes doutrinárias a jurisprudenciais.

E, com efeito, que relativamente anônima, a “falta do serviço” não descarta do ato ilícito identificado como fato do funcionário. O caminho era, então, a vinculação estatutária do servidor ao ente público, solução de direito público afastada da relação de preposição. Assim se contornava o aparente óbice do art. 82, da Constituição de 1891, de onde emergira, nos primórdios da história ainda tímida do STF, a irresponsabilidade do Estado - que fora, por assim dizer, acomodada a responsabilidade direta do funcionário, por abuso ou erro de poder.

Desde então, RUI investiga contra a índole monárquica que ainda não se desgar-rara da República. Contra o brocardo “Ihe king can do not wrong”, desfraldava da bandeira da responsabilidade solidária, a escolha do paciente do dano, já que “não se sabe (dizia) por que enxerto num código político, uma regra de puro direito civil”.

Com o advento do Código Civil, o conceito de culpa (entrevisto no art. 15), conceito sabidamente ambíguo, houve evidente dificuldade para que se retomasse a linha evolutiva iniciada com AMARO CAVALCANTI a PEDRO LESSA.

A lição de AMARO CAVALCANTI, pioneiro, entre nós, da “teoria do risco Administrativo”, escrevendo ao tempo do art. 82, da primeira Constituição Republicana, que em tal amigo “nenhuma palavra se refere, sequer, a responsabilidade do Estado”, em virtude do princípio adotado da responsabilidade individual do funcio-nário, “e segundo o qual o mesmo responde, tanto ao Estado, como aos terceiros que forem lesados” (“Resp. Civil do Estado”, t. II, p. 653) seria reformada, depois que se reinstituiu com o Código Civil, o debate sobre a culpa, com OROZIMBO NONATO e FILADELFO AZEVEDO.

A esse tempo já se fazia impotente a técnica do sistema da “falta do serviço público”, para os casos em que não seja possível estabelecer a culpa do funcionário, diante, entretanto, de defeito do serviço, com o que PAUL DUEZ (“La Responsabilite de la Puissance Publique”, Paris, 1937, p. 9) revelava a tendência do Conselho de Estado francês para a concepção secundária, da responsabilidade fundada no risco.

Entre nós, OROZIMBO NONATO rompeu a barreira levantada contra o objetivismo, impondo o ressarcimento de danos por mercadoria deteriorada em virtude de sua longa permanência na Alfândega - pela causalidade e não pela culpabilidade (Ac. STF, Voto na Apelação nº 7.217, 10/8/42, DJU de 02/02/43). Não havia contrapor-se o conceito de soberania a tese do prejudicado, verdadeiro que, com a soberania se reconstituisse o mito da irresponsabilidade, pois o conceito que repele o de responsabilidade, por culpa.

FILADELFO AZEVEDO completou a incursão de OROZIMBO NONATO. Seu Voto lapidar, no Ac. STF, em 12Abr43, DJU de 17Jun43. De início, assinala a hesitação da jurisprudência, era concedendo, era negando a reparação. O Ministro adota a melhor doutrina, adotando-a antes da Constituição de 1946, que a acolheu. O problema andava de envolta com a revogação do Decreto nº 24.216, de 09 de maio de 1934, por incompatível com o art. 171, da Constituição de 1934 (reproduzindo na Carta de 1937, art. 158). Pelo referido Decreto, tentava-se retornar a desoneração do Poder

Responsabilidade civil do Estado

Público da responsabilidade pelos excessos de autoridade. Mas já estava insculpido na Constituição o preceito da solidariedade entre o Estado e o funcionário.

O Ministro, então, assinala que as escusativas foram de larga utilização, verbe-rando sua técnica, a da falta de culpa do governo, colocando-o, de maneira ilógica, contra o interesse coletivo. Nessa ordem de considerações, refutável a toda a jurisprudência que ladeia a responsabilidade estatal por danos causados por movimentos multitudinários, admitindo-a só quando tenha havido prévio aviso ou solicitação de garantias por parte da vítima, reconstrução sub-reptícia da “teoria da culpa”.

Escapou a sabedoria de AMILCAR DE CASTRO, vencido, a responsabilidade do Estado pela morte de homicida preso, cometida pelo irmão vingador da vítima, que penetrou na prisão. Caberia aí (Ac. Trib. Apel. de Minas, 20Mai36, RF 67/743) a construção da responsabilidade pelo fato da Administração. A situação não é diferente da obra que agrava o fortuito, onde a jurisprudência não tem tido dificuldades.

Com OROZIMBO e FILADELFO, OROZIMBO que, curiosamente, como advogado tivera oportunidade de pugnar pela exclusão da responsabilidade estatal por queda de ponte sobre curso d’água, de que derivara a morte de menor, argumentando com a ausência de fim especulativo da função pública (Ac. Trib. Minas, 13Mar35, RF 62/119), tendo-o entretanto, tentado sem êxito - delineou-se o apoio gradual e, por fim, prevalente, à “teoria do risco Administrativo”.

A teoria do risco Administrativo, defendida por DUEZ e combatida por HAURIU (cf. PAUL DUEZ, “La Responsabilité...”) veio para o direito brasileiro com a Constituição de 1946 (art. 194 e § único). Não cabe, por isso, a velha invocação do art. 15, do Código Civil, em que Autores há que retinam em considerar a responsabilidade civil do Estado como assunto (exclusivamente) de direito civil.

O preceito foi mantido na Constituição posterior, quer no texto originário, quer pela Emenda nº 1/69, respectivamente arts. 105 e § único a 107 e § único.

Prevaleceu, aí, a orientação de PONTES DE MIRANDA, de que, se houve culpa do causador do dano, responde o Estado, a há ação regressiva. Se não houve culpa do causador do dano, responde o Estado, sem haver ação regressiva” (Com. Const. de 1946, V, art. 194, nota 5, p. 264, 2ª ed).

A Constituição Brasileira, portanto, sem distinção entre atos de gestão a atos de império, adotou a teoria objetiva do risco Administrativo, revogando, em parte, o art. 15, do Código Civil. É o que pondera HELY LOPES MEIRELES, constantemente invocado para a exclusão da responsabilidade civil do Estado pelo risco integral. É que a Administração responde sempre, se da má execução ou conservação dos serviços públicos resulta dano a alguém, sem que caiba indagar sobre se houve ou não culpa de seus prepostos (RTJ, 55/516, Min. Aliomar Baleeiro), discussão que so interessa como partes, a Administração a seu agente. O Risco Administrativo e, entretanto, “da atuação ou inação dos servidores públicos, não responsabilizando objetivamente a Administração por atos predatórios de terceiros, nem por fenômenos naturais que causem danos aos particulares (Dir. Adm. Bras., 1ª ed., 1964, p.. 494-6).

A explicação era de direito público. E constitucional quanto às escusativas. Mas as situações práticas ainda criariam o que poderíamos chamar de crise das concausas, donde ter-se chegado a causalidade adequada, já por nós referida, pondo limites ao fortuito e à força-maior. Em realidade, o caráter transindividual de tais escusas tem de ser considerado para que não se recaia na negação da responsabilidade. Este que é o limite da cláusula de não-indenizar no direito civil, resta modificado no direito administrativo, a que vem a observação de que a vontade do Administrador é a própria vontade da lei, ou como diz SEABRA FAGUNDES (“O Controle dos Atos Administrativos...”), de que administrar é aplicar a lei de ofício.

De todo modo, leve-se a responsabilidade do Estado à idéia de risco integral como seguro social, indubitoso que a própria lei estabeleça o equivalente a uma franquia: O Estado não responde senão a partir do momento em que estabeleça o caráter individual do fortuito e da força-maior.

Mas repudiamos a teoria do risco integral. E podemos lembrar, com MILTON CAMPOS (em seu “Compromisso Democrático”), que as soluções extremas são cômodas, porque encontram uma linha definida. A coragem esta em exercer a solução intermediária e demonstrar a sua prevalência.

Muito elegante, sem dúvida, a teoria do risco integral, que vem sendo contrabalançada, por seus pregoeiros, com a idéia (geralmente extrema) do dever de regresso contra o funcionário causador do dano. Tal dever não decorre nas hipóteses de garantia imprópria, como diz AROLDO PLÍNIO GONÇALVES. E, como diz

Responsabilidade civil do Estado

CELSONO BARI, não é a denúncia da lide (que, pelo Réu, haveria de ser na defesa) a única via regressiva, nas hipóteses dos incisos II a III, do art. 70, CPC, mas só na hipótese do inciso I. Ocorre ainda considerar que a denúncia da lide é uma ação. Sujeita-se, portanto, aos ônus processuais, maiores. Não é simples defesa. Interessa a terceiro. Não pode ser manejada sem o devido critério. Mister se disponha de prova, prova de culpa ou dolo, como subjetiva e, a sua vez, a responsabilidade pessoal do funcionário. E como pode ser acionado, diretamente, pelo prejudicado (que não é obrigado a litigar contra a Administração).

Muito elegante a teoria do risco integral. Mas não podemos crer que se descreva, tecnicamente, o critério desse dever de regresso. Já vimos que a constância de casos em que sequer se evidencia a pessoa do funcionário responsável afastou a teoria subjetivista. Afastará a denúncia da lide. E, em contrapartida, há de existir espaço para a defesa do Estado, que não pode, no sistema de direito processual (ainda que, circunstancialmente, não haja defesa) ficar circunscrita à denúncia da lide. Nem todas as escusas de responsabilidade do Estado são conexas a seu direito regressivo. Assim, o fortuito e a força-maior.

Há, portanto, uma esfera de defesa do Estado entre a posição ideal sugerida pela idéia do “dever de regresso” e a posição circunstancial que lhe permite a via de regresso, nos revezes da prova, posição muito mais realista - esfera de defesa, esta sim, obrigatória: a da exaustão da prova, na perquirição da culpa da vítima a na do funcionário, aquela, para eliminar a responsabilidade do Estado ou atenuá-la, esta, para propiciar, quando se desaconselhe a denúncia da lide na defesa, a futura ação de regresso, respeitado o prazo prescricional.

A dedução do argumento da culpa da vítima se dá sem nenhuma ofensa ao princípio da responsabilidade objetiva. Esta responsabilidade é do Poder, não do administrado, que se situa no tratamento subjetivista. A razão é que, do mesmo modo não se justifica o privilégio estatal, eis que toda pessoa é capaz de direitos, por igual se dirá do administrado, que também não pode ser privilegiado em face do Estado.

É bastante exato SEABRA FAGUNDES, com a tese da responsabilidade estatal pelo risco criado (O Controle dos Atos Administrativos...). Isso nos leva a admitir somente as escusativas transindividuais, no que nos colocamos no âmbito próprio do direito público. O dano há de ser tal que sobreviria, de qualquer modo, houvesse ou não o ato Administrativo. O dano sobreviria, mas seria

menor se não houvesse o ato Administrativo. Eis aí as questões de suporveniência de causa absoluta ou relativamente independente. Na situação de dano todo causado pela vítima, tem-se a contrapartida do “risco criado”.

O valioso préstimo do direito processual fornece ao Estado a técnica de defesa indireta de mérito do gênero exceção substancial ou do gênero objeção, com a culpa da vítima. O caso da omissão de solicitação de policiamento pode engendrar uma “exceptio” a favor do Estado, exatamente agora que o texto do projeto de Constituição consigna a responsabilidade de todos pela segurança.

No geral, observa WEIDA BRUNINI que nenhum dos doutrinadores do risco integral admite a responsabilidade estatal pelo fortuito, força-maior ou culpa da vítima e que, nesse sentido, a distinção entre o risco integral e o risco criado é meramente semântica (Da Responsabilidade Extracontratual da Adm. Pública, Ed. RT, São Paulo, 1981, p. 59). Disso também AGUIAR DIAS retira a recusa formal da tese do “risco criado”, com a dedução da tese da tenuabilidade do dano injusto e do dano justo, chegando este a exclusão de responsabilidade (“Responsabilidade Civil”, Doutrina e Jurisprudência, Ed. Saraiva, 1984, p. 365/6). Não nos parece útil o critério de justiça, fluido, impondo subjetivismo em terra de responsabilidade objetiva. Ou então, se a palavra tem sentido de legal, nada de novo na doutrina. A situação de justo deterrente das dirimentes (força-maior, fortuito, culpa da vítima), admitida pelo tratadista, não discrepa da tese do “risco criado”.

Desde DUEZ (“La Responsabilité...”, p. 13), tem sido refutada a tese do risco integral. E é assim que ele distingue entre a “*responsabilité pour faute du service*” e a “*responsabilité pour fait du service*”. O risco, de todo modo, não deve ser tornado sem qualificação alguma. É o que fizera notar o mesmo DUEZ, embora com a “*faute du service*”, ficasse aquemdo “risco Administrativo” ou do “risco criado”.

Assim se sintetiza a jurisprudência sobre a responsabilidade civil extra-contratual do Estado:

Irrelevância do abuso funcional (TFR, DJU 03.03.1983, p. 1884); má conservação da rua, pelo mere prejuízo averigua-do, sem culpa do prejudicado (TJGB, Rel. Des. Martinho, Garcez Neto, cit. em “Prática da Resp. Civil, Saraiva, 1972, p. 149); suficiência da causalidade, na lesão efetiva de direito, salvo fortuito, força-maior ou culpa exclusiva da vítima (TFR,

Responsabilidade civil do Estado

Boletim AASP, 11193:219, 26.10.1981); mesmo intervindo fortuito, se havia evitabilidade, responde a Administração (Acórdãos em JARDEL NORONHA, Jurisp. STF, Resp. Civil, vol. I, p. 15); irrelevância da não oficialização do Cartório em face de ato danoso de escrevente (RTTJSP 19/ 128); no impedimento da ação direta contra funcionário (2ª T. STF, Rel. Moreira Alves, 22.3.1983, JSTF 55/230); irrelevância do caráter regular do ato danoso (2ª T. TFR, 29.10.1982, Ajuris, 29:145); irrelevância da denúncia da lide do funcionário causador do dano, mesmo em face das mitigações da responsabilidade objetiva (2ª T. STF, RTJ 100/1352); inadmissibilidade de denúncia da lide, por não permitida a intromissão de fundamento jurídico novo, ausente na demanda originária (2ª T. TJSP Rel. Des. Sidney Sanches, RT 571/81); incêndio em cela de presídio a responsabilidade estatal pela incolumidade dos presos (TJSP, RT 556/66); diminuição do movimento de ponto comercial pelas obras do metrô a compensação com o aumento posterior. Ação improcedente (2ª Cam. Cfv. TJSP, 29.6.82, Rev. Jurisp. 80/132); queda de árvore sobre automóvel e constatação de estarem as raízes podres (TJSP, 28.5.81, Rev. Jurisp. 73/106); explosão de pedreira sendo vitimado menor a distância (TJRS, 19.5.83 RT 575/227); criança eletrocutada por fios, em queda de rede; irrelevância do fortuito (RJTJRS, 58/215); risco integral pelos danos de incêndio em veículo que parou atendendo a “sinalização com chamas” na estrada, feita pelos agentes da Administração (2ª T. STF, 13.3.81, RD Civil, 24/196); indenização do tempo de imobilização de garagem particular pela elevação de nível da rua (RT 455/81); menores vitimados por trator em obra públicas (TJSP, RT 549/107; queda de veículo em valeta com sinalização precária. Culpa “late sensu” da Administração (TACSP, RT 558/102); buraco na via pública e queda de veículo. Falha do serviço público (RT 574/129); vítima tragada por galeria de águas pluviais. Concorrência de culpa (RTJ 55/50); inundação do rio Tamanduatei e falta de prova da omissão dos serviços de escoamento. Improcedência (RT 571/238); mau funcionamento dos serviços. Inundações. Proce-dência. (RT 445/100); sinal luminoso com defeito. Colisão. Procedência. (Julg. TACSP, 79/93; colisão de veículo oficial por defeito do semáforo. Inexistência de culpa. Improcedência (RT 576/130); uso de sirene não privilegia o veículo oficial (Julgados TACSP 79/97); inercia da autoridade a danos pela multidão (TJMG, 30.4.55, TR 275/833); falta de prova de omissão da Administração. Ato multitudinario. Improcedência (RT 251/229); depredação de fábrica por piquete grevista. Notificação da autoridade; subsequente omissão da mesma. Procedência (RT 297/301); falta de vigilância a assassinato de menor por outros em estabelecimento oficial. Procedência. (RT 464/98); ilegitimidade passiva do Estado na indenização por morte de presidiário por companheiro de prisão (TJPR, RT 574/240); prisão ilegal a tortura. Procedência (RT 570/186); ação policial em Universidade. Ferimentos em alunas, sem culpa sua. Procedência (RT 553/89); excesso no incidente policial. Espancamento de pessoa já

alvejada por arma de fogo. Morte. Procedência (RJTJRS 86/404); morte de passageiro de taxi alvejado pela sentinela em área de segurança militar. Procedência (2ª T, TRF, Tribuna da Justiça, 10.06.1982, p. 6914); policial fardado, abuso de função, fora do serviço, mas na qualidade de agente Administrativo. Culpa “in eligendo”. Proce-dência (RT 512/104); viatura policial, avanço de sinal. Fato atribuído a movimentos do preso. Irrelevância. Procedência (RT 578/233); carro da Polícia Militar com sirene desligada. Preferência. Procedência (RT 577/144); operário de empreiteira soterrado na obra pública. Procedência da ação contra o Estado (RT 579/164).

Em outras palavras, a responsabilidade de que se ocupa o art. 107, da Constituição Federal, é objetiva, independe de culpa. Todavia, pode atenuar-se ou ser excluída, se houver culpa da vítima, concorrente ou exclusiva, respectivamente.

O preceito passou para o § 6º, do art. 38, do Projeto de Constituição, com uma vantagem. Aplica-se a responsabilidade objetiva, textualmente, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Demasia, talvez, preocupação de eficiência sem dúvida, há dispositivos esparsos sobre responsabilidade civil do Estado, no Projeto de Constituição. Assim, o art. 21, XXIII, al. “c”, grafa a responsabilidade estatal sem culpa, pelos danos nucleares, dado o monopólio da atividade.

No que tange aos atos de administração policial-militar e mesmo aos atos de policiamento ostensivo e preventivo, interessa sobretudo o exame do art. 150, do texto constituinte. A segurança e, agora textualmente, dever do Estado a responsabilidade de todos. Vislumbramos, ainda, no respectivo § 7º, a remessa à lei ordinária, quanto a organização e funcionamento, “de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades” (da Polícia Militar). O confronto do “caput” e desse parágrafo nos sugere, de um lado, forçoso encarecimento da responsabilidade estatal pela segurança pública; de outro, forçoso encarecimento da responsabilidade de todos no sentido de colaborar para a eficiência das atividades da Polícia Militar. A palavra chave do texto constituinte, a exigir a depuração prática, a “eficiência”. Sabidamente tal palavra difere de eficácia. Encarecida, embora, a responsabilidade estatal, o que pareceria sugerir a adoção do risco integral, todavia sentimos retorno a teoria da “*faute du service*”, em que melhor se enquadra o conceito de eficiência. Emerge uma teoria específica que propomos a consideração dos doughtos, e do “risco localizado”. A Polícia Militar preserva a ordem pública (art. 150, § 5º, texto constituinte), o que dá como eficiência a relação entre a prevenção e a ação

Responsabilidade civil do Estado

repressora em termos de resultados. Aí está a medida da segurança pública, cujas razões são, entretanto, sigilosas. O risco localizado será aquele em que haja necessidade de prevenção não adotada ou de repressão não exercida, daí derivando, precisamente, no todo ou em parte, o resultado danoso. Transposta para a aludida necessidade, a idéia de localizada, isto é, social, ou, se individual, sob notificação, tem-se sobre a medida da segurança, o critério de eficiência. Esta poderá ser a técnica de defesa estatal, sob o texto constituinte.

Quanto aos demais atos administrativos, por exemplo, punições disciplinares, exigências de exercícios físicos, promoções, transferências, movimentações, reformas, etc., a mister que sejam cumpridos, rigorosamente, os requisitos legais, valendo a lembrança de que a discricionariedade é situação de opção legal, nada mais do que isso. Somente assim se erige em mecanismo processual aquilo que talvez chamássemos de exceção de mérito Administrativo. É imprescindível, por exemplo, o exame médico pré-admissional. Sua falta poderá levar a uma situação em que, posto não identificado o responsável, não se desonere o Estado. Outra situação que merece lembrança: caso típico de responsabilidade civil do Estado a reclamar concorrência de culpa. Praça admitida sem investigação de antecedentes. Inscrição nula. Acidente em Serviço. Indenização, após negada a pretendida reforma. Outro mais, derivado de situação regulamentar: Praça acidentada em exercício de educação física. Típica oportunidade para invocação do risco integral. Dificuldade de prova de culpa da vítima. Outro mais: Pagamentos de verba a título de diárias indevidas e sua legítima supressão por esse motivo. Pleito de restabelecimento do pagamento a cobrança das diferenças. Caso de possível denúncia da lide, identificado o autorizador da despesa. Acidente nos próprios estaduais sofrido por terceiro em atividade desportiva, atingido por especta-dor. Culpa “*in vigilando*”.

A responsabilidade civil do Estado perante seus funcionários desenvolve-se no plano genérico da culpa contra a legalidade.

Por último, a responsabilidade contratual traduz-se no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos a na indenização de lucros cessantes na hipótese de rescisão por interesse público, calculada na proporção dos investimentos já levados a efeito pelo contratado.

HABEAS DATA OU HABEAS SCRIPTUM

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO

Professor de Direito Constitucional e Ciência Política da Academia de Polícia Militar, Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG, Conselheiro Federal da OAB, Chefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG.

O surgimento dos bancos de dados gerou a necessidade do estabelecimento de proteções contra os mesmos. O crescimento dos sistemas informáticos, sua conjugação com os recursos de transmissão a distância, desenvolveu a telemática, como possibilidade de acesso aos dados encontrados na memória de um ordenador. O bem que circula, compra-se a vende-se é a informação. Esses bancos de dados podem apresentar várias espécies, de conformidade com a informação que guardam: uns são bibliográficos; outros podem ser de antecedentes policiais; registros públicos ou privados, que com a tecnologia moderna podem ser levantados e relacionados em tempo rápido.

Com o objetivo de garantir os direitos da pessoa, tornou-se necessário regular estes registros, informações ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial. Através do “direito ao acesso”, toda pessoa pode conhecer os dados que sobre ela estão consignados em um fichário manual ou automático. Esta garantia é denominada de Habeas Data ou Habeas Scriptum, por sua semelhança com o instituto da habeas corpus. O exercício desta garantia efetiva-se pela faculdade de ser exigida a comunicação dos dados que foram consignados sobre determinada pessoa. Completa-se pelo direito de se exigir a retificação ou cancelamento dos dados irrelevantes ou inexatos.

Os estudiosos de tais direitos procuram conciliar a proteção do indivíduo com os interesses do Estado, no que se refere ao controle da informação. Admitem certas exceções: defesa e segurança do Estado, segurança pública, interesses monetários do Estado, repressão de certos delitos previstos, com caráter geral no Convênio Europeu dos Direitos

Habeas Data ou Habeas Scriptum

Humanos (Herederro, Manuel. La informática y el use de la información personal. Ponencia Seminário FUNDESCO, Universidade de Granada, maio, 1985).

Torna-se necessário, para sua configuração, uma classificação dos bancos de dados e a necessária autorização administrativa e inscrição em um registro público. Alguns pontos são significativos: exigências da veracidade da informação manejada; normal referentes à caducidade da informação; possibilidade de intervenção para verificar o cumprimento das normas anteriores; regulação do fluxo de dados a nível nacional e internacional, com as limitações que a ordem pública e a segurança dos cidadãos exigem.

Destacam nos múltiplos estudos as questões referentes as ameaças a liberdade da pessoa, presentes em todas as referências as novas tecnologias. A grande preocupação e temor e a visão de um grande ordenador central, que passa a dirigir a vida das pessoas. A liberdade vê-se ameaçada por esse olho central que pretende observar todos os movimentos dos indivíduos (Ayala, Francisco. *Tecnologic y libertad. Libertad y tecnologia*, Madrid, Taurus, 1959; Lussatí, Bruno. *El desafio informático*. Barcelona, Planeta, 1983).

Esses autores assinalam as disfunções estruturais que podem ocorrer:

a) a inversão de valores e a tendência crescente em se colocar a segurança acima da liberdade, ocorrendo crescente controle sobre os cidadãos, com indevidas intromissões na intimidade;

b) concentração do Poder, através do monopólio e centralização da informação a nível governamental.

A informação, além de alimentar os meios financeiros, converte-se em um dos pólos do poder. Fala-se até em “computocracia”, tendo em vista a relação informação poder. São sérios os temores que acentuam a possibilidade de manipulação de todos estes dados, que podem gerar totalitarismo a controle perversos.

No que se refere a proteção das liberdades, são apontados critérios como proteção da vida privada, da intimidade e integridade pessoal; regulamentação das bases dos dados pessoais recolhidos; regulação do fluxo ou circulação destes dados.

As Constituições tem consagradas as formas de proteção dos dados pessoais frente a informática: Portugal (art. 35 da Constituição de 1976, antes da revisão de 1982; a Áustria, a Lei de 18 de outubro de 1978; a Espanha, art. 18 da Constituição de 1978; nos Estados Unidos as Constituições do Alaska, Califórnia, Flórida, Iowa, Montana, Ohio e Washington).

Na França, Luxemburgo, República Federal Alemã, Suécia e Noruega surgiram leis com normas substantivas, procedimentos e providências institucionais. Nos Estados Unidos e Dinamarca a legislação distingue o setor público e o privado, regulamentando-os de maneira diversa.

O Convênio de Roma e o Conselho da Europa (1950-1968) demonstraram particular preocupação com o tema. Do Convênio de Estrasburgo surgiram várias regras de proteção às pessoas, no que se refere ao tratamento automatizado dos dados de caráter pessoal. Este Convênio destaca: a) as disposições de direito substantivo como princípios básicos: a qualidade dos dados - exige-se que os mesmos sejam obtidos legitimamente, cumpram uma finalidade e sejam adequados, pertinentes, não excessivos, exatos, atualizados e apresentem forma adequada; b) segurança dos dados - exigem-se medidas eficazes para sua proteção; c) proibição de tratamento automatizado de dados de caráter pessoal - revelam a origem racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas, bem como os dados de caráter pessoal, relativos à saúde ou à vida sexual.

No que se refere aos direitos das pessoas, o Convênio determina as seguintes garantias: a) direito ao conhecimento da existência do fichário com os dados pessoais, sua finalidade e quem os controla; b) direito de obter a retificação destes dados, no caso de ocorrerem equívocos, propiciando o cancelamento se forem falsos; c) direito de recurso à autoridade competente, quando não forem atendidas as petições, por parte do responsável pelo fichário.

Como exceções aos princípios acima mencionados, fixou-se que sejam adequados a uma sociedade democrática para proteção da segurança do Estado, a segurança pública, os interesses monetários do Estado ou a repressão de infrações penais; proteção dos direitos à liberdade de outras pessoas.

A Constituição da Suécia - Princípios Básicos da Constituição -, art. 3, determina: “Nenhuma anotação em registro público, referente ao cidadão, pode, sem seu consentimento, fundamentar-se, exclusivamente, em sua opinião política”.

Habeas Data ou Habeas Scriptum

A Constituição de Portugal, no art. 35 (Utilização da informática), diz:

- 1) Todos os cidadãos tem o direito de tomar conhecimento do que Constar de registos informáticos a seu respeito a do fim a que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados a sua atualização.
- 2) São proibidos os acessos de terceiros a fichários com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como os fluxos de dados transfronteiras, salvo em casos excepcionais previstos em lei.
- 3) A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis. A lei define o conceito de dados pessoais para efeitos de registo informático (Decreto-lei 39/83 de 24/01 - Regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal Decreto-lei 39/83 de 25/01 - Registo Criminal).

No Brasil, o projeto final da Comissão de Sistematização, o Segundo Substitutivo da Comissão de Sistematização, o Primeiro Substitutivo da Comissão de Sistematização, os Projetos aprovados nas Comissões Temáticas, os Projetos aprovadas nas Subcomissões, os Textos aprovados nas Sessões dos dias 28/01/88 a 01Jun88, Título I a VIII, sem revisão do Relator, Constituinte Bernardo Cabral (art. 11 da Resolução nº 3, de 1988), tratam do Habeas-Data. As redações, anteriores foram mais amplas e abrangentes. O art. 6º, § 52, teve como última redação: conceder-se-a “habeas-datas”: I - para assegurar ao brasileiro o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público; II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou Administrativo.

Esse texto reduziu a abrangência do instituto, tendo em vista a comparação com as redações anteriores.

Os direitos à privacidade e a identidade natural merecem diversas indagações nos estudos sobre a Informática e a Liberdade. O nº 4 do art. 18 da Constituição espanhola de 1978 dispõe: “a lei limitará o uso da informática para garantir a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício de seus direitos”.

José Alfredo de Oliveira Baracho

Ressaltam estudiosos em Portugal que ocorre falta de diploma que desenvolva as regras inscritas no texto constitucional, conforme tem ocorrido com as análises sobre projetos acerca da matéria.

J.A. Garcia Marques (Informática e Liberdade, Publicações Dom Quixote), em trabalho que destaca o conflito do exercício das liberdades e a realização prática de outros valores sociais, ressalta:

como compatibilizar o direito do indivíduo ao exercício das suas liberdades e ao gozo da sua intimidade com a necessidade do corpo social, em que está integrado, em recolher informações acerca do seu passado e do seu presente.

Vários diplomas legislativos como a lei do Estado alemão - federal Hesse, de 07 de outubro de 1970, a Lei Sueca de informática (Datalag), de 11 de maio de 1973, a Lei forte-americana da privacidade (Privacy Act), de 31 de dezembro de 1974, objetivam a regulamentação das questões que envolvem as liberdades e a informática.

Em Portugal, houve a decisão de suspender a realização do projeto do registro nacional de identificação, até que ocorra a definição legislativa das garantias jurídicas do sistema, no que se refere as liberdades públicas e a defesa da privacidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PREVENÇÃO CRIMINAL

ALUÍZIO ALBERTO DA CRUZ QUINTÃO

Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

1 INTRODUÇÃO

Reconheço, inicialmente, a dificuldade de concatenar e alinhar idéias em uma palestra sobre tema tão vasto, como o que me foi imposto sobre o “Ministério Público e a Prevenção Criminal”, e para um auditório tão seletivo como este composto por membros da oficialidade da Polícia Militar de Minas Gerais e outros Estados, que integram o Curso Superior de Polícia.

A amplitude da matéria se mede tanto pela variedade das atribuições da Instituição Ministerial como pela complexidade conceitual da expressão “prevenção criminal”.

Por sua vez, a apurada preparação técnica e intelectual que a Polícia Militar ministra aos seus oficiais coloca-os, e em termos que a prática profissional aprimora, bem próximos de dominarem, com facilidade, um e outro aspectos do tema proposto.

Alertado por tal constatação inicial é que limitarei meu pronunciamento a uma abordagem da prevenção criminal, sob o duplo enfoque: a - seja da maneira com que a criminalidade e a violência a caracterizam e condicionam no Brasil; b - seja do âmbito a forma de atuação do Ministério Público nesta parte de aplicação do Direito, em conjunto com outras instituições como o Poder Judiciário, a Polícia Judiciária e a Polícia Militar.

2 CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Aos membros do Ministério Público não escapa a evidência de que o problema da criminalidade no Brasil desafia, de há muito, a capacidade de sociólogos, criminólogos, juristas e governos em geral. E é bom que se esclareça logo: a questão não está em decifrar e dimensionar a criminalidade e saber-lhe as causas e efeitos, mas sim em adotar-se um conjunto de medidas adequadas e eficientes para combatê-la a contê-la, em níveis suportáveis pela sociedade.

O Ministério Público e a prevenção criminal

Por outro lado, não se pode deixar de situar, comparativamente, a realidade social brasileira no tempo e no espaço, pois uma visão bifocal, cronológica e geográfica, da evolução do Brasil e do mundo conduz, indubitavelmente, a admissão de que, se a ignorância e a miséria sempre foram dois pilares da gênese, da criminalidade, o progresso industrial e o aprimoramento da técnica, ao influírem nas idéias e nos costumes, sofisticaram a prática do crime e ampliaram as formas de violência.

Seria, então, “acaciano” dizer-se que o homem paga alto preço pelo desenvolvimento, e, tanto quanto este, a criminalidade desafia-lhe a inteligência e a capacidade. Desafio que, no Brasil, adquire proporções imensuráveis de complexidade e amplitude, em face da dolorosa convivência com o progresso que, por erros históricos e culturais, beneficia e enriquece uns poucos e condiciona e oprime a maioria menos aquinhoadada ou profundamente marginalizada, bem como em razão das sucessivas ou prolongadas crises econômicas e políticas que acabam por abater e tumultuar a moral social e por angustiar e aviltar o cidadão.

A realidade sócio-econômica brasileira é um campo fértil para se acolherem exemplos de como se proliferam os crimes, como forma de violência penalizada e como se diversifica a manifestação da violência em geral. Também no Brasil, impressionam todas as manifestações agressivas de um indivíduo contra outro ou de um grupo de indivíduos contra outro, através de toda sorte de constrangimento e coação ilegais e injustos ou meios de agressão de natureza moral, física, ecológica, religiosa, ideológica, política e social, gerando crimes contra a pessoa, os costumes, o patrimônio, o bem comum e a sociedade.

Todos sabemos, mesmo sem admitirmos, o pensamento determinista de que o homem é o produto do meio, que o ambiente cultural cria no homem um sentimento social, pelo qual ele se adapta ao grupo e as regras de conduta, ou um sentimento anti-social, pelo qual ele agride a sociedade e se marginaliza.

Se fôssemos examinar a fisiologia da agressão, veríamos, com os estudiosos, uma rede complexa de estímulos causais, sem determinação precisa da causa principal, porquanto nenhum ato violento pode ser visto como tendo apenas origem orgânica espontânea sem concomitante inter-relação com circunstâncias exteriores ou ambiente cultural. Exemplo marcante é a agressividade no trânsito que não vem excepcionando cor, idade, sexo e condição social, nesta complexa violência urbana dos dias atuais.

Não se há de negar também que a violência está fundamentalmente ligada à vida e à ação humanas e sempre esteve presente na evolução dos povos, seja em forma individual ou socialmente organizada e desde o mais apagado assassinato ao mais clamoroso seqüestro e atentado ou desde a misteriosa tortura policial à mais sangrenta guerra. Mostra-se portanto, como um fator histórico, isto é, uma realidade complexa, dinâmica e relacionada com as condições sociais e históricas predominantes, conforme lembra Dalto Caram, em suas pesquisas científicas sobre a “violência na Sociedade Contemporânea”. (Editora Vozes, Petrópolis, 1978, p. 31).

E é o mesmo autor que acentua que “a violência sempre supõe duas partes: natureza-cultura, indivíduo-sociedade, ricos-pobres, razão-desrazão, tradição-evolução, ordem-contrá-ordem, ingênuos-espertos, desenvolvimento-subdesenvolvimento, opressor-oprimidos, senhor-escravo...” (“Ibidem”, p. 13), numa visão dialética que sintetiza a oposição de contrários que a violência encarna.

Com base nestas imagens, não se pode admitir o propalado mito da índole pacífica do brasileiro, não somente por contrariar o condicionamento biológico do cidadão em geral, como também por não se coadunar com os dados históricos que só uma fuga de conveniência contingente pode pretender ignorar.

E não é sem razão que Ruben George Oliven, ao ver, também no Brasil, a violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência, afirma que, “embora historicamente a sociedade brasileira tenha sido construída com o recurso constante à violência, esta tem sido sistematicamente negada a nível ideológico, com base em que aqui (...) haveria uma índole pacífica supostamente herdada do português, que teria sabido tão gostosamente promover uma suave mistura de raças, criando nos trópicos uma sociedade harmônica “(Dados - Revista de Ciências Sociais”, vol. 23, nº 3, 1980, p. 371).

A verdade é que no Brasil sempre houve violência, de todas as formas, e que seu recrudescimento atual, por fatores sociais diversos, no campo e na cidade, angustia e dissemina o medo e a insegurança.

Não seria preciso para esta verificação rebuscarmos dados estatísticos e fatos históricos, porquanto a autoriza, cabalmente, a realidade brutalmente pública e notória de nossos dias.

O Ministério Público e a prevenção criminal

E é impressionante que, a uma primeira vista, não se consegue precisar se a violência esta, proporcionalmente, mais presente na zona rural, com o problema fundiário, ou na zona urbana, com os crimes de tóxicos, contra o patrimônio ou contra a vida, e tendo como autores pessoas adultas ou a juventude marginal, por exemplo.

O certo é, porém, que dentre as espécies de violência que, pela sua lesividade elevada, são consideradas anti-jurídicas e tipificam crimes ou contravenções, nos termos da lei, algumas são pela sua incidência reiterada, fatores de conturbação da ordem e de agressão à paz social no Brasil, em termos alarmantes.

Não se há de falar somente em assassinatos, seqüestros, assaltos, furtos, roubos e estupros, mas também no trafico de entorpecentes, nos acidentes de trânsito, nos acidentes de trabalho, na corrupção, na delinquência juvenil e nas infrações ecológicas.

Ao relembrar esta realidade aos ilustres Senhores Oficiais da Polícia Militar, seria bom trazer-lhes à memória, sem pretensão de desfilar as variedades das escolas penais e das teorias criminológicas, dentre as tentativas de explicação da criminalidade, que, no Brasil, se podem destacar como fatores estimuladores da incidência de crimes, dentre outros, os seguintes aspectos da realidade social: - o estado de subcultura, para não dizer de total ignorância, de grande camada da população; - a miséria ou o baixo poder aquisitivo, gerador de má alimentação, de fome e insatisfação; - a falta de empregos condignos, gerando a frustração e o bloqueio das aspirações individuais; - a crise economica representada pela inflação galopante e nunca devidamente controlada; - a instabilidade política causadora do descrédito e do desrespeito às autoridades governamentais; - a permissividade nos costumes e nos meios de comunicação, afrontando a moral e a família e a própria ordem jurídica; - a impunidade, em razão da falta de adequada repressão ao crime, a ser ensejada somente pela sua apuração convincente e pela atuação pronta e rápida do aparelho judiciário; - a falta de planejamento familiar e de medidas oficiais enérgicas para contenção da natalidade nas favelas e áreas pobres da população.

3 PREVENÇÃO

Em face deste quadro negativo, reconhece o Ministério Público que cresce, naturalmente, de importância a preocupação com a prevenção criminal. E quanto maior a motivação e mais freqüente a oportunidade para o crime, tanto maior deve ser o esforço por evitá-lo.

Na concepção do saudoso criminalista Heleno Fragoso “mais penas e maior repressão não são os caminhos para combater a violência”, embora não se possa negar o caráter de exemplaridade que carrega uma pena, seja a mais pesada, como a privativa da liberdade, seja a mais branda, como a restritiva de direito e como a pecuniária.

Aliás, lembra Michel Foucault em “Vigiar e Punir” (Editora Vozes, Petrópolis, 1987), “o afrouxamento da severidade penal, no decorrer dos últimos tempos, é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do Direito”, a desafiar os cultores da Antropologia Criminal, da Criminologia e da Sociologia Criminal.

A legislação penal brasileira deu exemplo recente disso, não só ensejando a restrição da prisão provisória da pronúncia, através do benefício da chamada Lei Fleury (nº 5.941/73) de se aguardar o julgamento do júri em liberdade, como também na modificação da Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209, de 11Jul.84) e da Lei de Execução Penal (nº 7.210, de 11Jul.84), ao tratar da aplicação da pena e de sua execução, esta marcada pelos novos regimes: fechado, a exigir internamento de segurança máxima ou média, semi-aberto em colônia agrícola, industrial ou similar, aberto em caso de albergado ou similar.

Se cabe, pois, ao Estado perseguir o crime a processar e julgar o criminoso, o combate a criminalidade extravasa a pretensão meramente punitiva e ganha contornos psicossociais mais amplos que realçam a atividade preventiva.

Estado vigilante é também o que importa, traduzindo-se esta constante vigilância em ações efetivas para a melhoria do nível social e cultural do povo, para a proteção e educação do menor, para a formação da juventude, para o amparo ao trabalhador e a sua família, para a defesa dos bons costumes e do respeito a lei e para a manutenção da ordem e da segurança, em todos os âmbitos e níveis sociais.

4 POLÍCIA CRIMINAL

No amplo trabalho preventivo, há que se destacar a atividade policial, de múltipla expressão, mas sempre representativa da presença do Estado-força, do Estado-coação, do Estado-vigilância. E neste particular que a atuação do Estado da consistência à Segurança Pública que, nas unidades federais brasileiras, está embasada nos sistemas operacionais e estruturais próprios de duas instituições policiais complementares: a Polícia Civil, a Polícia Militar, espécies do gênero Polícia Criminal.

O Ministério Público e a prevenção criminal

4.1 A Polícia Civil

Tem sido praxe atribuir-se como papel principal, tal como preve o art. 84 da Constituição Estadual, o exercício da chamada POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, nos termos do art. 4º do Código de Processo Penal, tem por fim, no âmbito de suas respectivas jurisdições territoriais, “a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Convém lamentar que o legislador tenha resistido à evolução de que dão exemplos outros países, quanto ao controle da polícia judiciária pelo Ministério Público, deixando o órgão titular da ação penal jungido as atribuições meramente requisitórias de diligências ou de instauração de inquéritos, como estabelece o CPP (art. 5º, II) ou reservando-lhe apenas, através da chefia do Procurador Geral de Justiça, o pálido poder de avocar inquéritos policiais em andamento, excepcional e fundamentadamente, “onde não houver delegado de carreira” (art. 7º, VII, da Lei Federal nº 40/81 a art. 8º, XVI, da Lei Estadual nº 8.222/82). E mais lamentável ainda e que a Assembleia Nacional Constituinte não se valha da oportunidade para inovar a tal respeito, deferindo ao Ministério Público e atribuição advocatória ampla de inquéritos policiais, e ainda pareça vacilar, ante as pressões, em manter a competência ministerial, prevista no projeto, de exercer controle externo, embora carente de definição e delimitação legal, sobre a atividade policial.

Há de chegar também o dia em que se ponha fim aos chamados processos judicialiformes, ou seja, os das ações penais públicas iniciadas com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade policial ou judiciária, seja nas contravenções penais (arts. 25 a 531 do CPP), seja nos crimes culposos de acidentes de trânsito (Lei nº 4.611, de 02Abr.65), processos sumários que contrariam o princípio do contraditório, pela ausência, na fase policial, do titular da ação penal pública, o Promotor de Justiça, que, ademais, tem sua atuação posterior influenciada pela comodidade, inércia ou falha da autoridade policial.

Na falta do juizado de instrução no Direito Brasileiro, tal como existe no Direito Europeu, é à polícia judiciária que cabe o procedimento prévio destinado a colher as provas da existência do crime e da identificação de sua autoria, preparando a ação penal pública ou privada e, para tal, lembra Jose Frederico Marques (“Tratado do Direito Processual Penal”, 1º vol., Saraiva, pág. 188), “... não apenas praticando

os atos essenciais da investigação, mas também organizando uma instrução provisória, e que se dá o nome de inquérito policial”

Aliás, a própria Exposição de Motivos do Código de Processo Penal destaca esta “instrução provisória” a prévia à propositura da ação penal como “uma garantia contra apressados e errôneos juízos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes que seja possível uma exata visão de conjunto de atos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas”.

Seja como for, evidencia-se a importância da polícia judiciária como instrumento básico da repressão criminal que, se bem manuseado, tem reflexos benéficos na área e prevenção da violência e da criminalidade. E que venham mesmo, também na área criminal, os juizados conciliatórios e de pequenas causas, pois ajudariam a administração da Justiça, evitando que questúnculas levem a prática de crimes.

Dois aspectos negativos, porém, se apresentam no sistema processual brasileiro desvirtuam, na prática, o trabalho da polícia criminal, dita judiciária: - 1º - a deficiente organização do que seja a polícia judiciária e a falta de adequada delimitação suas funções, ensejando que a mesma polícia civil exerça funções investigatórias e atividades outras de polícia Administrativa preventiva ou de preservação da ordem pública, atribuídas preferencialmente a Polícia Militar; 2º - o despreparo, às vezes, as autoridades policiais e seus agentes e a ausência de recursos técnicos adequados era a desincumbência do pesado múnus investigatório, sem apelo as prisões correccionais ou para averiguações e ao uso da tortura e outros meios ofensivos a integridade física moral e a saúde mental do criminoso, como proíbem expressas garantias constitucionais (art. 153, §§ 12 e 14 da Constituição Federal).

4.2 O Ministério Público

Não ignore que é a POLÍCIA MILITAR, por sua vez, que cabe a difícil e nobre missão de exercitar a vontade, o dever e o poder preventivo do Estado, através de policiamento ostensivo que efetiva a segurança da comunidade, garanta a integridade física e patrimonial dos cidadãos, para afastar ou unir a ocorrência de práticas delituosas que atentem contra a ordem e a paz social.

A par disso, a visão ministerial da justiça criminal não pode desconhecer o trabalho efetuado pelos policiais-militares, na capital e no interior,

O Ministério Público e a prevenção criminal

na maior parte das ocorrências criminais, em desempenho oportuno e benefício para o resguardo de índices circunstâncias que comprovem a materialidade e/ou a autoria, trabalho esporádico investigatório e de rastreamento, que contribui positivamente para o êxito do inquérito para a atuação do Promotor de Justiça na posterior ação penal. E no âmbito da Justiça Militar, que se espera subsista aos vendavais constituintes, este tipo de trabalho repressivo, mas também de conotação preventiva ampla, é expresso pela feitura dos inquéritos policiais-militares.

Instituição mais bem estruturada e dotada de melhores recursos, a Polícia Militar enfrenta, porém, bem o sabemos, sérias dificuldades na composição de seus órgãos de execução, cujos integrantes, para realizarem as atividades-fins da corporação, são, a maioria das vezes, recrutados dentre as camadas inferiores da população, em razão de injunções administrativas a fatores sociais.

A tarefa complexa da prevenção sofre, assim, a influência dos problemas socio-econômico-culturais dos praças, soldados e sargentos que, no policiamento ostensivo, recebem, continuamente, uma carga pesada de agressão à saúde e a mente, levando um a outro, as vezes, a se descontrolarem emocionalmente, ou a se apoiarem na violência e a macularem sua missão social, a despeito da rigorosa preparação obtida.

Inegavelmente, pela sua importância, o trabalho preventivo da Polícia Militar precisa ser mais conhecido e aceito pela população, para se tornar menos tenso, mais efetivo e salutar. A imagem do policial amigo e protetor necessita firmar-se, através da conscientização do cidadão e da auto-afirmação do policial, por uma conduta capaz de gerar credibilidade e confiança.

A realidade brasileira oferece agora material para uma nova Constituição. As profundas transformações do novo texto implicarão uma adaptação da Polícia Militar e nova ordem, tornando-se corporação mais preventiva ainda é de apoio social à comunidade. Pelo menos, creio eu, assim deve ser o Ministério Público a Polícia Militar, em seu engajamento na prevenção à criminalidade.

5 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, no sistema processual penal brasileiro, é encarregado de promover e fiscalizar a execução da lei, atribuição que sempre destacou e marcou sua missão social, como instrumento imprescindível para a prestação jurisdicional do Estado.

Acontece que, em sua vertiginosa evolução, a Instituição ampliou seu raio de ação e diversificou as suas atribuições, de modo que, ao lado de sua função de parte pública por excelência no processo penal, passou a marcar maior presença no processo civil, ganhando contornos variados de parte pública e de interveniente obrigatório como fiscal da lei, bem como a representar a defender não só o interesse público, e da comunidade, sobretudo no que toca ao dever do Estado de preservar os chamados direitos coletivos e difusos.

Foi em razão de sua responsabilidade de velar, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade e pela fiel observância da Constituição e das Leis, que as funções institucionais do Ministério Público cresceram em importância e abrangência.

Mas em todas elas é possível detectar a contribuição de seus membros, Promotores de Justiça, com o empreendimento estatal de prevenção da criminalidade.

A começar pela sua participação efetiva na atividade repressiva que culmina no processo criminal e cujos resultados devem conduzir a fulminação da impunidade, com reflexos benéficos ao ambiente preventivo.

Ademais, tem conotação com o esforço preventivo a influência do Ministério Público no meio social, através da presença e atuação decisivas dos Promotores nas Comarcas e de sua colaboração com campanhas educativas de adultos e jovens e com toda iniciativa de valorização e desenvolvimento do homem e da sociedade em que atuam.

Um Ministério Público assim integrado na prevenção da criminalidade e da violência haverá também de exercer mais decidida fiscalização na execução da pena, de modo a apontar os erros e as deficiências de nosso sistema penitenciário e a sugerir as soluções, tal como vem sendo concitados a fazer todos os Promotores de Justiça, a par de uma campanha de coleta de dados e informações que a Procuradoria Geral de Justiça está ultimando em todos os estabelecimentos prisionais do Estado.

Em suma, obterão sempre maiores benefícios o dever preventivo do Estado e o direito da sociedade à segurança e à proteção contra o crime e a violência, se uma Instituição como o Ministério Público não prescindir jamais de uma convivência bem entrosada com o Poder Judiciário, junto ao qual exercita suas atribuições de defensor social, bem como do relacionamento

O Ministério Público e a prevenção criminal

harmônico e respeitoso com a Polícia Judiciária Civil e com a Polícia Militar, ambas corporações que, por lei, devem influir beneficentemente em seu trabalho de órgão promovedor da execução da lei penal, numa ação conjunta de busca do bem comum dos cidadãos.

É de desejar-se, nestes tempos de transição, que a Assembleia Nacional Constituinte não frustrasse este ideal e esta necessidade e trate, adequadamente, todas estas instituições, reforçando-as por princípios sólidos e ensejando normas legais futuras que lhes propiciem a realização de suas importantes tarefas relacionadas com a prevenção da criminalidade e a diminuição da violência.

Ao agradecer a oportunidade de falar no Curso Superior de Polícia, nesta Academia de Polícia, é compensador lembrar que, se a paz é a ausência da violência, segundo Hans Kelsen, é ela também fruto da Justiça - “opus justitiae pax” -, pela qual a Polícia Militar e o Ministério Público trabalham.

DJALMA ANDRADE: PIONEIRO DA HISTORIOGRAFIA POLICIAL-MILITAR

LÚCIO EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO

Major da PMMG, licenciado em Filosofia

1 INTRODUÇÃO

Por ocasião do seu 54º aniversário, a Academia de Polícia Militar (APM), através da Divisão de Pesquisa (Div. Psq.), outorgou a ilustres personalidades¹, entre elas o jornalista, escritor e historiador Djalma Andrade, o título de Pesquisador “Honoris Causa” da PMMG.

Prevista nas Normas Gerais de Ação da Dv. Psq. da APM, a honraria se destina a distinguir, no mais alto grau, aqueles intelectuais que prestaram relevantes serviços à causa do desenvolvimento da ciência policial-militar.

Como objetivo igualmente relevante, a premiação visa também a chamar a atenção do mundo da cultura para a obra desses renomados mestres.

Djalma Andrade, o criador genial da “História Alegre de Belo Horizonte”, coluna jornalística que, durante trinta anos, foi leitura obrigatória do belorizontino, e conhecido sobretudo pela sua produção poética a jornalística. Pouca menção se fez, entretanto, a uma série de vinte e seis artigos que escreveu a respeito da então Força Pública de Minas Gerais, no final do ano de 1934, tracando um perfil até hoje inapagável da grande Corporação de Tiradentes, orgulho e patrimônio dos mineiros.

Ali estão retratados, com a habilidade rara de um grande artista, os traços estruturais e característicos da Polícia Militar. Dá-nos ele notícia da rígida disciplina que então imperava nos quartéis; da dignidade e austeridade dos antigos Comandantes; do brio e galhardia com que a tropa se apresentava

¹ Foram agraciados, além de Djalma Andrade, Augusto de Lima Júnior, Coronel PM Saul Alves Martins, Coronel PM Geraldo Tito da Silveira, Coronel PM Antônio Norberto dos Santos, Major PM Anatólio Alves de Assis e o Desembargador Alvaro Lazzarini.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

nos desfiles, nos acontecimentos sociais e religiosos; da instrução militar com a qual “se fizeram bravos militares, que deixaram traços inapagáveis de inteligência e valor”² e muitas informações de extrema importância para o conhecimento do passado glorioso da nossa Corporação.

Este artigo tem, pois, por finalidade, resgatar esta obra ainda inédita e aduzir informações sobre este ilustre artista que, como Carlos Drummond de Andrade, Guimarães Rosa, Juscelino Kubitschek e tantos outros, tem o seu nome intimamente ligado à sesquicentenária Polícia Militar de Minas Gerais.

2 O HOMEM

Djalma Andrade nasceu em 2 de dezembro de 1892 em Congonhas do Campo. Filho do médico Rodrigo Antônio Cândido de Assis Andrade e de Dona Leonor de Almeida Martins de Assis Andrade.

Fez curso de Humanidades em Ouro Preto. Atendendo à vontade do pai, matriculou-se na Faculdade de Medicina em Belo Horizonte. Cedo percebeu que não era aquela a sua verdadeira vocação. Transfere-se, pois, para a Faculdade Livre de Direito, a qual seria incorporada à Universidade de Minas, depois à Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharelou-se em 1915.

Nomeado Promotor Público em Ouro Preto, acabou por renunciar ao cargo, abraçando a carreira jornalística. Integrou a redação do “Correio de Minas”, “O Debate”, “Diário de Minas”, “Folha de Minas” e finalmente do “Estado de Minas” onde permaneceu por mais de trinta anos. Além disso, colaborou em inúmeras revistas, entre as quais “Vida de Minas”, “Belo Horizonte”, “Silhueta”, “Alterosa”, tendo sido, ainda, Diretor da “Revista do Ensino”; no Governo Melo Viana.

Exerceu o magistério na antiga Escola de Sargentos, criada no Governo Antônio Carlos, antecessora da APM, sendo assemelhado a Capitão. Com o fechamento da Escola em 1931, por motivos políticos, perdeu o cargo.

A Constituição Mineira de 1936, em suas Disposições Transitórias, autorizou o Governo a aproveitar em função pública os professores da antiga Escola de Sargentos. Foi, então, nomeado professor titular da Cadeira de História Universal do antigo Ginásio Estadual, hoje Colégio Estadual.

² Andrade, Djalma. Instrução Militar, in Minas Gerais 30Set.1934.

Avesso à cata de honrarias, soube receber e valorizar as inúmeras que lhe foram conferidas. Foi patrono de mais de cento e cinquenta clubes de leitura espalhados pelo Estado. Recebeu a Medalha de Honra e a Grande Medalha da Inconfidência. Foi Presidente da Academia Mineira de Letras e membro honorário da Academia de Letras de Lisboa.

3 A OBRA

A vocação literária manifestou-se muito cedo em Djalma Andrade. Seu filho, Odin de Andrade, no prefácio da recente reedição da obra do pai, conseguiu recolher através do depoimento de uma de suas tias “a mais remota produção literária” de Djalma, um sexteto composto quando a idade do poeta não passava dos dez anos. “Estudando interno”, diz Odin, “ele, contristado, viu passar o seu décimo aniversário em branca nuvem. Ninguém de sua família se lembrou. Magoado, ele endereçou ao pai a seguinte quadra:

Nem uma carta de casa,
Nem um singelo Cartão,
Nem uma benção paterna
Nem um abraço de irmão
Eu tive triste fadário,
No dia do aniversário.”³

A fidelidade a esta vocação será nota característica da trajetória do poeta. Abandonou a Medicina no terceiro ano de Faculdade e demitiu-se do Ministério Público, para dedicar-se integralmente às Letras.

Sua carreira literária iniciou-se no “Correio da Semana”, tradicional órgão de Queluz, hoje Conselheiro Lafaiete.

Seu primeiro livro, resultado de pesquisas no Santuário de Bom Jesus em Congonhas do Campo, versando sobre o Aleijadinho, foi editado pelo amigo Padre João Pio de Souza Reis, diretor do já mencionado Santuário. Essa preocupação com a história, tão cedo revelada, será também um traço característico de sua personalidade.

³ Andrade, Djalma. Poesia e Sátira. Belo Horizonte. Itatiaia. 1986.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Seu primeiro livro de poesia foi a “Vinha Ressequida”, escrito aos dezenove anos. Vieram depois “Versos Escolhidos e Epigramas”, “Brasil Ditosa Pátria”, “Poemas de Ontem e de Hoje” e “Poemas para as Escolas”.

Recentemente, a Editora Itatiaia incluiu excertos de sua obra no sexto volume da coleção “Poetas de Sempre”, ao lado de Menotti del Picchia, Augusto dos Anjos, Raul de Leoni, Stella Leonardos, Olavo Bilac, dentre outros. Reproduz, na íntegra, o excelente “Cartuchos de Festim”, livro praticamente inédito, pois, “os poucos volumes que circularam logo após a Revolução de 1930 foram rapidamente apreendidos pela polícia política do Estado que complementou o ato com a prisão do poeta. Uns raros exemplares que foram salvos se constituem numa verdadeira raridade bibliográfica”.⁴

Na área jornalística, Djalma Andrade deixou-nos a “História Alegre de Belo Horizonte”, resultado de mais de trinta anos de trabalho ininterruptos no “Estado de Minas” e de observação arguta dos acontecimentos belorizontinos. Manteve esta coluna até os seus derradeiros dias, quando um derrame o colheu, matando-o em nove meses, aos 83 anos de idade.

O legado poético e jornalístico de Djalma Andrade é por demais conhecido e tem uma legião interminável de fiéis admiradores. Odin Andrade⁵ observa que esta fidelidade à memória do escritor é algo tocante, se considerar que o seu último livro foi publicado em 1947 e até hoje se procura pela sua obra nas bibliotecas e livrarias.

Impõe-se, portanto, a tarefa de trazer à luz uma parte da contribuição historiográfica de Djalma, que jaz em injusto esquecimento, desde os idos de 1934, quando foi, pela primeira vez, publicada no Minas Gerais. Trata-se do livro “Apontamento para História da Força Pública de Minas Gerais”, uma série de vinte e seis crônicas abordando os pontos fundamentais da história da Polícia Militar⁶. Com isso, ver-se-á quão abrangente é a visão de Djalma Andrade, cuja pena sempre precisa, perpassou de ponta a ponta o universo sócio-cultural do Estado.

⁴ Andrade, Djalma. Op. Cit.

⁵ Andrade, Djalma. Op. Cit.

4 O ESTILO

Dizia Buffon que o estilo é o homem. No caso de Djalma Andrade esta homologia entre homem e estilo nos parece perfeita. O que mais espanta nessa personalidade complexa é a convivência entre o puro e delicado lirismo com a mais picante e fina ironia; e sensibilidade artística, criada pela emoção, e o espírito científico, conduzido pela razão. O próprio Odin Andrade confessa que, apesar de sua íntima convivência com o poeta, jamais conseguiu “penetrar o seu íntimo para defini-lo de alguma forma”. Como pessoa, ele lhe foi sempre tão estranho “como para os que o conheciam”.⁷

As marcas fundamentais do lirismo de Djalma Andrade são o equilíbrio e a simplicidade.

O equilíbrio, o comedimento, ele o alcança quando traz a vida, em toda a sua pureza e despojamento, para dentro da poesia. Sabe desvestir os objetos de toda accidentalidade e o que fica um retrato fiel - porém, lírico - do real. Essa transição ou interpenetração de seu “eu” com o mundo é bastante visível em toda a sua produção lírica. No soneto “**Congonhas do Campo**”, a síntese entre o mundo (“aldeia pequenina e mansa”) e a sua subjetividade (“escarpa aspérrima da vida”) é o melhor exemplo desta busca de equilíbrio:

⁶ O Sr. Odin Andrade passou às mãos do Ten-Cel PM Joel Mansur Reis, em 1986, os originais do livro “Apontamentos para a História da Força Pública”, que, por sua vez, o encaminhou ao Museu da Polícia Militar. Eis a íntegra do ofício com o qual a obra foi entregue ao nosso Museu: “Belo Horizonte, 25 de junho de 1986. Reverendo Sr. Padre Luiz de Marco. Rua Diabase, 320. CAPITAL. Prezado Padre Luiz: Espero esteja Vossa Reverendíssima e digno oficial superior da Corporação gozando de boa saúde, junto à sua família. A finalidade deste é homenagear o seu esforço na organização do Museu da Polícia Militar. Entendo como é difícil esta missão porquanto poucos são aqueles que se dispõem a ceder os seus acervos visando a manter acesa a chama histórica que ilumina e grava cronologicamente a glória da nossa Polícia Militar. Há alguns dias, recebi, neste Batalhão de Trânsito, a visita do jornalista Odin Andrade, filho do saudoso Djalma Andrade que me trazia, como presente, para o nosso Museu, a coleção anexa (APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DA FORÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS), tão carinhosamente formada e guardada pelo seu genitor. Sei do seu valor inestimável e tenho grande satisfação em passar tal relíquia ao seu domínio. Aguardando que estes recortes de jornal, amarelecidos pelo tempo, possam ser úteis à memória da Corporação, formulo votos de estima e consideração, (ass.) JOEL MANSUR REIS, Ten-Cel PM, COMANDANTE”.

⁷ Andrade, Djalma. Op. Cit. p. 11.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

A matriz toda feita em cantaria
E, na torre, uma cruz que o céu alcança,
Em torno, o campo, as casas e a alegria
Da minha aldeia pequenina e mansa.

Quando eu era criança e me perdia
Pelos morros azuis da vizinhança,
Aquele cruz de pedra era meu guia,
Meu farol mais clara segurança.

A igreja... a torre... O tempo vai distante,
Paro na escarpa aspérrima da vida
E fito os horizontes, hesitante,

Mãos trêmulas, sem forças, olhos baços,
E ainda procuro, aflito, a cruz perdida
Para guiar meus vacilantes passos.

A simplicidade parece haver sido filosofia de vida do poeta. O soneto “Humildade” é, antes de tudo uma profissão de fé na mais admirável das virtudes como via para alcançar aquilo que parece ser a sua maior ambição: ser puro e simples. O uso da primeira pessoa sugere que o poeta faz este soneto para si mesmo, como alguém que se impõe a tarefa de combater um vício pessoal:

Que meu orgulho torne-se humildade,
Podendo ser o mais, que eu seja o menos
Que morra, em mim, a estúpida vaidade
E que eu seja o menor entre os pequenos.

E que eu pratique o bem - fuja à maldade
E não atenda mais aos seus acenos;
Que se transforme em rosas de bondade
O que era em mim espinhos e venenos.

Que a minha mão as dores alivie,
Que aos mais humildes eu não cause inveja,
E, se luz eu tiver, que os outros guie...

Mãe, que eu veja nos pobres meus iguais,
E, se orgulho, eu tiver, que o orgulho seja
De ser o mais humilde dos mortais.

Avesso a modismos, insistentemente parnasiano, Djalma produziu obras primas como o soneto “Ato de Caridade”, considerado pela Academia de Letras de Portugal como um dos doze mais bonitos da Língua Portuguesa:

Que eu faça o bem, e de tal modo o faça,
Que ninguém saiba quanto me custou:
- Mãe, espero de Ti mais esta graça:
Que eu seja bom sem parecer que sou.

Que o pouco que me dês me satisfaça,
E se, do pouco mesmo, algum sobrou,
Que eu leve essa migalha aonde a desgraça
Inesperadamente penetrou.

Que a minha mesa, a mais, tenha um talher
Que será, minha mãe, senhora nossa,
Para o pobre faminto que vier.

Que eu transponha tropeços e embaraços:
Que eu não coma, sozinho, o pão que possa
Ser partido, por mim, em dois pedaços.

Foi um poeta completo. Agripino Grieco, crítico impiedoso, afirmou: “Existem várias quadras na poesia de Djalma Andrade à altura de competir com os melhores dos portugueses das redondilhas, os Antônio Fogaça, os Gomes Leal, os Correia de Oliveira”.

Fazendo-lhe a oração fúnebre, assim se expressou Vivaldi Moreira:

Tua poesia era o encontro secreto da harmonia e do coração. Vida completa de poesia foi a tua, Djalma. Poeta na despreocupação do dia que passa, o dia urgente em que outros procuravam amearhar bens

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

materiais, formas de poder, tu o empregavas - e os outros, o dirão, tu o dissipavas - em viver intensamente tua poesia no que ela tem de mais puro. Teu universo, como o de Rimbaud e Verlaine, era composto de ritmos como a moeda de curso forçado sem câmbio equivalente em outros sistemas monetários. Por isso, vivias no teu heróico isolamento. Olhavas para nós com piedade, aquela sublime piedade que soubeste transmitir no soneto imorredouro de “Ato de Caridade”.

As características do lirismo de Djalma Andrade se mantêm na sua produção satírica. Com simplicidade e equilíbrio, fez troça da vida cotidiana, sobretudo de fatos. Essa atitude tem uma causa bem marcada, assinalada pelo próprio Djalma no prefácio de um de seus melhores livros, o “Cartucho de Festim”: “Durante dez anos, os melhores da minha mocidade, andei a pregar utopias com grande pasmo dos senhores Antônio Carlos, Wenceslau Brás e outros homens ponderados que são hoje os legítimos donos da Revolução. Cabe aqui o verso de Virgílio “Sic vos, non vobis...”. Nos presídios do Rio, para onde me levaram fui companheiro de cela de Bento Borges da Fonseca, hoje Chefe-de-Polícia, de São Paulo, de Amaral Peixoto, figura de realce no Clube 3 de outubro, de Ferdinando Labourian, Mário Britto, Moraes Grey e de centenas de outros idealistas de 24 quilates. No dia 3 de outubro de 1930, quando eu assistia bestializado à vitória dos meus ideais, prenderam-me novamente. Quando saí do meu cubículo, depois de vinte dias de reclusão, descobri, cheio de tédio, na frente dos velhos enxovalhadores da República, os louros de todas as minhas campanhas. Descrente dos homens e das coisas do meu país, o meu espírito desabrochou em sátiras”.

O estilo, assim inaugurado, passaria dos “Cartuchos” à “História Alegre de Belo Horizonte, marcando definitivamente a carreira literária do poeta. Eis uma pequena amostra desta interessante faceta de Djalma Andrade:

“CONCORRÊNCIA

A imprensa noticia que um ladrão, em Roma, ao bater a carteira de um desconhecido, encontrou entre as notas um retrato da sua própria esposa, com ardente e apaixonada dedicatória.

O larápio que tudo ousa,
Confessa que se espantou,
Vendo o retrato da esposa
Na carteira que roubou.

Eva esplêndida e garrida
Vence o tardo companheiro:
- Em toda e qualquer corrida,
A mulher chega primeiro...”

“DENTADURAS

Só quem se aprofundou no estudo das dentaduras e das ciladas que elas armam aos mortais, poderá considerar esta tese enfadonha e frívola. O cônego João Pio, senador e pessoa muito austera, tinha sobre essa matéria observações valiosas e originais. Em certa ocasião, foram divulgadas pela imprensa de Belo Horizonte as suas teorias, e o ilustre sacerdote não se agastou com isso. Muito pelo contrário, enviou aos jornais as suas novas observações.

Contou, por exemplo, que o seu colega de bancada, senador João Ribeiro, procurou-o no dia da estréia de uma “dupla”. Esperava alguns conselhos da sua experiência. O cônego, caridosamente, ensinou-lhe o que sabia. Começou por dizer-lhe que o trabalho do dentista lhe parecia bom, mas que não depositasse confiança absoluta na chapa, que tanto lhe custara. Em primeiro lugar, convinha descobrir qual a palavra que não devia pronunciar sem muitas cautelas. Sim, acrescentou o cônego João Pio, há sempre uma palavra trágica que, pronunciada, fez saltar a dentadura da boca. A chapa, sibilante como uma bala, deixa os maxilares e toma rumos imprevistos. Cada dentadura tem a sua palavra fatal, a leva-se freqüentemente, muitos meses a descobrir o termo cabuloso. Descobre-se por acaso e, às vezes, em situações desagradáveis. Eu, por exemplo, dizia, fiz a descoberta, quando proferia um discurso no Senado. Aparteado pelo Alfredo Sá, pronunciei uma frase que havia a palavra “maligno”. Não podia prever que era esse o termo nefasto. A dentadura partiu como uma flexa. Com agilidade pasmosa, alcancei-a no ar e coloquei-a, novamente, na boca. Notei a admiração dos meus colegas. Ninguém sorriu, naturalmente, em consideração a mim e a majestade do recinto.

Como a palavra maligno é de uso vulgar, e temendo que a chapa me armasse outra cilada, procurei um dentista para novo trabalho. O profissional fez uma bonita dentadura. Só depois de dois anos de uso,

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

notei que, com ela não podia tranquilamente pronunciar o vocábulo “proteu”. Novo serviço e nova descoberta. Enfim tenho uma porção de dentaduras que guardo num pequeno armário, cada uma delas com o registro da expressão que não devo usar.

Mas não é só. Há palavras que não têm a força de arrancar a chapa da boca e projetá-la no espaço, mas deixam-na, durante todo o dia num estado deplorável de nervosismo. O termo “superstição” está nesse caso.

Tenho um amigo, em Mariana, acrescentou o cônego, que, três dias antes de um resfriado, tem o aviso pela dentadura. E, há dias, tive notícia de uma chapa, em Sabará, que registra o mau tempo. Tudo e possível...

E terminou, sorrindo.

- Você, João, vai hoje para Entre Rios com a sua dentadura nova. Muitas vezes, desesperado, você arrancará da boca, para tomar folego, esses claros dentes postiços. No fim, o trambolho se acomodará. Um dia, horrorizado, você descobrirá a palavra fatal, que não pode ser dita impunemente. Escreva-me, quando isso acontecer.

Passados alguns meses, o cônego João Pio recebeu, em Congonhas do Campo, do seu colega João Ribeiro, um telegrama. No largo papel azul do despacho, havia apenas uma palavra - libélula.

* * *

Na historiografia, Djalma Andrade, em nenhum momento, abandona a habilidade que tem para identificar o essencial. Suas crônicas sobre a Polícia Militar abordam os pontos estruturais, atingem o cerne da Corporação. Dizem tudo o que realmente importa dizer de uma instituição como a nossa, mostrando, de uma forma sintética e incisiva, os traços que compõem a identidade da Polícia Militar: a presença da disciplina; a exigibilidade da conduta honesta; a austeridade e o espírito de justiça; a intransigência para com os maus profissionais; o espírito de sacrifício e o estoicismo do miliciano de Minas; presença da Polícia Militar nas cerimônias cívicas, culturais e religiosas; o garbo e brilho dos uniformes e importância social da Corporação na Colônia e no Império.

Declaro que, nesta data, transmi-
to ao governo do Estado
de Minas Gerais o direito de
propriedade de uma série de
crônicas de minha autoria
publicadas no órgão official
do Estado sobre a História da
Força Pública por mim en-
fexadas em um livro, em
poder da Secretaria do
Interior

Belo Horizonte, 4 de Junho 1936

Djalma Andrade

Arquivo. Fazer processo e
guardar. Adm. do S. Secre-
tario. 10-3-936

Gabriel de Faria.

Fac-símile do termo de doação dos direitos autorais do livro “Apontamentos para a História da Força Pública”, de autoria de Djalma Andrade. O documento faz parte do Museu Histórico da PMMG.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Com tirocínio e visão ampla, Djalma chega a sugerir, há cinquenta e quatro anos, que se organizasse o Museu da então Força Pública de Minas Gerais, onde se pudessem ver “as velhas pederneiras empunhadas, com galhardia, há um século, pelos soldados da nossa milícia”. E acrescenta: “Quantas emoções sentiríamos ao ver essas armas primitivas, pesadas e deselegantes, mas que nas mãos dos valentes soldados mineiros, garantiram por várias vezes, a estabilidade do regime. Desde os tempos remotos da Regência até os dias que correm, a Força Pública tem dado a melhor de suas energias para a garantia da ordem e para a solidez de nossas instituições”.

5 O LEGADO

Transcrevemos agora as vinte e seis crônicas, que Djalma Andrade pretendia fosse um livro, intitulado por ele mesmo como “Apontamentos para a História da Força Pública de Minas Gerais”. O leitor saberá se deliciar com esta preciosidade, constatar a genialidade do poeta e certamente amar ainda mais a Polícia Militar, esse verdadeiro patrimônio do povo mineiro, que, não obstante o rolar impenitente do tempo, permanece fiel à sua linda história.



Djalma Andrade

O ESPÍRITO DE RELIGIOSIDADE DA FORÇA PÚBLICA DE MINAS

O soldado mineiro foi sempre religioso.

O arquivo da Força Pública está cheio de documentos que provam a vigorosa fé da nossa milícia. A ordem do dia mais antiga que possuímos data de 108 anos. Há uma série de cláusulas observadas nos quartéis da Província de Minas Gerais. Entre esses avisos há o seguinte:

O oficial de dia passará a revista de costume depois das Ave Maria e, finda, fará que as companhias, por esquadrões, rezem o terço de Nossa Senhora com todo o respeito, sossego a devoção, o que todo o católico é obrigado a observar cumprindo, assim, a ordem de S.M. o Imperador.

Como se vê, da cláusula transcrita, essa velha ordem do dia é expressiva. Até mesmo a honra da oração é marcada religiosamente - as Ave Marias.

Compreendiam muito bem os antigos comandantes que sem religião seria difícil manter a disciplina na tropa. Havia capelas em todos os quartéis e o soldado era obrigado a assistir, diariamente, a missa.

O uniforme para esse ato, segundo documentos que possuímos, era branco no dia de calor e azul, nos meses de frio intenso.

Na rua, o militar patenteava a todo o momento os seus sentimentos religiosos. Como se sabe, na antiga Ouro Preto, havia, nas esquinas das ruas, oratórios, alguns muito simples, outros trabalhados com arte em cedro e em pedra-sabão.

Os militares, em obediência a ordens severas, eram obrigados a fazer o sinal da cruz ao passar por esses nichos. Há, no arquivo, punições rudes de prisão a praças que, distraidamente, deixavam de cumprir esse aviso.

A disciplina, sempre austera, tornava-se verdadeiramente férrea quando se tratava de assuntos religiosos. Aliás, dado o fervor da tropa, raramente os comandantes eram obrigados a agir nesses trópicos. Em regra, os soldados nunca deixavam de assistir à missa e comungar nos dias determinados pelos seus superiores.

Os velhos comandantes da milícia mineira, cem anos atrás, ao lado da severidade, cultivavam a doçura. Há ordens de extrema candura:

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

O soldado Francisco Ambrósio tem direito a três dias de férias para ir ver a sua boa tia que há três dias se acha de cama.

O soldado João Pedro vai passar uma semana na terra de seu nascimento para ver seus queridos pais.

Eram assim bondosos e simples os velhos comandantes. Os antigos livros estão repletos de ordens ditadas pelo coração. Era naturalmente a religião que temperava a severidade e a doçura, tornando sempre respeitados os superiores que tratavam os soldados como filhos. Tão grande era o fervor do soldado mineiro que a monarquia chegava a conceder honras militares às imagens.

Quando se organizou, entre festas, a Guarda Municipal Permanente, corporação que deu origem à Força Pública de Minas Gerais, as comemorações tiveram um profundo caráter religioso. Com a Igreja unida ao Estado, está visto que as solenidades do culto repercutiam nos quartéis, mas em Minas, a tropa, mais do que em qualquer outra província, timbrava em aumentar o brilho das cerimônias religiosas.

No momento em que o nosso Estado se agita numa bela manifestação de fé, revolvendo velhos documentos, vamos mostrar que há cem anos a religião cristã constitui um elemento de coesão e disciplina na gloriosa milícia mineira.

ORAÇÕES

Em todos os quartéis de Minas, durante mais de oitenta anos, houve, pela manhã, meio dia e seis horas da tarde o sinal da corneta chamado, nas casernas, o “toque da Trindade”. Era um aviso de recolhimento a oração.

Outra solenidade religiosa desaparecida é a missa denominada pelos amigos soldados mineiros “missa forma”. Era uma cerimônia de grande brilho.

Uma companhia de guerra ocupava todo corpo da igreja. Os militares ajoelhavam-se de acordo com o velho estilo. O joelho direito no chão, apoiando a mão esquerda no fuzil, com baioneta calada. No momento da consagração, rufavam os tambores e a banda tocava o Hino Nacional. As carabinas, nesse instante, tinham as bocas voltadas para o chão.

As orações da noite, dirigidas pelo inferior do dia, não eram menos solenes.

Às 8 horas da noite, depois dos toques de recolher, 1º, 2º e 3º, formavam-se as companhias. Feita a chamada pelos sargenteantes, o corneteiro de serviço dava o sinal de “tirar os bonés” e toda a corporação iniciava o seguinte canto em dois coros:

1º coro

O Virgem da Conceição
Maria Imaculada,
Vós sois a advogada
Dos pecadores!
E a todos encheis de graças
Com a vossa feliz princesa
Do Espírito Santo esposa!

2º coro

Santa Maria, Mãe de Deus,
Rogai a Jesus por nós.
Tende Misericórdia, Senhora!
Tende Misericórdia de nós!

3º coro

Maria, Mãe de graça
Mãe de Misericórdia,
Livrai-nos do inimigo
Na hora da morte, Amém!

O corneteiro dava, após, o sinal de ajoelhar e todos cantavam:

“Senhor Deus, miseriórdia! “

Repetindo três vezes o verso.

Asseguram os velhos oficiais da Força Pública que a oração era uma das mais emocionantes solenidades religiosas da caserna.

Gentilmente, o coronel João Pinto de Souza, um dos mais ilustres oficiais reformados da nossa milícia, ofereceu-nos a música desse cântico histórico, que publicamos com este trabalho, reproduzida em clichê.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Essas orações eram feitas diariamente, nos quartéis, com a presença de toda a tropa, o que prova o grande fervor religioso do soldado mineiro.

GUARDA DE HONRA

No governo monárquico, era obrigatória a presença de, pelo menos, uma guarda-de-honra do Corpo Policial nas solenidades religiosas. A ordem partia do Palácio Presidencial para os quartéis e era assim redigida:

Palácio do Presidente da Província de Minas Gerais, 15 de março de 1885.

Dê V. Mcê. as necessárias providências a fim de que às 7 horas da tarde do dia 24 do corrente mês seja prestada, no adro da Matriz da Freguesia de Ouro Preto, uma guarda de honra para acompanhar o Depósito de Senhor dos Passos que terá lugar no referido dia.

Deus guarde a V. Mcê. Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos - Sr. Tte. Coronel Comandante do Corpo Policial.

S. JORGE E SANTO ANTÔNIO

Há na Matriz de Ouro Preto uma imagem estranha de S. Jorge. Na opinião de alguns historiadores, a figura do santo guerreiro foi esculpida pelo Aleijadinho. Um mecânico hábil conseguiu colocar na estátua, talhada em cedro rijo, articulações de aço para que a imagem pudesse manter-se a cavalo com elegância e galhardia.

Os velhos soldados da nossa milícia ainda se recordam das solenidades pomposas e das honras militares prestadas a S. Jorge nas ruas de Ouro Preto. Todos os batalhões se movimentavam. Uniforme de gala. O Governo participava das festas.

A imagem, guardada por um pelotão de soldados, partia, a cavalo, da matriz de Ouro Preto para a de Antônio Dias.

Há, em torno dessa imagem, uma porção de lendas interessantes. Os velhos militares sabem-nas de cor. Era S. Jorge, o padroeiro dos soldados. As festas em louvor desse Santo revestiam-se de extraordinário fulgor.

Esse tempo já vai longe. Apenas a memória fiel dos velhos ouropretanos guarda os esplendores dessas solenidades religiosas em que a crença viva do soldado mineiro se manifestava em todo seu apogeu.

Santo Antônio era, também, venerado pela classe.

Pedro I, por decreto, chegou a conceder à imagem desse santo, em Ouro Preto, não só as honras de capitão, como os vencimentos do cargo.

Há nos livros da Delegacia Fiscal a nota de pagamentos à irmandade procuradora da imagem. Revendo esses livros antigos, constatamos que os pagamentos foram feitos pontualmente, até 1911. Desse dia em diante, o Governo da União deixou de cumprir o decreto imperial.

A irmandade procuradora iniciou uma demanda. Não encontramos documentos relativos ao desfecho da interessante causa.

Tudo isso vem mostrar que o espírito religioso tem profundas raízes na brilhante corporação que é a milícia de Minas.

O atual Comandante-Geral da Força Pública, o coronel Alvino Alvim de Menezes, desde que assumiu o exercício do cargo, vem colecionando dados para a reconstrução do passado da gloriosa corporação. É uma das mais nobres tarefas que o espírito culto desse ilustre oficial poderia empreender.

Depois de muitos esforços, s. s. conseguir preciosas informações históricas de quase todos os batalhões. O arquivo da milícia sera enriquecido com interessantes documentos. As lacunas de um século de vida serão preenchidas. O passado glorioso da Força Pública de Minas surgirá, aos nossos olhos, enchendo-os de orgulho.

Além disso, s. s. está trabalhando, tenazmente, para a organização de um museu da corporação. Velhas armas, uniformes usados há cem anos, peças veneráveis despertarão o interesse das novas gerações pelas coisas de um passado remoto.

Quando se fizer essa reconstrução, o espírito religioso do soldado mineiro aparecerá em todo seu esplendor.

NA REPÚBLICA

Com o advento da República, separada a Igreja do Estado, não diminuiu o espírito da religiosidade da milícia mineira.

Durante muitos anos, ainda foi rezado diariamente o terço nas capelas dos quartéis.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Em Belo Horizonte, em 1900, no dia 14 de julho, no governo Francisco Salles, ainda houve, promovida pelo coronel João Pinto de Souza, uma “missa forma” na Igreja de S. José. O coronel João Pinto era, nessa época, comandante do 2º Batalhão que tinha sede na rua Guarani, no edifício ocupado, atualmente, pelo Instituto S. Rafael. Os soldados sob o seu comando compareceram à missa, obedecendo ao ritual religioso e militar dos tempos da Monarquia. A solenidade foi emocionante e assinalou a última “**missa forma**” realizada em Minas.

A religião continua, entretanto, a imperar nos quartéis mineiros. Nos momentos de luta rude, quando a tropa de nosso Estado é chamada para defender as instituições republicanas, é sempre seguida por um sacerdote. Nos campos, ao lado de marchas de guerra, são entoados hinos religiosos, tão grande é o fervor da tropa.

Nas capelas improvisadas nos acampamentos da Polícia Mineira em Rio Pardo, Ribeiro Claro (Mato Grosso), Val de Palma (S. Paulo), Tavares (Goiás), na expedição contra os rebeldes de maio a agosto de 1923, os soldados mineiros cantaram o seguinte hino de autoria do tenente-coronel José Pinto de Souza, hoje comandante do 2º Batalhão:

À Maria Imaculada

Salve! Salve! divina! Maria
Sois exaltada na terra e nos céus;
Os anjos louvam, em celeste harmonia,
O vosso nome, virginal Mãe de Deus.
Oh! Rainha dos céus,
Nossa doce esperança,
Em vós, ó Mãe de Deus,
Se repousa e descansa.
Rogai, rogai por nós,
que recorreremos a vós.

Salve! Salve! Ó virgem terna e santa
De vossos filhos é constante o gemer;
Mas vosso amor nos consola e encanta,
Oh! vinde, o Mãe, por nos interceder.

Salve! Salve! ó divina! Maria,
Vós mereceis nosso culto de amor;
Dos exilados sois farol e alegria.
Refúgio certo do infeliz pecador.

Velai, velai, sobre nós, o Maria,
Nas duras provas do terreno lidar;
Guardai-nos sempre, em vossa companhia,
Não nos deixeis de vós nos apartar.

Na triste hora, no findar da existência,
Maria, vinde do céu nos proteger;
Sim, dai-nos, dai-nos, vossa doce assistência,
Em vossos braços, concedei-nos morrer.

CAPELAS

Se a história da Força Pública até aqui tem sido lacunosa e pobre de documentos, para o futuro essa falha não se verificará. Os comandantes dos batalhões, graças a uma sábia providência do atual governo, estão fazendo um resumo histórico das unidades que dirigem. O ilustre e operoso coronel Octávio Diniz já publicou uma síntese da vida do 2º Batalhão. É um livro que se lê com encantamento e orgulho.

Há, nesta obra, uma notícia pormenorizada da capela de Santa Terezinha, a primeira construída no Brasil sob a proteção da Santa de Lesteu. O templo edificado por militares está sob a guarda do 2º Batalhão. Nesse mesmo trabalho de leitura amena e interessante, há um clichê expressivo da Páscoa dos Militares, onde se verifica o espírito da religiosidade do soldado mineiro.

Além da capela de Santa Terezinha no 2º Batalhão, temos a de Santa Efigênia, em Bom Despacho, construída inteiramente por militares. A de Lavras, que tem a mesma Santa por padroeira, e diversos outros templos elegantes e belos, edificados pelo soldado mineiro, sempre devoto e crente.

É preciso que se diga que falamos apenas nos monumentos religiosos, pois, em quase todos os quartéis da Força Pública há sempre um crucifixo a patentear a fé viva do soldado montado.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Os outros comandantes, cumprem ordens superiores, já enviaram à Secretaria do Interior crônicas sobre o passado das unidades que comandaram.

Nesses trabalhos encontram-se dados precisos sobre construções de capelas e templos, iniciativa de militares cultos e devotos.

Dentro em breve, graças aos esforços do coronel Alvino Alvim de Menezes, Comandante-Geral da Força Pública, o passado da milícia poderá ser fatalmente estudado à luz de preciosos documentos oficiais.

E, como a vida das casernas reflete a vida do Estado, esses dados serão de grande valor para a reconstrução da história de Minas.

(MG, 06/Set/1936)

ARMAS

A Guarda de Voluntários Permanentes era armada com as antigas espingardas chamadas pederneiras. Pesadíssimas, canos longos, com duas pedras de fuzil no gatilho, dispostas de modo a produzir a faísca, que, incendiando a escova, dava lugar à explosão. Muitos colecionadores de antigüidades possuem essa arma primitiva.

Nas cerimônias militares que havia descargas, essas espingardas constituíam um martírio para os comandantes. Muitas falhavam e outras retardavam o tiro. A baioneta já era usada desde esse tempo. Longa, pesada e incômoda.

Vieram depois, com o progresso, outras armas mais modernas e de fácil manejo. Mais leves e elegantes.

O armamento usado pela infantaria da Força Pública, era, até 1897, o seguinte:

Carabinas “Minié”, sabre-baionetas “Minié”, (bainhas de couro), carabinas “Chassepot”, sabres-baionetas “Chassepot” (bainhas de Ferro), carabinas “Comblain”, sabres-baionetas “Comblain” (bainhas de couro), Trabucos, etc.

Em 1900, na presidência Bias Fortes, sendo comandante da Força Pública o Coronel Felipe de Mello, a tropa mineira começou a usar os fuzis “Mauser”. O governo do Estado adquiriu, nessa ocasião, fuzis “Mauser”, 100

clavins “Mauser”, 100 espadas e 100 revólveres “Piepper”. Na administração Bias Fortes, a Força Pública era constituída por cinco batalhões e um esquadrão de cavalaria.

O 1º e o 5º batalhões usavam o armamento “Comblain”; o 2º, 3º e 4º batalhões, além do armamento “Comblain”, usavam, também, os armamentos “Minié” e “Chassepot”.

No governo João Pinheiro, o Estado adquiriu duas “Maxim” para a Força Pública.

A carabina “Minié” era carregada pela boca. As carabinas “Chassepot” e “Comblain”, não sendo armas de repetição, eram carregadas pela culatra. Os trabucos eram usados, à bandoleira, pelos soldados que escoltavam os sentenciados incumbidos dos consertos das ruas. A cavalaria, como até hoje, usava naquela época espadas, clavinas e lanças.

Os cartuchos “Comblain” eram perfurados com os dentes pelos soldados no momento de ser a arma carregada. Pela perfuração, saía a pólvora fina que escovava a arma. Vem daí a preferência, nessa época, pelos soldados que possuíam bons dentes.

A estatística que publicamos acima nos foi gentilmente cedida pelo Coronel Benjamim Ferreira Lopes, ilustre oficial reformado da nossa milícia. É com o máximo prazer que recebemos informações sobre o histórico da Força Pública que nos enviam os distintos membros dessa brilhante Corporação. Para que essa reconstituição do passado da milícia mineira seja perfeita e exata, desejamos mesmo que os senhores oficiais nos enviem retificações, caso observem algum engano nas notas que temos publicado.

(MG, 01/Dez/34)

ALMANAQUES DA FORÇA PÚBLICA

Há cerca de quarenta anos foi publicado, em Ouro Preto, o primeiro Almanaque da Força Pública do Estado de Minas. Essa publicação contém dados interessantes. Por ela se vê que, nesse tempo, os vencimentos dos oficiais sofriam as variações do câmbio. Na última página do referido almanaque (1895), está a seguinte nota: “Enquanto o câmbio se mantiver abaixo de 18 dinheiros, os oficiais da Brigada terão a seguinte elevação nos seus vencimentos:

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

De vinte por cem, aqueles cujos vencimentos não forem superiores a 4.000\$000; de 15 por 100, aqueles cujos vencimentos não forem superiores a 6.000\$, e de dez por 100 aqueles cujos vencimentos forem superiores a 6.000\$000.”

Nesse tempo, um coronel percebia mensalmente 666\$666; um tenente-coronel 441\$666; major, 350\$000; capitão-cirurgião 358\$353; capitão 300\$000; tenente, 250 \$ 000.

Um soldado vencia 1\$400 réis por dia ou 42 mil réis por mês.

No Almanaque de 1902 há os seguintes dados estatísticos:

Ao iniciar-se o advento da República em 1889, a Força Pública da então Província de Minas compunha-se de um corpo de 1200 praças, com banda de música, subdividida em 8 companhias de infantaria (inclusive oficiais), assim permanecendo até 6 de maio de 1890 em que o Governo Provisório do Estado organizou-a militarmente, dividindo-a em três batalhões de 4 companhias cada um, com os respectivos estados-maiores e menores, piquete de cavalaria e banda de música no 1º Batalhão.

A um coronel do Exército foi confiada a inspetoria dessa força, comando do 1º e 2º Batalhões a tenentes-coronéis e o 3º a um major.

Os batalhões tinham a denominação de corpos militares.

Pela Lei nº 7, de 1891, depois de constituídos todos os poderes do Estado, foi de novo organizada esta força e fixada em 1800 praças a 73 oficiais, subdividida em 4 batalhões, com a denominação de corpos militares de 4 companhias, cada um com estados maiores e menores, sob o comando de um coronel.

Para 1892-93 permaneceu a mesma organização, até que, para o período de 1893-94 foi reorganizada com a denominação de Brigada Policial, ficando-se o número de oficiais em 91 a 2.500 praças, subdivididas em 5 batalhões de infantaria.

No período de 1894 a 95, foi aumentada de 100 praças, mantendo-se os batalhões no mesmo plano anterior e criando-se um esquadrão de cavalaria e banda de música em todos os batalhões.

Para o período de 1895 a 96, não sofreu alteração, criando-se, apenas, o estado-maior da Brigada.

Para 1897 a 98, reduziram-se as praças a 2.079, continuando em vigor a anterior organização, assim permanecendo até 1898 a 99, época em que se reduziu toda a força a 1.820 praças e 67 oficiais, ficando os demais agregados, suprimindo-se 4 bandas de música, estado-maior da Brigada e 2 batalhões.

Para 1900 a 901, elevou-se o número de praças a 1.829, sem alterar a organização, e para 1901 a 902 reduziram-se as praças a 1.600, suprimindo-se o cargo de comandante da Brigada, confiando-se a administração da mesma ao chefe de polícia.

Para o exercício de 1903 a 1904, foram as praças elevadas a 1800 e para 1905, de novo reduzidas a 1600 e 82 oficiais, ficando 9 deles em disponibilidade.

(MG 04/Dez/34)

DISCIPLINA

Essa rígida disciplina que ainda hoje se observa na nossa Força Pública tem a sua origem no passado. Quando se organizou a Guarda Municipal de Voluntários, os comandantes da tropa eram de uma severidade incrível.

Quem lê as ordens do dia escritas há um século, verifica a sisudez e a austeridade dos velhos oficiais da nossa milícia. A cada momento vem a nota: “*Expulso das fileiras da Guarda Municipal, por indigno, o soldado fulano de tal.*”

Vai-se ver o crime praticado pelo pobre militar e se encontra: “*Passou três vezes por um seu superior sem fazer a devida continência.*”

No dia 26 de agosto de 1832, verificou-se um crime sem importância na casa de um comerciante morador à rua Direita. Correu, sem nenhum fundamento, o boato de que haviam colaborado no delito os soldados Theodoro Ferreira e João Peixoto, pertencentes à Guarda Municipal. Eram ambos membros de famílias importantes.

O povo não acreditou na notícia e muitas pessoas ficaram até indignadas com os difamadores.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Figuras destacadas da sociedade procuraram o comandante interino da tropa, João Manoel Bernardes, no sentido de evitar uma punição injusta aos militares. O velho oficial ouviu atentamente os defensores dos soldados. De fato, ainda não se havia procedido ao inquérito sobre o crime, apenas os maledicentes afirmavam que dois “permanentes” estavam nele envolvidos. Seria absurda a punição sem provas.

As pessoas que foram interceder em favor dos soldados caluniados saíram convictas de que o severo alferes João Manoel Bernardes, comandante da Guarda, seria humano e justo.

A tropa esperou ansiosa a leitura da ordem-do-dia. Os que conheciam o temperamento do velho oficial temiam pela sorte dos pobres militares. Outros acreditavam que aquele caráter de aço se moldaria. Não havia provas e, além disso, os soldados em questão, bravos e cumpridores dos seus deveres eram descendentes de tradicionais famílias de Vila Rica.

Ninguém tinha a coragem de interrogar o comandante sobre o fato. Era a primeira irregularidade de certa importância que se verificara na Guarda. No quartel ambiente era de receio, senão de pavor.

Afinal chegou a hora da leitura da ordem-do-dia. O comandante ia tocar no assunto.

E tocou. No fim da ordem pôs a questão nesses termos:

Têm baixa, por se acharem difamados acerca de um delito que se deu na rua Direita, na noite de ontem, os soldados desta milícia Theodoro Ferreira e João Peixoto, os quais poderão ser readmitidos se provarem, a toda luz, a falsidade das acusações que lhes são feitas.

Lida a ordem-do-dia, o comandante recolheu-se a sua habitual sisudez. Mas pelo seu semblante notava-se que o impressionava cruelmente essa calúnia que atiravam sobre a guarda que ele queria sempre intemerata e impoluta.

O EXEMPLO DE UM CABO

Quem revolve o arquivo da Força Pública encontra, a cada memento, exemplos de bravura, altivez e caráter dignos de antologias. Às vezes, há uma esplêndida lição de moral nas linhas secas de uma ordem-do-dia, escrita, com aquela singeleza que caracteriza os documentos militares.

Nos velhos livros do arquivo, se encontra a ordem do dia de 23 de maio de 1854 em que vem narrado o seguinte fato:

O Tte. Coronel Comandante, tendo em vista o ofício que lhe foi dirigido em 4 do corrente mês pelo cabo Francisco de Assis Viegas, comandante do destacamento da cidade de Campanha, louva muito o cabo graduado Manoel Emídio e a escolta com que ele saiu em diligência da dita cidade para o arraial dos Tocos, pelo heróico procedimento que ultimamente tiveram, por isso que tendo o dito cabo prendido dois recrutas no dito arraial, quando estavam em marcha para a mesma cidade, aparecendo-lhes um indivíduo, que lhes ofereceu 300\$000 a fim de soltarem Os recrutas, o cabo e a escolta receberam o dinheiro e capturaram tal indivíduo, conduzindo-o, depois, à presença do delegado de polícia da referida cidade a quem foi entregue, conjuntamente com o dinheiro que de semelhante indivíduo haviam recebido, e os dois recrutas que conduziam.

O comandante anunciando ao Corpo o que o acima referi, sente um inexplicável prazer por haver no Corpo que comanda indivíduos tão honrados que só procuram bem desempenhar seus deveres no cumprimento das ordens que recebem, não se deixando levar por oferecimentos de dinheiros.

Não alteramos em uma só linha a descrição do fato. Transcrevemos apenas o tópico da ordem-do-dia em que vem narrado o acontecimento. A narração é singela e expressiva.

Queremos apenas salientar que um soldado ganhava, nesse tempo, apenas 29\$000 réis por mês. Trezentos mil réis para o cabo que os repeliu era uma grande quantia capaz de produzir vertigens em qualquer pessoa que não tivesse o caráter forrado por peregrinos sentimentos morais. A caserna em que se formou esse espírito devia ser uma escola de dignidade. E era de fato.

Em quase todas as ordens do dia se encontram narrações de episódios como esse em que se fixam a desambição e a dignidade da milícia mineira. Merece relevo o belo exemplo por ter partido de um simples cabo, sem nenhuma instrução, mas de um caráter de aço temperado numa caserna que era um centro de civismo a de honradez.

(MG, 07Out.34)

UMA IDÉIA

Por que não se há de fazer o Museu da Força Pública de Minas Gerais?

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Essa Corporação de cento e três anos de existência tem uma linda história que merece ser fixada em um Museu em que se encontrem as velhas pederneiras, empunhadas, com galhardia, há um século, pelos bravos soldados da nossa milícia.

Quantas emoções sentiríamos ao ver essas armas primitivas, pesadas e deselegantes, mas, que nas mãos dos valentes soldados mineiros, garantiram, por várias vezes, a estabilidade do regime. Desde os tempos remotos da Regência até os dias que correm, a Força Pública de Minas tem dado a melhor das suas energias para a garantia da ordem e para a solidez das nossos instituições.

Essas armas antigas e gloriosas merecem ser expostas à visitação do público. As velhas bandeiras dos batalhões, insígnias e troféus, tudo deve ser visto para o nosso orgulho e para estímulo de patriotismo, nessa época de descrença que atravessamos.

Existem por todos os recantos desta vasta Minas relíquias preciosas.

Uniformes da Guarda de Voluntários Permanentes, fardas dos soldados do remoto Corpo Policial e da velha Brigada. São antigüidades que falam muito ao nosso coração e ao nosso orgulho. Essas velhas fardas caíram sobre ombros de homens valentes e destemidos!

Pelas paredes do vasto salão, seriam carinhosamente colocados os retratos daqueles que se distinguiram, engrandecendo essa Corporação de bravos.

Esse Museu não pesaria como um ônus insuportável ao Tesouro do Estado.

Bastaria um apelo patriótico do governo para que os colecionadores de relíquias se despojassem de algumas dessas preciosidades em benefício de Minas. Viriam de todos os quadrantes do Estado pederneiras centenárias, velhos sabres triangulares, carabinas “Minié”, “Comblain”, trabucos, todas essas velhas armas gloriosamente usadas, patrioticamente empunhadas pelos nossos bravos patrícios no serviço da manutenção da ordem e da defesa deste grande Brasil.

Por que não há de se render, agora, essa homenagem à Força Pública?

Agora que está no governo do Estado um moço cheio de ideais; na Secretaria do Interior um jovem por vários títulos ilustre; na chefia do Estado-

Lúcio Emílio do Espírito Santo

Maior uma das mais altas expressões de valor do soldado mineiro. Aos nossos olhos de idealista a tarefa parece fácil e elevada. Um “fiat” simplíssimo. Bastaria apenas uma circular aos comandantes de batalhões, pedindo-lhes que se esforçassem no sentido de colecionar relíquias da Força Pública para a organização de um Museu.

Toda gente reconheceria o alcance cívico do certame e colaboraria na tarefa patriótica. Com esse gesto, o ilustre Interventor, Sr. Benedicto Valladares, e o seu grande secretário, Sr. Carlos Luz, renderiam uma grande homenagem à Força Pública e prestariam um belo serviço a Minas Gerais.

Essa instituição desafiaria os anos e os nomes dos seus criadores ficariam gravados na memória dos verdadeiros patriotas.

MG, 02/Dez/34)

BATISMO DE FOGO

Do alto da rua das Cabeças até aos becos de Antônio Dias, o assunto era um só em todas as rodas: a ida da guarda, ao Rio, para combater o levante contra a Regência.

Desde a sensacional abdicação de Pedro I, o Rio não teve tranqüilidade. Quase diariamente havia motins. As forças fiéis ao império já estavam exaustas a desfalcadas.

No dia 14 de outubro de 1832, a inquietação atingiu a culminância. O governo se viu na contingência de apelar para as tropas das províncias. Dado o prestígio que gozava a Guarda de Voluntários de Vila Rica, foi essa força chamada com urgência.

A notícia desse apelo aos “permanentes” correu de ponta a ponta a cidade. O comandante da Guarda Municipal, nesse tempo, o bravo major Gomes Freire de Andrade, mandou logo dizer ao governo que a tropa seguiria para cumprir o seu dever.

Foram lembradas logo missas em ação de graças, bençãos às espadas, orações, tudo em intenção aos bravos que partiam em defesa da pátria. O espírito religioso do povo mineiro nas ocasiões graves, aparece em todo seu esplendor. Não houve casa em Vila Rica que não tivesse, no oratório, uma vela acesa em

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

intenção aos moços que iam arriscar a sua vida longe dos seus lares, sem o carinho dos parentes.

A tropa em pouco tempo estava aparelhada para a marcha e disposta a enfrentar os inimigos da ordem. Um “frisson” de entusiasmo percorria as fileiras da nossa milícia. Nunca a farda dos “permanentes” brilhou tanto no sol de Vila Rica e nem foram mais queridos os bravos soldados da nossa milícia. Era o batismo de fogo. Todos sabiam que eram valentes os soldados da Guarda, mas era essa a primeira ocasião que iam entrar num combate rude.

Os dias que se seguiram à partida da tropa foram longos e angustiosos. Dada à distância, eram raras as notícias do Rio.

Um ambiente de inquietação e dor envolvia a cidade. As poucas notícias eram desencontradas e tristes.

Continuavam os motins, o trono corria perigo. Os levantes se sucediam cada vez mais temerosos.

Um “próprio” vindo do Rio trouxe, afinal, depois de um mês, a nova de que se estava travando o combate decisivo. Que os “permanentes” lutavam como leões. Que a Regência, a cada momento, elogiava a bravura da milícia mineira. Que a população do Rio aplaudia, com frenesi, os “permanentes” quando a força atravessava as ruas envergando a vistosa farda.

De fato, pouco depois todas essas agradáveis notícias se confirmaram. Os insurretos foram desbaratados pela nossa milícia. Pela primeira vez o soldado mineiro dera o seu sangue em defesa da Pátria. Estava finda a missão da Guarda no Rio.

A notícia da volta dos “permanentes”, agora cobertos de glórias, fez voltar a alegria à cidade.

O povo iluminou, à noite, a fachada das casas. Houve comícios e discursos. Preparou-se o programa da recepção da tropa. Como os bravos vinham fatigados da tremenda jornada do Rio a Vila Rica, ficou tudo organizado para o primeiro domingo, depois da chegada das forças.

A guarda chegou a Vila Rica em triunfo. Toda a população postou-se na rua das Lages para cobrir de flores os heróis.

Mas a festa realizou-se num domingo de dezembro de 1832. Nunca houve em Minas uma parada mais brilhante. A tropa se apresentou de uniforme azul.

As palmas estrugiram em toda a praça. Vivas ao comandante e vivas estrepitosas aos “permanentes”.

O major Gomes Freire de Andrade quis ler para o povo o ofício que recebera da Regência. Silêncio absoluto na multidão.

O austero comandante da Guarda, com a voz rouca de ler os nomes dos bravos que tombaram em defesa das instituições e que foram o capitão Antônio Joaquim Peçanha, o anspecada Lino Ferreira de Andrade e o soldado Benedicto do Espírito Santo, passou ao trecho final do ofício elogioso:

Se tais notícias encham o governo de mágoa, todavia consola-o a lembrança de que aqueles beneméritos militares deram brilhante exemplo de valor e honra, tornando-se dignos das bênçãos da pátria. O governo, rendendo os merecidos louvores ao esquadrão destacado no Rio, congratula-se com a Corporação com à parte de glória que lhe coube por aquele sucesso, visto que os insurgentes foram completamente derrotados e espera que tão nobres sentimentos se desenvolvam em todos companheiros de armas sempre que a defesa da lei o exigir.

Quando foram lidas as últimas palavras desse ofício todo o povo soluçava de emoção. Foram esses, sem dúvida, os primeiros louros que recebeu a Força Pública de Minas, na sua gloriosa carreira.

(MG, 04/Nov/34)

SEVERIDADE

Em Sparta, a bóia do exército era constituída por um prato apenas: uma sopa verdadeiramente insuportável, mas de alto valor alimentício. Diz Suetônio que o soldado spartano tinha orgulho desse alimento, que só podia ser comido pelos filhos da heróica terra.

Felizmente para os soldados da Guarda Municipal, o “rancho” da tropa, em 1832, era bom, só se tendo tornado absolutamente intragável quando a direção da despensa foi confiada ao furriel Mariano José Bernardes.

O furriel Mariano era o tipo do soldado alegre e sabido. Em várias

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

ordens-do-dia ele aparece elogiado e em várias outras admoestado. Tudo fez crer que ele era bravo e inteligente. As suas promoções foram rápidas. O posto de furriel, naquele tempo, era um posto brilhante e cheio de responsabilidades. O soldado Mariano para galgá-lo, naturalmente, patenteou qualidades excepcionais. Por outro lado, dado o seu gênio alegre e folgazão, nem sempre cumpria os deveres com a exatidão exigida naquele época de disciplina rude e severa.

A tropa acostumada à excelente bóia, no fim de certo tempo, não suportando o rancho que lhe era servido, enviou uma reclamação aos seus superiores, comandantes de companhias, e esses fizeram a reclamação chegar às mãos do comandante-geral da Guarda, nesse tempo o major Bernardo da Silva Brandão, homem de uma inacreditável severidade e de infatigável zelo pela disciplina da tropa.

O furriel Mariano ficou em apuros. Chamado para explicar-se, lançou mão de todos os recursos. O comandante destruiu todos os seus argumentos. Vendo-se perdido, inteligente e arguto, fez um requerimento pedindo para o exame do seu caso um Conselho de Investigações. Era do regulamento esse recurso. Supunha ele que com a sua inteligência e habilidade se sairia bem junto aos membros da junta nomeada.

Reuniu-se o Conselho e o furriel Mariano apresentou as suas razões, defendendo-se como pôde. A junta nomeada lavrou o seu parecer e levou-o ao comandante.

O major Brandão ofereceu ao furriel todos os meios de prova. Deixou que Mariano lançasse mão dos recursos ao seu alcance.

Era austero e ríspido, mas sobretudo, justo. Não queria condená-lo sem ouvi-lo. Leu todo o processo e não se convenceu da inocência do furriel. Na ordem-do-dia foi seco e severo.

Liquidou a questão em poucas palavras:

Tendo o furriel da 3ª companhia, Mariano José Bernardes, requerido justificar-se perante um Conselho de Investigações da parte que contra ele deram os seus respectivos comandantes de companhia e de que resultou ser preterido; e comparecendo perante o dito conselho, bem longe de justificar-se, só fez com que a verdade da dita parte se tornasse mais evidente: o comandante

Lúcio Emílio do Espírito Santo

geral ordena que o dito furriel tenha baixa do posto que indignamente ocupa e baixa de serviço, pois que no Corpo Municipal Permanents não devem servir homens que não sejam de uma ilibada conduta civil e militar.

Eram assim severos os comandantes da nossa milícia em 1832.

(MG, 06/Nov/34)

CURIOSIDADES

Quais eram, antigamente, as homenagens fúnebres prestadas ao soldado raso na hora de seu enterro?

Uma ordem do dia de 12 de fevereiro de 1853 esclarece essa questão. Vamos transcrever fielmente o tópico da ordem do dia que nos interessa:

Manda declarar que faleceu, hoje, nesta cidade de Ouro Preto o soldado de cavalaria Domingos Fernandes Chaves que será sepultado, hoje, as 4 horas da tarde, na Capela de Nossa Senhora das Mercês, devendo ser o seu cadáver acompanhado pelo Sr. Padre Capelão e por uma guarda de seis praças, comandada por um cabo, bem como por todas as praças que estiverem de folga que serão conduzidas pelo Sr. tenente Antônio Daniel da Costa, exceto as que forem irmãos daquela ordem, que deverão ir com os seus habitos.

Ordena que o mestre da música reúna os músicos que forem precisos para a cerimônia da encomendação da alma do referido soldado.

Como era feito o policiamento de Ouro Preto em 1853?

A antiga capital de Minas possuía, nessa época, cerca de 60.000 habitantes. Era uma cidade pacata.

Poucos crimes. Pequenos furtos, roubos de animais, raramente um assassinato.

A ordem-do-dia de 2 de março de 1853 esclarece como era feito o policiamento de Ouro Preto:

Em virtude do ofício do Sr. Chefe-de-Polícia datado de hoje, o Sr. Comandante ordena que as patrulhas de hora em diante sejam pela maneira seguinte:

Das 6 às 12 horas sairão duas patrulhas compostas de 3 praças de Infantaria cada uma, para rondarem, uma o distrito de Ouro Preto e, outra, o de Antônio

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Dias e, das 12 da noite às 6 da manhã sairão outras duas também de Infantaria, com o mesmo número de praças, em substituição das primeiras; e bem assim sairão às 6 horas da tarde quatro praças de cavalaria montadas a fim de apresentarem-se e receberem, duas do sub-delegado de Ouro Preto e duas do de Antônio Dias, as convenientes ordens para rondarem esses distritos da meia-noite para o dia, devendo, apenas, as houverem recebido, recolherem-se ao Quartel donde sairão as horas indicadas.

Como se vê, o policiamento da antiga capital de Minas era feito por dez homens ao todo e os 60.000 habitantes da cidade viviam confiantes e tranquilos.

Qual era o uniforme usado pela Guarda Municipal de Voluntários Permanentes nas solenidades religiosas, em Ouro Preto?

As ordens-do-dia do tempo em que foi criada a milícia mineira, 1837, esclarecem esse ponto. Esses documentos ordenam que a Guarda compareça, aos domingos, às 8 horas da manhã, à missa na igreja de N. Senhora do Carmo. E as ordens do dia acrescentam, peremptórias.

“Com o uniforme branco se não chover; se chover, com o azul”.

Quem já morou em Ouro Preto bem sabe como é difícil ali a previsão do tempo.

O melhor barômetro é o pico do Itacolomy, na opinião dos velhos ouropretanos. Se a montanha famosa está coberta de nuvens, chove. Se esta limpa, faz bom tempo. Essa informação não é muito garantida. Muitas vezes por dia, o Itacolomy põe e tira o seu barrete de nuvens sem que a chuva caia.

Os “permanentes” deviam ficar em apuros aos domingos, sem saber qual o uniforme que deviam envergar para assistir à missa na igreja do Carmo. E é preciso que se note que o erro no uso do uniforme era punido com prisão. Lá estava, na igreja, ocupando um lugar nas tribunas, o comandante da Guarda Municipal de Voluntários Permanentes para observar o cumprimento da ordem-do-dia.

(MG, 08Nov.34)

UMA PARADA EM 1845

Em 1845, a vida dos quartéis, em Ouro Preto, se misturava à vida da cidade. O povo sabia dos acontecimentos da caserna e tomava parte neles. Nas cidades pequenas, uma grande corporação torna-se o centro de todas as atenções e interesses.

O povo conhecia um a um os oficiais do Corpo Policial e os tinha, como aliás mereciam, na mais alta conta. A milícia mineira, pela sua importância, pela austeridade dos seus comandantes, pela disciplina dos seus soldados, era um centro irresistível de atrações.

Uma solenidade no quartel, um desfile, uma parada, eram fatos da mais alta importância para o povo que sempre prezou a sua brilhante milícia.

Nesse tempo, era intensa a vida na caserna. Com um pequeno efetivo, o Corpo Policial tinha de renovar os seus esforços para manter a ordem na grande província.

Além disso, a Igreja estava unida ao Estado.

A milícia era um elemento de relevo para o brilho das festas religiosas na católica Vila Rica. Nas grandes procissões, toda a força comparecia em uniforme de gala. As solenidades religiosas de certa importância tinham enorme influência na vida dos quartéis.

Uma grande parada em Ouro Preto, no remoto ano de 1845 punha toda a capital em alvoroço. Desciam dos morros que circundam a velha cidade milhares de pessoas. Dos distritos vizinhos vinham os fazendeiros com as suas famílias assistir às cerimônias brilhantes. Ouro Preto se enchia de hóspedes e forasteiros.

De todas as palavras, as mais importantes eram as que se verificavam, anualmente, em 2 de dezembro, aniversário de Pedro II.

Para que o leitor possa fazer uma leve idéia das solenidades militares que se realizavam nessa ocasião, vamos transcrever, com absoluta fidelidade, a ordem-do-dia do Corpo Policial referente à organização da parada de 2 de dezembro de 1845 em que as forças do exército colaboraram com as da polícia para maior fulgor das homenagens:

“O Ilmo. Sr. Tte. Coronel Comandante manda transcrever a ordem abaixo:

Palácio do Governo no Ouro Preto, 26 de novembro de 1845. Ordem do dia número 16. Tendo-se de solenizar o aniversário natalício de S.M. o Imperador, resolveu o Presidente da Província ordenar que se observe o seguinte: I) A Legião de Guardas Nacionais do Município desta cidade, compostos de dois

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

batalhões de Infantaria e hum Esquadrão de Cavalaria, as Companhias Provisórias de 1ª e 2ª Linhas formarão uma Brigada que será comandada pelo Sr. Tte. Coronel Comandante interino da Legião, as suas ordens, como Major de Brigada, o Sr. Capitão Manoel Cabral e como 1º Ajudante o Sr. Alferes Antônio Júlio de Mello. II) Para a formação da Brigada, o Sr. Capitão Manoel Cabral com os ajudantes dos corpos formarão na Praça desta cidade às 11 horas da manhã do referido dia. Os corpos sairão imediatamente para as suas paradas e farão a sua entrada na Praça, tomando os lugares que lhes tiverem sido indicados conforme o detalhe do Sr. Comandante da Brigada; III) Às 11 horas e meia se achará, a frente da Brigada, o sobredito Comandante da mesma e o oficial às ordens; depois das continências e das descargas do estilo, todos os srs. oficiais se dirigirão a Palácio para fazerem o devido cortejo à efígie de S.M. o Imperador. O Capitão encarregado dos Armazéns Nacionais fica autorizado a fornecer o cartuchame necessário para as descargas de fuzilaria; IV) O Sr. Comandante das Companhias Provisórias para que a banda de cornetas percorra as ruas adjacentes à Praça tanto às 9 horas da manhã do dia 1º de dezembro como ao romper do dia 2; o sr. Comandante do Corpo Policial emprestará duas ordenanças ao Comandante de Brigada, Banda de música a clarins para o Esquadrão; V) O mesmo Comandante do Corpo Policial fica incumbido de emprestar o necessário contingente para com as Praças das Companhias Provisórias que por qualquer circunstância deixarem de estar em forma; fazer a guarnição desta capital até que se recolham os corpos aos Quartéis o que terá lugar depois do cortejo.

Era assim imponente uma parada militar em Ouro Preto há noventa anos. Essas cerimônias, pela sua pompa, deixavam uma profunda impressão na alma do povo.

(MG, 09/Nov/34)

RIGOR NECESSÁRIO

A nossa milícia sempre foi tida como disciplinada e digna. Essas virtudes se foram cristalizando através dos tempos.

Se na organização da guarda de Voluntários Permanentes, os comandantes não fossem homens de grande austeridade, a tropa mineira não poderia orgulhar-se como hoje se orgulha dessas altas qualidades que a fazem querida pelo povo e considerada pelos governos.

Quem revolve o arquivo da nossa Força Pública pode, às vezes, estranhar a severidade dos primeiros comandantes da milícia de Minas. Esse

rigor era, entretanto, necessário naqueles tempos remotos. Há cem anos havia poucas escolas. Era no quartel que os soldados formavam o espírito e temperavam o caráter.

Na caserna, o militar não aprendia apenas a defender as instituições, aprendia também a ser cidadão probo, honesto e digno. Daí as constantes lições de moral que se encontram nas ordens-do-dia de cem anos atrás. Hoje o soldado que entra para as fileiras da Força já tem, pelo menos, o curso primário.

Já recebeu lições dos nossos educadores; já tem o seu caráter formado. Na caserna ele apenas aperfeiçoa esses conhecimentos, desenvolve o seu físico nos exercícios e manobras militares, tornando-se um perfeito cidadão e um soldado exemplar.

Nas ordens-do-dia do antigo Corpo Policial se encontram freqüentemente admoestações severas por faltas que nós hoje julgamos de pequena importância. A disciplina é, no entanto, feita de pequenos nada. Algumas dessas faltas são até pitorescas. Em 1834 um soldado foi punido com a pena de três dias de xadrez por se ter dirigido a um superior conservando, segundo um velho costume mineiro, o seu cigarro de palha atrás da orelha. Outro porque passou distraidamente sem fazer o sinal da cruz em frente de um oratório na rua Direita, foi severamente admoestado. Pelas punições dessas pequenas faltas, pode-se aquilatar o rigor dos castigos nos casos de deslizes mais graves.

Como se sabe, o vício da embriaguez era comum nos tempos passados. Ai porém do soldado do Corpo Policial que fosse encontrado ébrio!

Eram tremendos os castigos, sendo que o mais suave deles era o de “carregar armas” durante duas horas.

“Carregar armas” consistia em trazer sobre os ombros quatro ou mais carabinas durante largo espaço de tempo. Cada carabina pesa, aproximadamente, sete quilos. Vamos transcrever, sobre o assunto, a ordem-do-dia do Corpo Policial de 1º de outubro de 1852.

E a seguinte:

O tenente-coronel comandante ordena que qualquer comandante da Guarda do Quartel que deixar entrar qualquer bebida espirituosa no xadrez ou mesmo no interior do Quartel terá baixa do posto, será preso por oito dias e, nesse espaço, fará serviços dobrados, folgando somente dois dias; a sentinela

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

que encontrar qualquer praça conduzindo bebidas espirituosas e deixar imediatamente de dar parte será, também, preso por oito dias, fazendo três dias de guarda sucessivas e nos outros três dias será “carregada de armas”, uma hora de manhã a uma hora de tarde. Se o introdutor de bebidas espirituosa for praça do corpo, será o mesmo castigo da sentinela e se for paisano será conduzido a cadeia à ordem do Chefe de Polícia.

O sr. oficial do Estado-Maior é obrigado pelo cumprimento desta ordem dando parte circunstanciada a tal respeito. O comandante não pode tolerar que uma parte dos indivíduos deste Corpo se dêem ao vício da bebida. Esta ordem é também aplicada às praças que se apresentam embriagadas no Quartel, devendo, nesse caso, os srs. oficiais do Estado Maior as fazer recolher ao xadrez, dando parte ao comandante para que sejam dadas as providências precisas, pois não há nada mais miserável do que indivíduos com costumes tão infames, principalmente tratando-se de militares da confiança do exmo. Sr. Governador; indivíduos tais só servem para envergonhar a farda que vestem e são indignos de ombrear com seus camaradas honestos.

Por último, ordena o sr. comandante que esta ordem seja lida constantemente nas Companhias a fim de que todos as praças tenham dela conhecimento.

Talvez pareça rigorosa a ordem do dia acima, mas foi graças a essa severidade que se manteve e se consolidou a disciplina na nossa brilhante milícia.

(MG, 10/Nov/34)

A ARTE DE COMANDAR

Os antigos comandantes da milícia mineira eram, não há dúvida, homens de grande severidade. Mantinham com pulso firme a disciplina nos quartéis, mas, por outro lado, eram excelentes amigos da tropa. Emocionavam-se com os atos de bravura dos seus soldados. As ordens-do-dia, de noventa anos atrás, estão cheias de elogios aos militares dignos que formavam a prestigiosa corporação.

Rigorosos e justos, os velhos oficiais puniam sem rancor os soldados que deixavam de cumprir os seus deveres e premiavam os militares que honravam a farda na prática de atos elogiáveis.

Nesse tempo, o povo observava muito a vida íntima da caserna. Os comandantes sabiam disso e requintavam-se na disciplina. Em várias ordens-

do-dia encontram-se frases assim: “*O povo não achou boa a última formatura; a opinião não é favorável à atitude do soldado fulano.*”

Quer isso dizer que o povo tinha as vistas voltadas para a tropa e as opiniões das massas eram levadas em conta pela oficialidade.

Depois das importantes paradas como as que se realizavam em dois de dezembro, anualmente, o comandante da milícia, em boletim, expunha a sua opinião sobre a formatura. Nem sempre essa crítica era amável.

Muitas vezes, o comandante fazia advertência severas e, não raro, punia as praças que faltavam com os seus deveres.

Quando, nas paradas, a tropa se portava com garbo, o comandante não regateava elogios.

Na ordem do dia de 3 de dezembro de 1852, o comandante do Corpo fez a seguinte crítica da formatura:

Quartel do Corpo Policial na Ouro Preto, 3 de dezembro de 1852. Ordem-do-dia, nº 54.

O tenente-coronel comandante muito se apraz de poder anunciar a sua satisfação pelo bom desempenho que na parada de ontem apresentaram os indivíduos que compõem este corpo pelo que agradece aos srs. comandantes de companhias, Oficiais e Oficiais inferiores e mais praças, o asseio com que se apresentaram em seus uniformes e o bom desenvolvimento com que não só fizeram as marchas, como todos os mais movimentos, sobretudo pelas brilhantes descargas que fizeram; pois foram com tanta igualdade e firmeza que nada deixaram a desejar, dando assim significativas provas que cada vez mais se vão fazendo merecedores da estima e dos elogios não só dos seus superiores como do público, na certeza de que muito se deve ufanar a Tropa que merece os louvores dos seus concidadãos.

Até aí o elogio. Parece, entretanto, que alguma coisa desagradou, na parada, o austero comandante. Ele não disse o que foi, mas há, na ordem-do-dia que transcrevemos o seguinte trecho final que vale como uma restrição:

Contudo talvez houvesse alguns indivíduos que não satisfizessem, porém o seu número será tão insignificante que não merece atenção e o desprezo é a maior vingança; portanto o comandante espera que assim continuando merecerão os louvores daqueles que bem conhecem o que a disciplina a Tropa regular. O comandante conhece ainda alguns indivíduos que ignoram

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

seus deveres, porém esses são porque não se querem dar ao trabalho de estudarem suas obrigações, aos quais o comandante muito recomenda que tenham em vista a ordem do dia número 50, de 12 de outubro próximo passado.

Essa ordem-do-dia a que se refere o comandante consta, também, do arquivo da Força Pública e está escrita nos seguintes termos:

O sr. tenente-coronel comandante tem reparado que não se cumprem as ordens como é devido a cada um, por isso ordena que de ora em diante, quando o Corpo tiver ordem para estar em parada às 8 horas, devem as Companhias estarem formadas às 6 1/2, isso é, hora e meia de antecipação e a essa hora deverão passar revista os srs. oficiais das mesmas e, depois, Os comandantes das Companhias a fim de repararem as faltas que porventura possam haver e a hora de tocar e reunir-se já deverão os srs. comandantes terem os pontos postados. O comandante espera que essa ordem sirva de Norte aos srs. oficiais e soldados para não acontecer o que aconteceu no dia 10 do corrente quando o Corpo se formou para a missa que muitas praças chegaram depois de estar o Corpo em parada e até os srs. oficiais divididos e cada um de posse do seu pelotão.

O comandante está muito persuadido de que o Corpo Policial já não merece desculpas, pois os indivíduos que o compõem têm tido bastante tempo para estudarem o gênio do comandante e por isso espera que todos deverão cumprir os seus deveres.

Eram assim ríspidos os antigos comandantes da nossa milícia, mas é inegável que conseguiram, com essa severidade, formar um tropa valorosa e digna.

(MG, 13/Nov/34)

CADETES

Quando foi organizada a milícia mineira, em plena Regência, os títulos, as honras, as etiquetas estavam no apogeu. Os filhos dos oficiais, os cadetes, alistados nas fileiras da Guarda de Voluntários Permanentes tinham um tratamento todo especial. Mesmo aqueles que não eram graduados freqüentavam as reuniões de oficiais e, quando presos, ao em vez do xadrez, dada essa situação excepcional, eram, em regra, refratários a disciplina férrea da caserna. Colocando-se acima dos companheiros, muitas vezes procuraram fugir aos castigos que lhes eram impostos pela falta de cumprimento dos deveres. Criaram “casos” muitas vezes delicados na vida dos quartéis.

O mais grave incidente ocorrido com essa classe privilegiada verificou-se há cento e dois anos, pouco depois da organização da milícia.

Presos por faltas de certa importância, os cadetes João Álvaro de Almeida e Manoel José Ribeiro foram recolhidos à sala livre. Confiados nas suas prerrogativas, puseram-se ambos a ironizar os oficiais do Estado-Maior e a tocar violão durante a noite, infringindo a disciplina e perturbando o repouso do quartel. A notícia desse abuso chegou aos ouvidos do comandante interino da Guarda de Voluntários Permanentes, João Manoel Bernardes, que não era homem para suportar qualquer diminuição da sua autoridade.

A oficialidade ficou em pânico. O que faria o comandante? Em consideração aos pais dos cadetes, grandes figuras da Guarda, perdoaria os moços, ou com pulso firme, puniria os indisciplinados, de acordo com o regulamento severo da milícia?

Os cadetes não se mostravam assustados com a queixa levada ao comandante. Deixaram de provocar os oficiais e esperaram serenamente o desfecho da questão. A ordem-do-dia a respeito do acontecimento não tardou. Foi lavrada em linguagem enérgica e resoluta nos seguintes termos:

O major comandante da Guarda de Voluntários, informado da maneira pouco respeitosa com que os cadetes presos no respectivo Quartel João Álvaro de Almeida e Manoel Ribeiro se têm havido para com os oficiais do Estado-Maior, principalmente para com o tenente José Dias de Almeida e, querendo prevenir ulteriores e funestas consequências que importam em quebra de disciplina e boa ordem do serviço, ordena que os referidos cadetes, formado o Corpo, sejam asperamente repreendidos por semelhantes procedimento e transportados da sala livre do Estado-Maior para a prisão fechada.

Pela primeira vez a classe privilegiada dos cadetes sofreu uma punição rigorosa. Daí em diante, ao que parece, os filhos dos oficiais não mais se valeram das suas prerrogativas para quebrar a disciplina da Guarda. Nas ordens-do-dia seguinte nada se encontra a respeito de irregularidades praticadas por cadetes.

(MG, 14/Nov/34)

COISAS DO PASSADO

Há pouco mais de um século não era de segurança a situação política do Brasil. Pedro I era bravo, mas impetuoso. Não tinha um programa de governo.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Agia de acordo com os impulsos do seu temperamento arrebatado. A cada instante surgiam motins que punham o trono em perigo.

A província de Minas, longe da metrópole, só tinha notícias do que se passava na Corte pelos “próprios”, isto é, pelas pessoas que chegavam do Rio depois de uma viagem longa e estafante. Esses portadores de novidades eram, em regra, exagerados e imaginosos. Boatos tremendos traziam alarmada e inquieta a província.

Nesse tempo, ainda não havia a Guarda de Voluntários Permanentes. Não tínhamos forças mineiras, era a tropa imperial que garantia a ordem na província. Os quartéis viviam de prontidão.

Foi nesse ambiente de angústias que surgiu um boato alarmante trazido, do Rio, por um viajante. Dizia-se que as forças aquarteladas em Ouro Preto estavam, ao lado das tropas da corte, conspirando contra Pedro I.

O presidente José Manoel de Almeida que administrava, nessa época, a província resolveu, para acalmar a população lançar um manifesto.

Esse manifesto que existe no precioso arquivo da Força Pública esta assim redigido:

Mineiros!

Vivei tranquilos, não vos aterrorizeis com os falsos boatos espalhados de que se mandou municiar e prevenir de ordens a tropa de Guarnição desta cidade em consequência de notícias, que se diz, foram dadas por um próprio que veio do Rio de Janeiro; porque nem o vosso Presidente acredita que em torno do Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil possa ser invadido e abalado o sistema Constitucional nem uma semelhante tentativa poderá penetrar essa Província, onde cada cidadão é um firme baluarte da Constituição com que rege este Império o Senhor D. Pedro I e porque sendo a Força Militar essencialmente obediente, jamais a tropa se municaria por si, ou sem que lhe fosse ordenado pela legítima Autoridade, na vossa constante conduta e na firmeza do vosso caráter: ficando certos de que sempre nos falará francamente o vosso Presidente. Imperial cidade de Ouro Preto em 27 de Novembro de 1830.

José Manoel de Almeida.

Pouco tempo depois desse manifesto, D. Pedro I anunciava a sua sensacional abdicação ao trono, acontecimento que ainda não foi suficientemente

Lúcio Emílio do Espírito Santo

esclarecido pela história. Esse documento tem um alto valor para os historiadores. Por ele se vê que a Província de Minas foi, até a última hora, fiel ao grande filho de D. João VI.

(MG, 16/Nov/34)

UMA ORDEM DO DIA DE 1828

A título de curiosidade, vamos transcrever a mais antiga ordem-do-dia existente no arquivo da Força Pública:

Ordem-do-dia 14 de dezembro de 1828.

I) De hoje em diante assistirá o sr. oficial-de-dia a Limpeza dos Cavalos de S. Majestade ordenando que sejam almofaçados e bem limpos, passando revista a ferragem de sorte que não lhe falte um só cravo.

II) Da mesma sorte assistirá a dar as rações de milho de manhã e de tarde, assim como a tomada do capim para ver medir os arcos e qualidade do mesmo para ser recusado o que não for bom.

III) Assistirá a janta e ceia dos soldados para que esses sejam bem tratados e com asseio, fazendo que os mesmos estejam à mesa com aquela decência que devem.

IV) Passará a revista do costume depois das Ave Maria e finda esta fará que as companhias por Esquadrões rezem o terço de Nossa Senhora com todo o respeito, sossego e devoção, o que todo católico é obrigado a observar, cumprindo assim as ordens de S.M. o Imperador.

V) Fará que o Cabo da Guarda da Cavalaria e os soldados da mesma conservem sempre a Cavalaria no melhor asseio, tendo as baias e manjedouras antes das rações de milho bem limpas e só reservando o retraço grosso para a cama dos cavalos que antes de serem recolhidos de manhã se lhes farão suas camas nas ditas baias.

VI) Ultimamente, para que o sr. Oficial-do-dia possa observar o que determine e ordeno que durante as vinte e quatro horas seja inseparável do Quartel, permitindo-lhe apenas ir jantar e cear.

VII) Toda a praça que se recolher dos Destacamentos ou de Diligências devem mostrar o Cavalo de S. Majestade Imperial em que vier antes de ser recolhido a Cavalaria, que esta ferrado de mãos e pés e quando este traga polmões deverá ser logo preso o soldado pela sua inação a descuido.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

O sr. comandante mandará ler esta minha ordem do dia na parada pelo ajudante do Regimento e registrar no livro do Regimento Imperial Cidade de Ouro Preto, 14 de dezembro de 1828. Francisco Ferreira de Almeida.

Os livros de ordens dos quartéis eram, um século atrás, relativamente bem feitos e bem redigidos. Os secretários de batalhões possuíam, em regra geral, uma excelente caligrafia. A ortografia era descuidada.

No documento acima, encontram-se palavras que, hoje, não são mais usadas, mas de pura origem latina.

O verbo “almofaçar”, no sentido de limpar, escovar, assear é encontrado nos melhores dicionários. “Retraço” significando “sobejo de palha que os animais rejeitam” está no vocabulário de Moraes. “Refugar” na acepção de separar o bom do mau; pôr de parte é, também, português genuíno. Até o termo “janta”, em vez de jantar, era, antigamente, expressão popular muito em voga.

A praxe de ser rezado o terço nos batalhões durou até 1890, segundo nos afirmou um digno oficial reformado da milícia mineira.

Esse documento por ser a mais antiga ordem-do-dia que se encontra no arquivo da Força pública de Minas tem um alto valor para os pesquisadores de raridades.

(MG, 17/Nov/34)

CASTIGOS

Depois de organizada a milícia mineira, em 1831, desapareceram os castigos corporais. Antes disso, os soldados imperiais sofriam toda sorte de humilhações e vexames. Narremos um fato expressivo em que se patenteia a ferocidade de um comandante das forças imperiais.

Em 24 de julho de 1829, estavam presos, no xadrez do quartel, por ordem superior, os soldados José Benedicto da Silva e Xavier Ferreira e montavam sentinela aos reclusos as praças Manoel Vieira e Francisco Antônio de Brito. Os soldados presos, valendo-se da astúcia e pondo em jogo a própria vida, evadiram-se da prisão.

O cabo-da-guarda e as sentinelas nem de longe podiam prever esse acontecimento, tal a segurança do xadrez da caserna.

O comandante da tropa, ao ter conhecimento do ocorrido, achou o caso tão grave que o entregou ao Conselho de Disciplina.

O conselho, reconhecendo a severidade do comandante, deliberou que essa mesma autoridade resolvesse a questão, punindo os militares descuidados com o critério que todos lhe reconheciam.

O comandante, ao que parece, gostou dessa deliberação do Conselho que lhe dava poderes discricionários. Tanto gostou que agiu com rapidez e prontidão na solução do caso, baixando a seguinte e severa ordem-do-dia:

Conformando-me com o Conselho Disciplinar que mandei fazer ao Cabo Francisco Xavier Ferreira e aos soldados Manoel Vieira e Francisco Antônio de Brito que deixa a minha disposição o castigo competente pelo crime de deixarem fugir na noite de 24 de julho de 1829 os soldados José Benedicto da Silva e Joaquim Alves de Souza que se achavam presos a minha ordem, sendo aquele Cabo comandante da guarda e os referidos soldados sentinelas das 6 às 8 da noite, ordeno: que o Cabo Francisco Xavier tenha imediatamente baixa de Cabo; que o soldado Manoel Vieira, o menos culpado, monte guarda de cavalaria durante dois meses seguidos, e que o soldado Francisco Antônio de Brito seja castigado, hoje, com 25 chibatadas, em frente a tropa formada; ficando todos os mais retidos no Quartel, fazendo o serviço do ex-Cabo e dos soldados castigados. Imperial cidade de Ouro Preto, 3 de agosto de 1829. Eliziário Garcez Comandante.

Esse velho oficial era sempre ríspido nas suas ordens. Pouco além dessa ordem-do-dia, encontra-se, lavrado pelo seu próprio punho, um aviso nos seguintes termos:

O Comandante Geral proíbe novamente que as praças andem pelas ruas armadas de pau e ordens aos sr. oficiais e oficiais inferiores que prendam a qualquer soldado que for encontrado assim armado, o que além de ser impróprio a um soldado lhe é indecente.

A arma própria de um soldado, não estando de serviço, é a sua baioneta no talabarte e nunca um cacete que é arma própria de desordeiros e perturbadores da Ordem Pública.

Parece que esse severo Elizário Garcez exercia, naquele tempo, além das funções no quartel, as atribuições de delegado, pois existe no Arquivo da Força Pública um aviso, com a sua assinatura, e que foi pregado, em 1829, pelas esquinas das ruas de Ouro Preto. O aviso é assim redigido:

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Ficam proibidas nesta Cidade as corridas a Cavalo muito principalmente de noite; os que transgredirem essas posturas serão multados em quatro mil réis e oito dias de prisão e sendo escravo será castigado, no dorso nu, com 25 chibatadas no Pelourinho.

As 25 chibatadas constituíam, como se vê, a chave de ouro de todas as ordens do Comandante Geral Eliziário Garcez....

(MG, 18/Nov/34)

GUARDA MUNICIPAL DE VOLUNTÁRIOS PERMANENTES

Quando a Regência, no dia 10 de outubro de 1831, decretou a criação, em Ouro Preto, da Guarda Municipal de Voluntários Permanentes, toda cidade vibrou de alegria. Minas ia ter, enfim, uma tropa sua, formada de mineiros, para a garantia da ordem e da tranquilidade dentro do seu território!

A notícia foi recebida entre festas. Os mineiros daqueles tempos remotos tinham um verdadeiro encantamento pela farda. É bastante dizer que os primeiros soldados de Minas, conhecidos por “ordenanças”, prestavam gratuitamente os seus serviços ao governo. Sentiam-se perfeitamente felizes e bem pagos só com a glória de envergarem a nobre farda de mantenedor da ordem.

Os filhos das principais famílias disputavam essa honra.

Tudo, porém, ia mudar. Era a própria Regência que, atendendo as solicitações gerais, ia criar e organizar a milícia de Minas.

O efetivo da Guarda seria de 640 homens. O edital de convocação foi afixado nas principais ruas e praças de Villa Rica. Essa convocação foi lavrada nos seguintes termos:

EDITAL

O Ilmo. e exmo.sr. Presidente manda fazer público para chegar a notícia a todos os habitantes desta Província, que se achava resolvido em Conselho a organização do Corpo de Guardas Permanentes, criado pela Carta de Lei de 10 de outubro do corrente ano, e arbitrado o vencimento de quatrocentos e cinquenta réis por dia a cada uma praça; portanto, todas as pessoas que quiserem prestar seus serviços neste Corpo deverão comparecer nesta Cidade perante o primeiro Comandante da 1ª Companhia nomeado de Francisco de Assis Manso da Costa Reis, com atestado dos Juizes de Paz e

Lúcio Emílio do Espírito Santo

Câmaras respectivas, que abonem a sua conduta moral e política na conformidade do art. 20, do Decreto de 22 do supra mencionado mês e ano. Para Constar se expede o presente, que será afixado nos lugares do estilo. I.C. Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1831. - O Secretário do Governo, Luiz Maria da Silva Pinto.

Em 24 horas o quadro estava completo. Jovens das mais ilustres famílias de Ouro Preto se alistaram incontinenti nas fileiras da tropa. Ninguém ignorava que o posto era de sacrifício. Toda a ordem, nesta Minas imensa, seria mantida por aqueles 640 homens dispostos e bem armados!

COMPANHIAS

A Guarda Municipal de Voluntários Permanentes era composta de quatro companhias.

PRIMEIRA COMPANHIA

1º comandante, Francisco de Assis Manso da Costa Reis, alferes, 2º comandante, tenente Manoel da Fonseca Franco.

SEGUNDA COMPANHIA

1º comandante, capitão Bernadino Antônio José Ribeiro, 2º comandante, tenente Francisco de Assis Nunes Bandeira.

TERCEIRA COMPANHIA

1º comandante, capitão Bernardo José de Araújo, 2º comandante, João José Dias Pinheiro.

QUARTA COMPANHIA

1º comandante Sargento Mor Antônio Nunes Galvão; tenente Joaquim Vaz da Silva.

1º sargento quartel-mestre-cadetes Antônio Júlio de Mello.

1º ajudante do Corpo-Guilherme Cypriano de Souza Motta.

1º cirurgião-mor, Dr. Antônio José de Menezes, nomeado em 20 de setembro de 1833.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

A corporação regia-se pelo regulamento publicado com o decreto de 22 de outubro de 1831.

VENCIMENTOS

O Conselho do Governo, imediatamente depois de decretada a criação da Guarda Municipal de Voluntários Permanentes, reuniu-se para organizar o quadro de vencimentos, ficando aprovado o seguinte:

Soldados e cornetas - \$50 réis diários ou 14 \$000 mensais; cabos - 15 mil réis mensais; furriéis, 17 mil réis mensais; sargentos, 19 mil réis mensais; 2º comandante, 45 mil réis mensais, cirurgião-mor, 30 mil réis mensais, cirurgião-ajudante, 25 mil réis mensais; comandante geral, 90 mil réis mensais.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO 1º COMANDANTE

Achando-se resolvido em conselho a organização do Corpo de Guardas Municipais Permanentes destas Províncias, criado pela Carta de Lei de 10 de outubro do corrente ano, e arbitrados os respectivos vencimentos, o Presidente em conselho na conformidade do decreto de 22 do supra mencionado mês e ano, nomeia para primeiro comandante da 1ª Companhia, o alferes ajudante do 1.º Corpo de Cavalaria da 1ª linha, Francisco de Assis Manso da Costa Reis, oficial que reúne todos os requisitos necessários para o fiel desempenho das obrigações que lhes são incumbidas; ficando assim com direito ao vencimento de cinquenta mil réis mensais e 18 \$000 para forragem de duas cavalgaduras, desde a data desta, I.C. do Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1831. - Manoel Ignácio de Mello e Souza.

(MG, 20Nov.34)

SOLENIDADES MILITARES

Na sacristia da Matriz de Ouro Preto, que está exatamente no fim da rua das Escadinhas, existe uma imagem de S. Jorge que tem uma história interessante.

Um mecânico de rara habilidade construiu essa imagem articulada de modo tão engenhoso que ela podia ser posta, com relativa segurança e firmeza, sobre os arreios de um animal. Essa obra de arte e de mecânica é atribuída ao Aleijadinho.

Segundo a lenda, o genial mutilado, tendo recebido uma graça atironta de José Romão, ajudante de ordens de Bernardo José Lorena, governador da província, esculpiu o seu semblante nessa imagem que está longe de ser uma obra-prima de escultura. O certo é que a população católica de Ouro Preto cerca de especial veneração a interessante imagem que tem a sua história ligada aos fatos da legendária Vila Rica.

Nas solenidades de Corpus Christi, um dos maiores dias da cristandade, S. Jorge recebia, em Ouro Preto, homenagens das autoridades imperiais e da milícia mineira. Adaptada aos arreios de um belo animal, essa imagem percorria as principais ruas de Villa Rica, cercada de respeito e da adoração do povo.

Para que os leitores façam uma idéia das grandes solenidades religiosas e militares que se realizavam em Ouro Preto no dia do Corpo de Deus, vamos transcrever uma ordem do dia relativa a essas festas.

Quartel do C.P. do Ouro Preto em 5 de junho de 1849. Ordem-do-dia.

O Ilustríssimo sr. Capitão Comandante interino manda fazer pública a Ordem do Dia e Lembrança abaixo transcrita:

Palácio do Governo no Ouro Preto em 5 de junho de 1849.

Devendo ter lugar nesta cidade em o dia 7 do corrente a festividade de Corpo de Deus, o presidente da Província resolveu ordenar que se observe o seguinte:

Às 10 horas da manhã entrarão em parada o 1º e 2º Batalhões e a Companhia de Cavalaria de Guardas Nacionais deste município e o 1º Batalhão de Fuzileiros na ordem de formatura marcada por Lei.

A força formará em linha na Praça do Palácio, apoiando a sua direita na esquerda da Casa da Câmara Municipal. Feita a continência do estilo a imagem de S. Jorge, marchará a força até postar-se junto a matriz do Ouro Preto de onde tendo formado alas e dadas as devidas descargas, acompanhará a Procissão e depois de acompanhar outra vez S. Jorge até a Praça, recolher-se-ão os corpos a quartéis. Os corpos comandados pelos seus respectivos chefes trabalharão sobre si, e, segundo os movimentos da direita, ao passar a procissão pela Praça, tanto na ida como na volta, salvará a artilharia, para o que fica autorizado o sr. Major encarregado do Trem Bélico a fornecer o cartuchame necessário para as descargas de fuzilaria. A Guarnição da Capital será rendida às 5 horas da tarde do dia 6 pelas praças do Corpo Policial e da Comp. de Infantaria de 1ª Linha.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

O Sr. Comandante do Corpo Policial fará pôr a disposição do Chefe do 2º Batalhão de Guardas Nacionais a Banda de Música do mesmo Corpo, tudo para a maior pompa da festa.

José Ildefonso de Souza Ramos, presidente da Província.

Como vêem os leitores, eram fulgurantes as solenidades do dia de Corpo de Deus, em Ouro Preto, no ano remoto de 1849.

(MG, 22/Nov/34)

NOTAS

Nos velhos tempos a cortesia era coisa muita séria. O protocolo, tremendo. Cada patente da Polícia ou do Exército tinha direito a um tratamento. Não seriam tornados em consideração os documentos em que não fossem observadas essas etiquetas. Assim foi decidido por S.M. o Imperador, segundo se lê no seguinte aviso:

Havendo por bem S.M. o Imperador declarar em Aviso desta data ao presidente da Província de Pernambuco, em solução aos esclarecimentos pedidos pelo tenente-coronel Comandante das Armas da dita Província, sobre o tratamento que se deve dar aos coronéis do Exército que, em conformidade com a imperial e magnânima Resolução de 2 de Agosto de 1848, não lhes compete senão o tratamento de Vossa Mercê a que os oficiais não devem dar-lhe entre si tratamento que não tenham por Lei, não devendo-se aceitar documentos ou correspondências de serviço em que tais tratamentos aparecero, assim comunico a V. Excia. para o seu Governo.

Quais eram os vencimentos das tropas em 1825?

Ja vimos quanto ganhavam soldados e oficiais na ocasião em que foi organizada a milícia mineira. Antes da existência da Guarda de Permanentes percebiam muito menos.

Os vencimentos estão especificados na Tabela de 28 de Março de 1825. Um aviso da Secretaria do Regimento aquartelado em Ouro Preto diz o seguinte:

Todas as Praças de Pret. têm além do vencimento de ferragem, armamento e fardamento existentes, mais 99 réis de etapa por dia, que deve ter princípio, não só isto como as alterações de soldo, desde o dia 5 do corrente mês; e desde o dia 5 em diante se abonará as praças que saírem em diligência ou se recolherem dos destacamentos a quantia de 90 réis diários para o milho de sua montadas.

Lúcio Emílio do Espírito Santo

Os furriéis que nas mencionadas relações se acham com o vencimento antigo de 390 réis de soldo, se deve aumentar esse soldo com o vencimento da ferragem e etapa; quanto aos outros furriéis que se achem com o soldo da tabela, têm todos os vencimentos como qualquer praça de Pret.

Em 1846 os soldados eram reformados com ou sem direito a farinha. Há sobre esse assunto várias ordens. Vamos transcrever um aviso dessa época:

O presidente da Província manda publicar para conhecimento da Guarnição que por aviso da Repartição de Guerra de 14 de Abril do corrente ano de 1846 foi comunicado que S.M. o Imperador houve por bem por Imperial e Magnânima resolução de 4 de Abril tomada sobre Consulta do Conselho Supremo, conceder ao 2º Sargento da 2ª Comp. de Provisórios desta Província, Jacintho de Abreu, reforma no mesmo posto com o respectivo soldo por inteiro, farinha a fardamento.

Em 1826, havia, no Rio, uma Academia Militar. Para esse estabelecimento entravam os soldados que se distinguiam pela inteligência e pela bravura. Há no arquivo da Força Pública o seguinte documento:

Aviso. S.M. o Imperador em consequência do que representa o Governador das Armas da Província de Minas Gerais em data de 29 de Maio p.p. houve por bem determinar que fiquem de nenhum efeito as licenças que obtiveram para estudar na Academia Militar o Cadete José de Queiroga Vasconcellos e o soldado Francisco de Assis Gomes, ambos do 2º Regimento de Cavalaria da 1ª Linha, visto haverem feito mau uso das referidas Licenças e assim o manda o mesmo Augusto Senhor pela Secretaria do Estado de Negócios da Guerra participar ao Governador de Armas para a sua inteligência e cumprimento.

(MG, 24/Nov/34)

SANTOS MILITARES

O sr. coronel João Pinto, digno oficial reformado da nossa milícia, teve a gentileza de nos oferecer informações sobre as solenidades militares realizadas em Ouro Preto, cinquenta anos atrás, por ocasião das festas religiosas de Corpus Christi.

O nosso prezado informante que em 1881 fazia parte da Guarda de Urbanos assistiu e tomou mesmo parte nas cerimônias.

Segundo nos informou o coronel João Pinto com a sua autorização de testemunha ocular, por ocasião das festas de Corpo de Deus, a própria imagem

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

de S. Jorge passava em revista as tropas. S. Jorge ficava, durante o ano, num dos nichos da Igreja do Rosário.

Nesse dia, posto nos arreios de um belo animal, tendo por ajudante de ordens um alferes, e ao seu lado, uma criança vestida de anjo, esperava na Ponte Seca que terminasse a missa cantada da Matriz de Ouro Preto. Findo o ofício religioso, quando as forças estendiam, em parada, junto a referida matriz, a imagem passava em revista as tropas.

Não era, entretanto, S. Jorge o único Santo, em Vila Rica, que tinha honras militares. Segundo documentos que o coronel João Pinto nos mostrou, a imagem de Santo Antônio da matriz de Ouro Preto tinha o posto de capitão, dado em carta régia por D^a Maria I de Portugal. Santo Antônio recebia, anualmente, o soldo de 40\$000. Era a Irmandade desse santo quem se encarregava de receber essa quantia e guardá-la nos gasofilácios.

Quando o Sr. Francisco Salles foi Ministro das Finanças, sem que se saiba porque motivo, o pagamento desse soldo foi suspenso. A Irmandade protestou com energia e o Santo foi reintegrado na posse dos seus direitos, continuando a receber, pontualmente os seus vencimentos de capitão.

Essa bela imagem agraciada por D^a Maria I traz, como distintivo, a banda militar. S. Antônio não aparecia, como S. Jorge, nas paradas, mas os mesários defendiam bravamente os seus direitos e as honras inerentes ao alto posto.

(MG, 27/Nov/34)

A RELIGIÃO NOS QUARTÉIS

Como já vimos, era intensa a vida religiosa nos quartéis da milícia mineira. Em 1833, quando foi organizada a Guarda de Voluntários Permanentes, era o terço rezado na caserna às 8 horas da noite. Esse hábito durou até 1860.

Nessa época, o terço foi substituído por um cântico religioso acompanhado de música.

Era punido com penas severas o soldado que faltasse a essa oração da noite.

A título de curiosidade, vamos oferecer aos leitores a letra do hino, em honra a Virgem Maria, que durante trinta anos foi cantado nos quartéis da Força

Pública de Minas. Depois de três toques de corneta para a reunião dos soldados, os sargentos das companhias iniciavam a chamada. O corneteiro dava, então, o sinal de tirar os bonés e logo começava o cântico, em dois coros.

1º coro

Ó Virgem da Conceição, Maria Imaculada,
Vós sois advogada dos pecadores.
E a todos encheis de graça,
Com a vossa feliz grandeza,
Vós sois do céu princesa,
Do Espírito Santo esposa.

2º coro

Santa Maria, Mãe de Deus,
Rogai a Jesus por nós;
Tende misericórdia, Senhora,
Tende misericórdia de nós.

Maria, Mãe de Graça,
Mãe de misericórdia,
Livrai-nos do inimigo.
Na hora da morte. Amém!

Logo depois, o corneteiro dava o sinal de “joelhos em terra”. E todos cantavam:

“Senhor Deus, misericórdia,
Senhor Deus, por vossa Mãe Santíssima, Misericórdia.”

Dizem os velhos soldados que assistiram a essas solenidades, que era belíssima a música dos versos acima a que toda a tropa se emocionava ao cantá-los.

Com a República, todas essas práticas foram abolidas.

NOTA

No nosso último artigo, sob a epígrafe “Santos Militares”, dissemos que Santo Antônio da Matriz de Ouro Preto recebia, anualmente, o soldo de 40\$000 referente ao posto de capitão.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Analisando a “Folha de Pagamento de Pensões” na Delegacia Fiscal, ano de 1911 encontramos, nas páginas 25 a 26, o seguinte:

Santo Antônio da Matriz de Ouro Preto, para aviso régio de 22 de fevereiro de 1794 vence a pensão anual de quatrocentos e oitenta mil réis.

Pensão anual – 480\$000

Pensão mensal - 40\$000.

E, logo depois, na página 26, a seguinte nota assinada pelo sr. Jacob Cavalcanti, escriturário, em 1911 da Delegacia Fiscal, hoje funcionário aposentado residente no Rio:

De acordo com a portaria do Sr. Delegado, número 7, de 20 do corrente, convida-se o pensionista inscrito nesta folha (Santo Antônio da Matriz de Ouro Preto) para apresentar na Secretaria o respectivo título, ou documento que o substitua dentro de 90 dias, contados na data do primeiro recebimento nesta exercício, sob pena de ser-lhe suspenso o pagamento após aquele prazo.

Delegacia Fiscal, em 20 de Janeiro de 1911. E na mesma página.

Expediu-se ordem à coletoria de Ouro Preto para continuar a fazer este pagamento durante o corrente ano.

Leonal Soares.

Ao que parece, desde essa época, 1911, não mais foi pago o soldo de capitão a Santo Antônio da Matriz de Ouro Preto.

A imagem recebeu de soldo durante 117 anos, a quantia de 56 contos, cento e sessenta mil réis. Nos livros da Delegacia Fiscal não se encontram os argumentos em que se baseou o governo federal para suspender esse pagamento que era feito, pontualmente, há mais de um século.

(MG, 28/Nov/34)

A INSTRUÇÃO MILITAR

A mais antiga instrução que teve a nossa milícia foi a portuguesa. Caída em desuso Canto no Exército como na Polícia, foi substituída pela “Moreira César” que veio, também, mais tarde, sofrer várias modificações. Os velhos soldados da nossa força foram militarmente instruídos por esse sistema.

O coronel reformado sr. João Pinheiro de Souza que foi durante vários anos comandante do 2º batalhão, teve a gentileza de nos enviar um resumo da instrução “Moreira César”. Essa instrução se fazia pelo sistema quaternário. Compunha-se o batalhão de quatro companhias; a primeira e a segunda representavam a ala direita do batalhão, a terceira e a quarta, a ala esquerda.

As companhias dividiam-se, cada uma, em dois pelotões ou quatro seções. Cada companhia tinha como comandante um capitão e, como auxiliares, um tenente e dois alferes.

Usava-se sempre a arma com baioneta calada, sofrendo essa regra exceção apenas nas cerimônias fúnebres.

Quando em parada, formava-se o batalhão em linha desenvolvida ou em linha de coluna de seções, de pelotões ou mesmo de companhias.

Não havia instrução especial para oficiais, eles recebiam lições da seguinte maneira: os comandantes tinham, em seus gabinetes, grandes mesas e sobre as mesmas, dispostos em fila, centenas de soldadinhos fundidos em chumbo.

Sobre essas mesas, transformadas em campos de manobras, os comandantes, servindo-se desses bonecos, instruíam os oficiais relativamente a maneira de dispor a tropa de acordo com o sistema “Moreira César”. Os oficiais realizavam, no campo, as instruções recebidas no gabinete.

O primeiro instrutor que teve a Força Pública foi o capitão Bibiano Teixeira Ruas. Esse mesmo não era propriamente instrutor.

Em 1883 ele foi nomeado para instruir as praças sobre a nomenclatura das peças do fuzil *Comblain* que havia sido adotado. Ensinava a desmontar o fuzil e explicava pormenorizadamente o nome das peças e o seu uso.

Era, em traços gerais, a instrução que recebia a nossa milícia trinta anos atrás.

Como se vê, era deficientíssima, mas, apesar disso, com ela se fizeram bravos militares que deixaram traços inapagáveis de inteligência e valor.

(MG, 30/Nov/34)

DIAS VIVIDOS

Rodrigo Otávio em seu livro encantador “Minhas Memórias dos Outros” fala da neblina do tempo que caindo sobre as coisas do passado adoça-lhes as arestas, cobrindo-se de poesia e de saudade. Revolvendo os velhos papéis do arquivo da Força Pública, documentos escritos há mais de cem anos, a memória se volta com tal intensidade e nitidez para as remotas eras que a gente chega a sentir a vida movimentada da caserna de um século atrás. Muitos desses alfarrábios ainda trazem, preso às letras o esmeril dos córregos de Ouro Preto, utilizado pelos secretários dos batalhões para secar a tinta.

Esses velhos papéis falam de cerimônias de que ninguém mais se lembra, de grandes figuras que passaram pela memória frágil dos homens sem deixar traços. As solenidades religiosas das épocas passadas tinham uma pompa, que nós hoje desconhecemos.

Por qualquer motivo acendiam-se as luminárias. Luminárias eram, nesse tempo, pequeninos vasos de barro cheios de azeite, tendo, ao fundo, uma pequena camada de areia, para manter a torcida que nessa areia se firmava.

Milhares dessas lamparinas brilhavam toda a noite, acesas, nos edifícios públicos, nas casas particulares, nas varandas, por ocasião das grandes festas e nos dias feriados.

Às cerimônias religiosas de mais relevo, comparecia toda a milícia em uniforme de gala. As missas de maior pompa realizavam-se, quase sempre, na igreja de N.S. do Carmo, a poucos metros da praça principal de Ouro Preto. Os soldados, ajoelhados, voltam o cano das suas armas para o chão.

Um sargento empunhava a bandeira. No momento da consagração, o porta-estandarte inclinava a bandeira até que uma das suas pontas tocasse o chão. A banda militar, nesse instante, tocava o hino nacional.

Essas solenidades duravam muito tempo. Numa ordem-do-dia 23 de setembro de 1846 ainda se encontram as determinações para as homenagens fúnebres prestadas à memória de Pedro I, por ocasião do aniversário de sua morte. E uma ordem-do-dia do Palácio do Governo. Depois de se referir às missas em sufrágio da alma do grande imperador, vêm as determinações:

O sr. Presidente da Província ordena que, amanhã, aniversário do dia em Deus Nosso Senhor foi servido chamar para sua santa glória a S. Majestade Imperial, o sr. D. Pedro I, fundador do Império e autor da Independência e da Constituição, que se dê, nos primeiros raios da aurora, uma salva de 21 tiros a que, ao pôr-do-sol, a bandeira seja arriada com outra salva igual a que os guardas tenham, nos seus pontos, as armas em funeral durante todo o dia.

Todas essas solenidades desapareceram. O aniversário da morte do “autor da nessa Independência” É um dia como outro qualquer. Mas é sempre grato reviver, na hora que passa, uma época que a genre reconstrói cheia de pompas pela imaginação e pela fantasia.

(MG, 11Nov.34)

UNIFORMES

Quantos uniformes tem tido a Força Pública desde a sua organização? Pode-se afirmar, sem receio de contestação, que mais de sessenta, sem levar em conta as pequenas modificações introduzidas num mesmo uniforme.

De todas as fardas da nossa milícia a que mais tempo esteve em uso foi a primeira, mais ou menos cinco anos, de 1831 a 1836.

Temos em mão o segundo almanaque da Brigada Policial publicado em Ouro Preto, em 1987, na presidência do sr. Bias Fortes. Nesse documento, encontramos um belo figurino aprovado pelo presidente do Estado e que durante algum tempo foi usado pela Força Pública. É o seguinte:

“Primeiro uniforme.

Sobrecasaca.

De pano azul ferrete de trespasse com uma ordem de oito botões dourados de cada lado e do comprimento do braço estendido até a linha das primeiras falanges; pestanas da mesma fazenda nos bolsos da parte traseira com tres botões grandes cada uma. Gola deitada de 10 centímetros de largura. Mangas com três botões pequenos sobre as costuras inferiores.

Passadeiras de veludo azul em forma de laço, de 14 centímetros de comprimentos e a cinco de largura com cercadura de espiguiha dourada de 8 milímetros, tendo, no centro uma estrela bordada a prata.

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

Cordão pendente, banda, talim, espada, pragonas, divisas, etc.

Calça.

De pano azul ferrete, tendo ao longo das costuras externas uma lista de veludo azul de 5 centímetros de largura.

Boné.

De pano azul ferrete em forma de capacete, de uma só pala, com uma cinta de veludo azul sobreposta a esta e tantos galões dourados de 5 milímetros de largura quantos forem os graus do posto.

Cordão dourado sobre a pala preso por dois botões pequenos do uniforme, tendo, na frente uma estrela bordada a ouro de 5 centímetros de raio.

Penacho em forma de chorão com penas de cores nacionais preso por cima da estrela e barbicacho dourado.

Como se vê, não podia ser mais brilhante esse primeiro uniforme usado pelos oficiais da nossa milícia há perto de quarenta anos. Depois desse, muitos outros vieram.

Houve até um que exigia do soldado o uso de uma gravata de couro.

É impossível a descrição permenorizada de todos os uniformes usados pela Força Pública durante os seus 103 anos de existência. Além da falta de documentação, os figurinos variavam muito.

Foram raros os uniformes que não sofreram modificações no espaço de três anos.

O primeiro almanaque da Força Pública só foi publicado em 1895. Só de quarenta anos para cá poderíamos, portanto, fazer uma descrição mais ou menos exata das fardas usadas pela milícia mineira. Um passado mais remoto é que nos interessa e, infelizmente, no que diz respeito a uniformes a falta de documentos positivos.

(MG, 29/Nov/34)

O SOLDADO MINEIRO

A Força Pública de Minas tem cento e três anos de existência e uma história que ainda não foi contada. Um século de lutas splendidamente vivido.

Documentos para recompor o seu passado não nos faltam. Aí estão as ordens-do-dia que são a síntese da vida dos quartéis, os antigos jornais e o depoimento dos veteranos que passaram a existência nas fileiras da prestigiada milícia.

Nos tempos primitivos da Grécia, a história era guardada na memória dos velhos. Quando esses depositários das glórias de sua heróica terra sentiam aproximar-se a hora da morte, narravam aos filhos os feitos dos seus avós para que esses, por sua vez, os transmitissem à posteridade.

Os velhos guardam com uma nitidez fotográfica as cenas do passado. Quando ao historiador da vida da nossa gloriosa milícia se apresentassem lacunas, ele poderia valer-se da memória feliz dos que concorreram com a sua energia, a sua bravura e o seu patriotismo para a grandeza da brilhante corporação. O certo é que essa história precisa ser escrita para nossa emoção e nosso orgulho. Todos devem saber que o entusiasmo de servir ao Estado e ao país sempre existiu no povo mineiro. A nossa gente sempre teve o orgulho da farda. Antes da instituição da milícia, os governos escolhiam os mantenedores da ordem entre os representantes das principais famílias. Os moços disputavam a farda de soldado como uma alta distinção. Não tinha soldos nem tinham etapas; não recebiam absolutamente nada do Estado.

Ofereciam a sua paz, a sua tranquilidade, a sua vida à pátria, desinteressadamente, abnegadamente.

Só mais tarde, nos dias incertos da Regência, a 10 de outubro de 1831, foi criada a Guarda Municipal Permanente, núcleo da pujante corporação que aí está e que constitui um dos motivos de vaidade da gente mineira.

A organização da Guarda Municipal de Voluntários Permanentes foi recebida entre festas na cidade de Ouro Preto no remoto ano de 1831. Toda a cidade movimentou-se. O efetivo da tropa era de seiscentos e quarenta homens. Os filhos das famílias mais distintas disputaram logo a sua entrada nas fileiras da milícia que se organizava sob os mais gratos auspícios. Em menos de vinte e quatro horas estava o quadro completo. Não era o interesse que levava os moços a se inscreverem na tropa.

Um soldado ganhava apenas quatrocentos e cinquenta réis diários. Uma ninharia. Era apenas a vontade de defender Minas dentro de uma farda que honrava os que a vestiam. O alferes Manso da Costa Reis, homem da mais alta

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

reputação, seria o comandante da tropa. O seu nome corria de boca em boca. A sua casa estava cheia de voluntários que ofereciam seus serviços.

Pensou-se logo no uniforme da milícia que se formava; todos o queriam vistoso e galhardo. O figurino foi logo ideado e aprovado. Era, de fato, brilhante. Fardete azul, canhões verdes, gola encarnada com vivos verdes, calça branca e boné de pano azul.

A tropa, em pouco tempo, estava uniformizada. Pensou-se então na primeira parada. O povo precisava ver e admirar a sua milícia. O dia escolhido para a primeira exibição não podia ser melhor: 2 de dezembro, aniversário do imperador. Seria um testemunho de fidelidade ao príncipe menino e uma data feliz para apresentação da tropa formada. E assim se fez.

O dois de dezembro de 1831 foi um grande dia para Ouro Preto. A parada realizou-se na Praça Tiradentes, em frente à cadeia. Os sinos de todas as igrejas repicavam.

As forças se estenderam do edifício da cadeia ao Palácio do Governador.

Foi um espetáculo imponente. O comandante Costa Manso sentia orgulho dos seus soldados. Na sua farda vistosa e nova, sobressaía o distintivo do comandante: um galão doirado de uma polegada de largura no punho.

O povo não teve medidas nos seus aplausos. A tropa foi vistoriada durante as duas horas que durou a parada.

A Regência, decretando a organização da Guarda Municipal Permanente em Minas, bem sabia que essa força iria, dentro em breve, prestar inestimáveis serviços, não só ao Estado onde tinha a sua sede, como ao país.

E, de fato, a milícia que se organizava foi pouco depois chamada ao Rio para sufocar um levante. Foi o seu primeiro batismo de fogo. E, como sempre, o soldado mineiro portou-se com bravura e dignidade.

Nessa primeira luta, a tropa foi desfalcada de dois bravos. A milícia de Minas começou dando vidas pela vida do país.

(MG, 01/Nov/34)

O PRIMEIRO UNIFORME DA FORÇA PÚBLICA DE MINAS

Tudo resolvido a respeito da organização, efetivo, vencimentos, passaram os comandantes e oficiais a tratar do uniforme da tropa. A questão não era fácil. Os rapazes inscritos nas fileiras da nova milícia queriam que a Guarda tivesse o mais vistoso dos uniformes. O povo era da mesma opinião.

Naquele tempo, os exércitos tinham fardas brilhantes. Não se levava em grande conta a leveza, a higiene da indumentária. O respeito à autoridade sofria a influência do exterior. Uma farda vistosa era um atestado de força e poder.

O povo, por meio de sugestões, entrou no debate sobre o uniforme. A discussão durou muitos dias. Na escolha das cores e da fazenda, ninguém teve em vista o clima, o calor tropical que seria o martírio do soldado dentro de uma farda de pano escuro e grosso. Queriam um uniforme que desse na vista e levasse o entusiasmo e o garbo à alma ingênua do soldado. Afinal, depois de acalorada discussão, chegaram a um acordo. O figurino aprovado era, de fato, vistoso. A primeira farda que a nossa milícia envergou foi garrida e fulgurante. Despertou entusiasmo, no povo e na tropa. As janelas, as sacadas das casas de Vila Rica se encheram de gente para assistir ao desfilar da nossa brilhante milícia.

O uniforme aprovado foi o seguinte:

Fardete azul, canhões verdes, gola encarnada, a vivos verdes que orlam a mesma gola, as pequenas abas da fardeta serão voltadas na parte exterior com a cor verde. Botões de guiso amarelo... Calças, branca e azul, sobre botins. Boné de pano azul com aba, e tampo de sola, correame branco. Os oficiais terão no boné galão de ouro, e na frente uma roseta dourada com o tope Nacional no centro. O 1º comandante terá no canhão a divisa de um galão de polegada de largura, e 2º comandante terá no canhão a divisa de dois galões de meia polegada, um e outro terão na gola uma estrela de ouro de cada lado as extremidades. O boldrié será largo no centro, com chapa dourada e armas do Império ao centro, também douradas. Canana como a de Cavalaria. Assim como o fiador e banda. Os sargentos terão a divisa no braço direito de três galões sobre verde, os furriéis de dois galões, e os cabos de duas tiras de lã amarela sobre o canhão, da largura de um quarto de uma polegada. Os sargentos furriéis terão galão de ouro no boné. Os oficiais terão sobre o ombro uma trança larga de Canutilho de ouro, os oficiais inferiores uma tira de galão de uma polegada, preso por botão

Djalma Andrade: pioneiro da historiografia policial-militar

e os soldados uma trança estreita de retrós amarelo. Os cornetas terão sobre as costuras das fardetes um transelim verde e nos ombros uma franja de retrós verde, da largura de 4 polegadas.

Foi com esse uniforme fulgurante que a Guarda se apresentou, no Rio, quando chamada pela Regência, em 1832, para sufocar um levante. A sua vitória foi completa e decisiva. O povo carioca aplaudiu estrepitosamente os galhardos soldados de Minas, guardando, por muito tempo, na memória a galhardia e a bravura dos moços que, no cumprimento do dever deram seu sangue pela salvação da pátria.

(MG, 21/Nov/34)

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Djalma. Apontamentos para a história da Força Pública. Coletânea existente no Museu Histórico da PMMG, preparada pelo próprio autor.

_____. Poesia a Sátira. Belo Horizonte, Itatiaia, 1986.

_____, Retrato de um poeta aos 80 anos, 4Dez.1973, 2ª Sec., p. 6. 7. -
. Morre o Jornalista Djalma Andrade, 13mai 1975, 1ª Sec., p. 7.

DEODATO, Alberto. Djalma Andrade, 20Mai.1975, 2ª Sec., p. 2.

CLEMENTE, José. 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29Nov. e 2 e 4Dez.1975, 2ª Sec., p. 4.

ESTADO DE MINAS. Djalma Andrade faz seu 80º aniversário, 2Dez.1973, 1ª Sec., p. 13.

A História Alegre de Belo Horizonte, hoje, está triste: morreu Djalma Andrade. 13Mai.1975, 2ª Sec., p. 1.

Em Louvor de Djalma Andrade, 17Jul.1975, 1ª Sec. p. 4.

A Morte do Poeta, 14Mai.1975, 2ª Sec., p. 3.

Velhas Sátiras de Djalma Andrade, 27Abr.1976, 2ª Sec., p.4.

REEDUCAÇÃO PROPRIOCEPTIVA APLICADA AO JOELHO

TÂNIA CLARETE F. VIEIRA S. SAMPAIO

Tenente da PMMG, Fisioterapeuta.

1 INTRODUÇÃO

Considerando os estudos mais avançados sobre a reabilitação do joelho, as atividades desenvolvidas não se restringem apenas às variáveis de recuperação muscular e do movimento.

A efetiva recuperação do joelho deve considerar também aspectos de reprogramação neuro-motora, como será descrito no presente artigo.

Este trabalho foi desenvolvido em pacientes portadores de patologias do joelho, entre elas pós-operatório de ligamentoplastia a menisectomia.

A propriocepção é muito importante na reabilitação de indivíduos que exigem restabelecimento completo para volta às suas atividades, entre os quais se destacam: atletas, jovens, policiais-militares, profissionais liberais e outros.

2 REEDUCAÇÃO PROPRIOCEPTIVA APLICADA AO JOELHO

2.1 Reprogramação neuro-motora

A reabilitação do joelho não é mais simplesmente a realização de uma série de exercícios que venham a proporcionar ganho de mobilidade a essa articulação e força para o quadríceps, apesar destas duas ações serem muito importantes.

O joelho está sempre sendo submetido a uma série de movimentos reflexos e coordenados que são necessários na hora de saltar, dançar, correr e praticar os mais variados tipos de esportes, desde aqueles de simples lazer até os de competição. A própria demanda exige grande número de neuroreceptores.

A reabilitação moderna tem que dar uma resposta para cada atividade. Equipou-se na área da cinésio a mecanoterapia com aparelhagens e técnicas que lhe permitem recuperar a força a massa muscular. Os exercícios isocinéticos não só permitem uma terapêutica eficiente, como um grande recurso na avaliação dos resultados.

Reeducação proprioceptiva aplicada ao joelho

A eletroterapia, principalmente através da estimulação muscular e a utilização de força magnética, atua na massa muscular siderada a atrofiada do joelho, propiciando os primeiros sinais de estímulo reabilitador.

A hidroterapia e a crioterapia atuam no joelho, propiciando alívio da dor e melhora da ADM (amplitude de movimento articular). Exercícios em piscina estimulam mobilização e marcha precoce, inibindo alterações na cartilagem articular e estimulando a propriocepção.

O ultra-som e ondas curtas, com suas ações analgésicas e anti-inflamatórias, auxiliam no processo.

Para uma recuperação completa do joelho, é necessário que se introduzam os exercícios com conhecimento das técnicas e suas aplicações.

A propriocepção, aplicada ao joelho, é a propriedade que o indivíduo normal possui de desencadear contrações musculares de defesa, a nível medular, quando da presença de estímulos especiais gerados por órgãos sensoriais encontrados nos músculos, tendões, cápsula articular, ligamentos, meniscos, fâscias e aponeuroses do joelho.

A reeducação proprioceptiva é um método de tratamento que, mediante técnicas apropriadas, busca aumentar a qualidade e velocidade das respostas do aparelho neuromuscular, estimulando sua sensibilidade e reação com respostas rápidas e precisas. O joelho é uma articulação complexa. Sua função está intimamente ligada à estrutura dos músculos, ligamentos e cápsula articular, sendo os ligamentos e cápsula estruturas precisas e restritivas. Por outro lado; suas superfícies articulares estão freqüentemente expostas a tensões, torções e traumas diretos. Os neuroreceptores localizados nestas estruturas, que são estabilizadores da articulação, enviam a região somatosensorial do córtex cerebral informações acerca do ângulo articular, de aceleração, desaceleração e grau de deformação produzidas por pressões, torções e traumas.

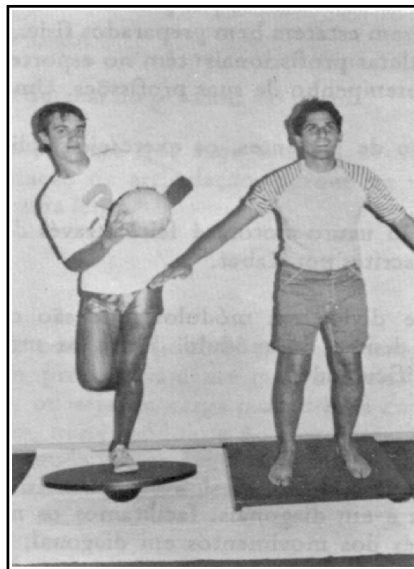
São os neuroreceptores, como os receptores terminais de Golgi, corpúsculos de Paccini e órgãos de Ruffini, que juntamente com outros órgãos também muito importantes da visão e audição, irão dar ciência ao Sistema Nervoso Central da posição do corpo e mecânica dos membros, obtendo uma resposta rápida de auto-defesa contra os mecanismos de lesão.

No joelho, estes receptores sensitivos são lesados freqüentemente, quer pelo trauma, intervenções cirúrgicas ou processadas ou imobilizações prolongadas. Nas lesões e intervenções cirúrgicas, o edema, a hemartrose, a fibrose cicatricial diminuem a condução dos estímulos. Na imobilização, a ausência de movimento, tração e pressão, deixam de informar ao sistema nervoso central as reações musculares necessárias para manter o tônus e a força muscular, além de ser lesiva à cartilagem articular. Assim, vem a resposta por que é necessário fazer exercícios proprioceptivos na reabilitação do joelho traumatizado.

Fazem parte obrigatória da recuperação do joelho exercícios que venham a corrigir ou diminuir as alterações ocorridas da informação proprioceptiva, ou através do treinamento proprioceptivo desenvolver uma nova capacidade adaptativa que venha a funcionar como mecanismo de defesa a essa articulação.

A melhor forma de fazer essa correção ou adaptação é a de induzir novos mecanismos a movimentos simuladores da lesão ou reações de defesa muscular a nível da articulação.

EXERCÍCIOS PROPRICEPTIVOS



Este mecanismo, movimentos e suas reações é que são a base dos exercícios proprioceptivos a nível do joelho.

Reeducação proprioceptiva aplicada ao joelho

Eles irão melhorar a coordenação muscular, aumentar habilidade motora na prevenção de novas lesões, reforçar a musculatura alterada pela lesão e irão servir muito especificamente para o treinamento dos atletas e outros profissionais, para que possam responder às demandas de um forte condicionamento.

Devemos usar os exercícios proprioceptivos em todos os pacientes portadores de lesões traumáticas e patológicas do joelho?

Do ponto de vista teórico, o restabelecimento do controle proprioceptivo deve ser feito sempre que o joelho sofreu lesões traumáticas, cirúrgicas ou patológicas que venham afetar as estruturas músculo-cápsulo-ligamentares.

Porém, devemos dar intensidade e qualidade nestes exercícios, de acordo com o tipo de paciente.

Assim, dividimos os pacientes de acordo com suas atividades, objetivos, idade, sexo, motivação, estabilidade emocional, status social e sua capacidade esportiva em tres grupos principais:

1-Pacientes sedentários e sem atividades físicas ou esportivas: apresentam motivação para atividades físicas e sua recuperação visa basicamente ao seu retorno ao trabalho.

2 - Esportistas de lazer: caracterizam-se por praticarem exercícios vigorosos, geralmente nos fins de semana, sem estarem bem preparados fisicamente.

3- Os esportistas ou atletas profissionais: tem no esporte o seu trabalho ou dependem dele para melhor desempenho de suas profissões. Um exemplo é o policial-militar.

Para cada grupo de pacientes, os exercícios aplicados variam em intensidade e modulação.

A reprogramação neuro-motora é feita através de um programa de exercícios baseados nas técnicas descritas por Kabat.

O programs se divide em módulos, que são conjuntos de exercícios com características comuns dentro do módulo. Entre os módulos, os exercícios são de caráter progressivo em dificuldade.

MÓDULO 1

Exercícios rotatórios e em diagonais: facilitamos os movimentos de uma musculatura debilitada através dos movimentos em diagonal, aliados ao comando verbal e visual.

- Exercícios de estabilização rítmica: através da contração estática do músculo antagonista seguida por uma contração estática do agonista. Objetivo principal é o ganho do arco, de movimento.

Um exemplo consiste em colocar o joelho na posição próxima da amplitude máxima de movimento que se deseja melhorar, faz-se uma série de contrações dos antagonistas e a seguir, dos agonistas contra resistência manual terminando esta sequência com uma contração na direção do movimento desejado.

- Exercícios preparatórios sem carga - exercícios de conscientização com ou sem estímulo visual.

Todos exercícios do módulo 1 são utilizados mais comumente em pacientes sedentários, cuja atividade profissional é o trabalho leve. Eles visam a ganhar movimento articular e coordenação muscular, sendo preparatórios às demais fases ou módulos.

Mesmo os sedentários necessitam de exercícios proprioceptivos mais avançados, visto que precisam subir e descer escadas e rampas, andar em pisos não uniformes, etc..

Os esportistas de lazer e profissionais, obrigatoriamente, devem ter em seu programa de tratamento os módulos 2, 3, 4, 5 e 6.

Antes de detalharmos cada um desses módulos, temos a notificar que os pacientes somente devem ser submetidos aos módulos seguintes após adquirirem:

- completa cicatrização da lesão;
- amplitude de movimento normal ou próxima do normal;
- mínimo de força muscular, para que haja uma segurança e respaldo de resposta efetiva quando da solicitação da articulação, porque na realidade iremos produzir situações simuladoras de uma lesão.

Reeducação proprioceptiva aplicada ao joelho

MÓDULO 2

Exercícios no plano com desequilíbrio provocado: trabalhamos aqui as reações de equilíbrio, que se tornam progressivamente mais difíceis. Do apoio bipodal, passam a seguir para o monopodal, ou seja, de carga parcial para carga total. Também damos uma gradação de dificuldades, neste módulo e nos seguintes, ao fazermos os exercícios com e sem auxílio da visão, mudando os ângulos de flexão do joelho e associando som, onde com uma mudança brusca na altura deste, fazemos flutuar o tônus muscular do indivíduo.

MÓDULO 3

Exercícios em planos com inclinações variáveis: o próprio plano inclinado já é fator de desequilíbrio, o que obriga o paciente a uma reação coordenada de estabilização.

A variação destes planos inclinados estimulam reações musculares, procurando o equilíbrio. Associamos desequilíbrio provocado pelo fisioterapeuta, apoio bipodal evoluindo para o monopodal com ou sem auxílio da visão.

Devemos notificar que todos os módulos tem grande participação dos membros inferiores, a destacar joelhos e tornozelos.

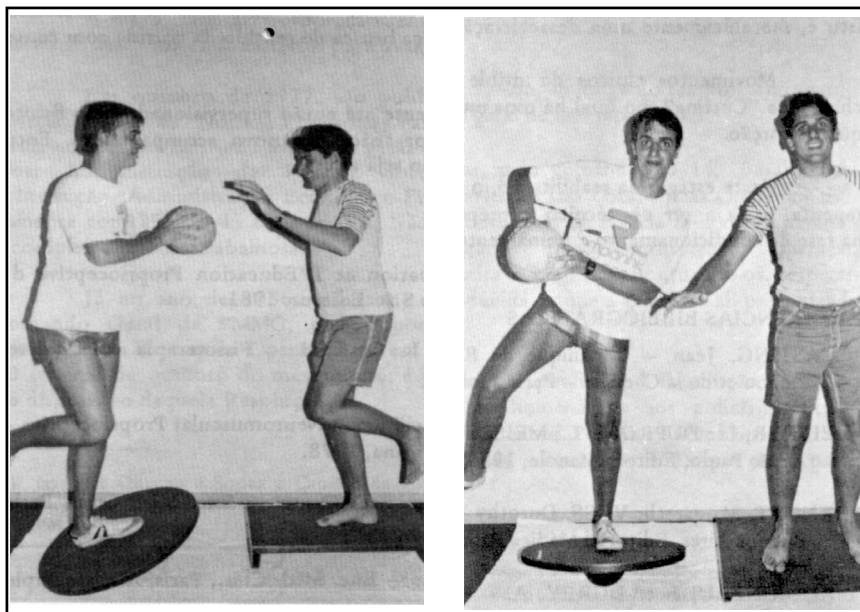
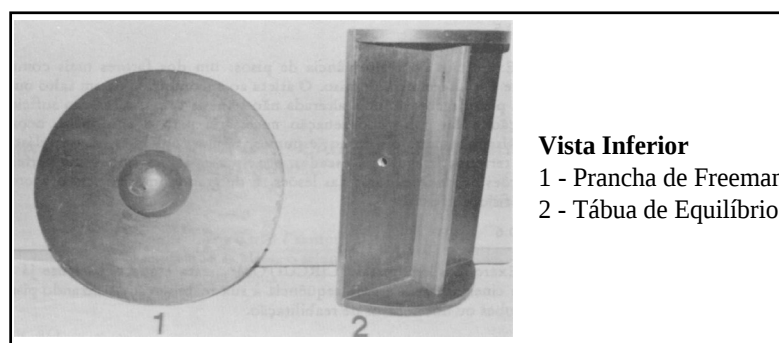
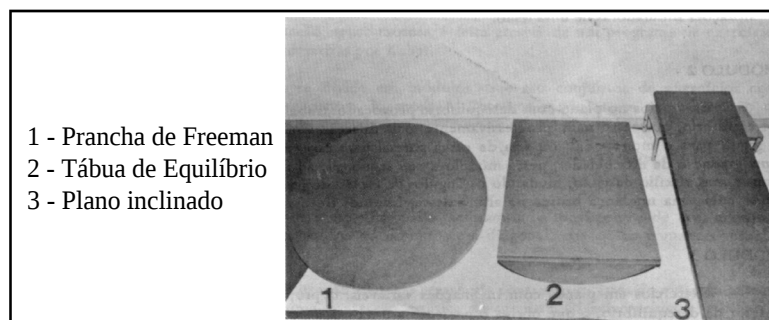
MÓDULO 4

Exercícios em planos instáveis: iniciamos a aplicação dos exercícios com o uso da tábua de equilíbrio.

O segundo aparelho é a prancha de Freeman. Este exercício, a nosso ver, é difícil e deve ter um acompanhamento direto do fisioterapeuta. É nossa experiência que pacientes portadores de lesões ligamentares crônicas do joelho e/ou tiveram prolongada imobilização, tem dificuldades mais perceptíveis na prancha.

O terceiro aparelho é o simulador do movimento dos patins e skate, chamado “prancha oscilante de Dotte”, que permite total instabilidade em todos os sentidos no plano horizontal.

Associamos aos exercícios deste módulo o uso de bolas para chute, arremesso e cestas, posições de defesa do volei, reproduzindo situações similares dos esportes, além de graduarmos as dificuldades como afirmamos anteriormente.



Exercícios Proprioceptivos (Módulo 4)

Reeducação proprioceptiva aplicada ao joelho

MÓDULO 5

Exercícios com alternância de pisos: um dos fatores mais comuns de lesões no esporte e a alternância de piso. O atleta ao encontrar, após um salto ou uma passada larga, um piso de consistência alterada não tem, as vezes, o reflexo suficiente para sua acomodação e lhe falta coordenação necessária para o equilíbrio, ocorrendo então a lesão. Usamos materiais como: espumas, tábuas, colchões, camas elásticas, tanques de areia, terrenos irregulares, escadas, etc., para propiciarmos uma perfeita simulação das situações desencadeadoras das lesões. É de grande importância o acompanhamento direto do fisioterapeuta.

MÓDULO 6

Exercícios em pistas (CIRCUITOS): nesta etapa, o paciente já está fora do ginásio de cinesioterapia e dará sequência a sua reabilitação, utilizando pistas de atletismo dos clubes ou dos centros de reabilitação.

Os exercícios mais comuns nas pistas são a corrida simples, circuitos em 8 e M. Estas variações dos circuitos vão solicitar um ou outro comportamento do joelho.

A corrida em M provoca nos ângulos agudos da letra uma parada brusca, isto é, mecanicamente uma desaceleração, que é um dos fatores frequentes de lesão.

Movimentos típicos do drible do futebol são simulados pelos exercícios chamados “*Cutting*”, no qual há uma mudança brusca de sentido da corrida com conseqüente torção.

Neste estágio da reabilitação, o paciente até então supervisionado pelo fisioterapeuta, passa a ter no técnico e preparador físico seu novo acompanhante. Entra na fase de condicionamento e treinamento caro seja atleta.

REFERÊNCIAS

CASTING, Jean. *Technique de Rééducation et D'Education Proprioceptive du Genou et de la Cheville*. Paris, Moline S.A. Editeur, 1981.

EITNER, D.; DUPRIAN, L.; MEISSNER, L.; ORK, H. *Fisioterapia nos Esportes*. São Paulo, Editors Manole, 1984.

KNOTT, Margareth; VOSS, Dorothy. *Facilitation Neuromuscular Proprioceptiva*. Buenos Aires, Editorial Médics Panamericana, 1978.

RODRINEAU, I. et DUREY, A. *Entorses du Genou* - Enc. Méd. Chir., Paris. Kinésithérapie, 4.1.02, 26240 C 10 Vol. 3.

RODRINEAU, J. *Entorses de la Cheville*. Enc. Méd. Chir., Paris, Kinésithérapie, 4.1.02, 26250 D 10 Vol. 3.

UMA PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL

ISAAC DE OLIVEIRA E SOUZA

Capitão da PMMG, graduado em Educação Física

“O Conhecimento não é sempre claro, ainda que as idéias o sejam”. Leibniz

1 INTRODUÇÃO

Na conjuntura atual, a Polícia Militar tem se preocupado muito com a melhoria de seu desempenho. A empresa moderna, sobretudo, investe muito em programas pertinentes que projetem uma avaliação isenta de qualquer especulação, de qualquer “charlatanice”.

A Polícia Militar, Corporação centenária, vem, ao longo do tempo, aprimorando métodos, desenvolvendo critérios para avaliação geral de desempenho.

Em outubro de 1977, são publicadas, pelo comando do 14º Batalhão da Polícia Militar, as “Normas Provisórias Para Avaliação das Companhias Operacionais”. Essas normas portam uma avaliação geral da Companhia de Polícia Militar nos parâmetros: Administração de Pessoal, Informação e Contrainformação, Operação e Instrução, Administração Econômico-Financeira e Logística, pontuando-os, respectivamente com 25, 20, 45 a 10 pontos. Não há dúvida de que a avaliação ali preconizada é completa, embora trabalhosa.

Já no ano de 1986, a 6 (leis) de maio, é publicada a Resolução 1548, do Comando Geral da PMMG, que dispõe sobre homenagens aos policiais-militares considerados Destaques Operacionais em atividades de Polícia e Bombeiros. No dia 30 de outubro do mesmo ano, é publicada a Resolução 1619 que altera parte do dispositivo daquela Resolução.

Não obstante, é a Instrução Geral nº 017/86 - EMPM, de 03 de novembro de 1986, que operacionaliza, digamos assim, a Resolução nº 1548.

Uma proposta para avaliação do desempenho operacional

Outro trabalho que versa sobre a avaliação de desempenho é o “Ensaio Sobre Mensuração de Operacionalidade”¹. Naquele trabalho é proposta uma avaliação de operacionalidade resultante da média aritmética do somatório do efetivo, viaturas, motos e meios de comunicação de uma fração considerada.

Neste trabalho, procuraremos propor uma “Avaliação do Desempenho Operacional” que, apesar de apresentar condições para avaliação nos diversos níveis, é direcionada com o fito de instrumentalizar os Comandantes de Companhias e de Pelotões, uma vez que os referidos oficiais são os avaliadores de vanguarda na nossa Corporação.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1 Aspectos Gerais

Avaliar não é simplesmente medir, embora possa incluir a medida numa avaliação. Mas, avaliar o desempenho de uma pessoa ou de um órgão é tarefa difícil, sobretudo quando os critérios a serem preenchidos são subjetivos.

De um modo geral, cada empresa conduz a sua avaliação sempre atenta ao fato de que é realizada com base no relacionamento “Superior X Subordinado” pode apresentar resultados deficitários. “O método de avaliação leva o superior a julgar seu subordinado pelas características de sua personalidade. Algumas características mais comumente encontradas nos formulários de classificação são: vivacidade mental, integridade, iniciativa, adaptabilidade, bom senso, interesse pelo trabalho e confiança em si próprio”.²

A personalidade humana é algo complexo e altamente abstrato. Até mesmo os psicólogos discordam com respeito a sua definição e maneira pela qual deve ser examinada. As características da personalidade são também, por sua vez, extremamente difíceis de ser definidas. Onde está o limite, por exemplo, entre inteligência e bom senso? Ou entre confiança em si mesmo e agressividade?³

¹ COSTA, Eugênio Lagares Cortes - “Ensaio Sobre Mensuração de Operacionalidade” - Apostila - 7 p.

² KINDAL, Alva F. e GATZA, James, “Programas Positivo de Avaliação de Desempenho”. Ed. Nova Cultura. n.º 21, p. 9.

³ Ibid... p. 9.

Sob o ponto de vista empresarial, a Polícia Militar é considerada como organização “prestadora de Serviços Públicos”, no campo de segurança pública. A prestação de serviço, nesta análise, e o seu produto acabado e lançado no mercado.

Para se chegar a um produto, é óbvio, passa-se pela produtividade. Sabemos que qualquer teoria orientadora de produtividade aponta, como principal elemento, o ser humano e sua capacidade de desenvolvimento. Cognominaremos esta capacidade de profissionalização.

Portanto, é prudente que atentemos para os termos “Produto”, “Produtividade” e “Profissionalização”.

Ao escrever “A CRISE DA INSEGURANÇA E A RESPOSTA DAS POLÍCIAS MILITARES”⁴, o autor, de forma irrefragável, admitindo a Polícia Militar como se fosse uma empresa, aborda as seguintes variáveis:

PRODUÇÃO // OPERAÇÃO PRODUTIVIDADE // OPERACIONALIDADE

E diz mais:

As Polícias Militares desenvolvem a manutenção da ordem pública. O conjunto das ações, predominantemente ostensivo, constitui as operações de manutenção da ordem pública. O que a manufatura chama de produção, nos denominamos operações.

Já em outro trabalho do mesmo autor, Cel Klinger, intitulado “POLÍCIA: A NOBREZA DA MISSÃO E SEUS PARADOXOS”, verificamos:

Genericamente, poderíamos dizer que, centrada no seu objeto, a Deontologia Profissional traça, na sua elaboração abstrata, três linhas de conduta profissional.

A primeira linha diz respeito à “Essência da Profissão”:

- o conceito da profissão, seu bom nome, sua imagem - esta regra liga-se diretamente com a competência (preparo técnico-profissional);

⁴ ALMEIDA, KLINGER Sobreira - “Mensagens Profissionais” Imprensa Oficial - p. 33, 50, 146 a 147.

Uma proposta para avaliação do desempenho operacional

- reputação social da profissão, que implica em credibilidade perante o público - a credibilidade, por sua vez, é resultante da existência do valor honestidade no exercício da profissão.

A segunda linha, considerada “*stricto sensu*” na “Atividade de Prestação do Serviço Público,” insere-se num sentido de ordem profissional, isto é:

- o relacionamento sadio entre os colegas de profissão;
- a concorrência leal entre os pares na consecução dos objetivos institucionais;
- o espírito de corpo lastreado na lealdade recíproca, dentro dos parâmetros da moral;

A terceira linha, considerada ainda, “*stricto sensu*”, a atividade de prestação de serviço público, consiste na “Projeção do Produto Profissional”, ou seja:

- a clientele destinatária (o público)
- a qualidade do produto (o serviço)
- a contrapartida da remuneração (remuneração condigna por parte do governo os mandatários do povo que encarnam o poder político).”

Diariamos, então, que:

1) Na “Essência da Profissão”, encontramos a profissionalização, “fator de eficácia da atividade policial-militar, já que, sem tal fator, conseguiríamos - no máximo - ser eficientes, o que não basta”.⁵

2) A “Atividade de Prestação do Serviço Público” qualifica e quantifica a produtividade, que é, no nosso caso, a operacionalidade, ou seja, a “capacidade de uma organização policial-militar cumprir as missões a que se destina.”⁶

3) E a “Projeção do Produto Profissional”, mais especificamente, o produto acabado, refere-se, no nosso caso, a ação a/ou operação policial-militar ou ao “conjunto de todas as ações desenvolvidas no dia-a-dia, tendo, por escopo, a tranquilidade pública.”

⁵ Revista ALFERES, nº 2 - “Profissionalização - Fator de Eficácia na Atividade Policial-Militar”. - p. 56

⁶ Decreto nº 88.777, de 30 Set. 83. (R 200) - Artigo 2º - nº 22.

Conclui-se, obviamente, que, se otimizarmos a nossa profissionalização, qualificaremos nossa operacionalidade e aumentaremos nosso produto, qual seja, a prestação do nosso serviço diuturno.

2.2 O Que é Como Avaliar?

Propõe-se avaliar, em conjunto, a profissionalização, produtividade e o produto.

Conforme já vimos, podemos, doravante, chamar o produto de ação e/ou operação policial-militar e a produtividade será chamada de operacionalidade.

Na atualidade, mensuramos e avaliamos nossa operacionalidade através dos Relatórios de Ocorrências (RO) registrados. Referidos documentos são provas patentes de que o serviço policial-militar foi executado.

Dessa maneira, vamos buscar, no Relatório de Ocorrência (RO) dados importantíssimos que nos permitirão propor uma avaliação ideal.

O quantitativo de RO registrados poderá ou não definir a operacionalidade ideal. Entretanto, sabemos que esses registros isoladamente, não nos dão conta da desejada operacionalidade. Existem diversas variáveis que os influenciam. Uma delas, com certa relevância, diríamos, é o tempo (t) de atendimento da ocorrência. Mas esse tempo iniciado no memento da mobilização para se promover a resposta, até a solução policial-militar - deve ser entendido sob duas óticas, quais sejam:

- 1) quando há a determinação para o atendimento à ocorrência ou
- 2) quando o atendimento de iniciativa.

Considerando ainda que estamos propondo mensurações, torna-se prudente estabelecermos um período (P) para nos referenciarmos. Este período será traduzido em quantidade numérica de dias que considerarmos. Por exemplo, 01 (um) mês será igual a 30 (trinta) dias, 01 (um) trimestre igual a 90 (noventa) dias e assim por diante.

Nosso entendimento é que, se tomarmos os dados discutidos e dispô-los de uma forma lógica, teremos condições de indagar resultados que sejam isentos de qualquer ingerência prejudicial.

2.3 O Enfoque Matemático

O propósito principal é apresentar uma Avaliação de Desempenho (*AD*) que seja igual a quantidade de Relatórios de Ocorrência (*RO*) registrados, menos o Tempo Total (*t*) gasto para a solução PM das ocorrências. O resultado desta subtração dividirá o Período (*P*).

Daí, num primeiro passo, teremos:

$$AD = \frac{RO - t}{P}$$

Para maior facilidade dos cálculos, o tempo total (*t*) será considerado em segundos. Multiplicaremos, também, a quantidade de *RO* por 60 (sessenta).

Nossa fórmula terá a seguinte configuração:

$$AD = \frac{60RO - t}{P}$$

Entretanto, neste caso particular, não nos interessa que o resultado da operação seja igual a 0 (zero). Devemos, então, adicionar a unidade, ou seja, “+ 1”, ao resultado encontrado.

Atingimos, com a fórmula, o seguinte estágio:

$$AD = \left(\frac{60 - t}{P} \right) + 1$$

Conforme já esclarecemos, muitos são os fatores que influenciam na operacionalidade. Na chamada operacionalidade local, é óbvio, existem os chamados indicadores regionais que incidem direcionando-a.

Consideremos o mais importante deles, o qual denominaremos Indicador Populacional (*y*).

Quantificaremos este indicador, de modo que:

y = 1 população superior a	500.000 habitantes
y = 2 população até	500.000 habitantes
y = 3 população até	150.000 habitantes
y = 4 população até	100.000 habitantes
y = 5 população até	50.000 habitantes

Este indicador populacional será um fator multiplicador do resultado obtido do nosso modelo proposto até o momento.

Então, teremos:

$$AD = \left(\left(\frac{60RO - t}{P} \right) + 1 \right) Y$$

Embora o modelo já proposto seja completo, entendemos que a avaliação somente será completa, no âmbito da Polícia Militar, se abordarmos e considerarmos a ocorrência que foi “destaque” bem como o aspecto comportamental (recompensas e penas disciplinares) do avaliado.

Podemos interpretar, matematicamente, tal situação e aceitá-la como uma constante. Contudo, enfrentaremos duas situações distintas: uma em forma de compensação, outra como subtração. Portanto, devemos traduzir tal situação, nominando-a de Fator Compensador ou Subtrativo (*k*).

Façamos este fator igual a 5 (cinco), teremos, então:

$$K = 5$$

Retornemos ao nosso modelo e adicionemos (*k*) ao resultado obtido. Case se verifique o “Destaque de Ocorrência”, ou mesmo elogio, daquele que esta sendo avaliado, segundo o artigo 60 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), E mister lembrar que (*k*) não será computado cumulativamente.

Também, propomos que seja subtraído (*k*) do resultado, se verificada a punição do avaliado, de acordo com o artigo 24 do RDPM.

Uma proposta para avaliação do desempenho operacional

O Fator Compensador ou Subtrativo (k), conforme já foi dito, não será cumulativo. Portanto, para um elogio ou mais, consideremos (k) uma (única vez. Caso haja quantidades iguais de elogio e punição, (k) não será considerado.

Finalmente nossa fórmula geral será a seguinte:

$$AD = \left(\frac{60RO - t}{P} \right) + 1 \quad Y \pm k$$

3 CONCLUSÃO

Tem-se notícia de que as Unidades Operacionais da Polícia Militar, quase sempre, enfrentam dificuldades para indicarem o PM/BM ao “Destaque Operacional”, no cumprimento da Resolução 1548 do Comando Geral da PMMG.

Lembramos que a Instrução Geral nº 017/86 - EMPM, aliada ao princípio maior para a valorização profissional, assim descreve:

Isto posto, será operacional o PM que, no desempenho de atividade operacional, se sobressair aos integrantes de sua unidade, através de ações de caráter preventivo, repressivo ou assistencial, concorrendo para a elevação do nível de operacionalidade da Corporação.

Nosso entendimento é que toda ocorrência atendida e registrada, no dia a dia, nos parâmetros fixados pela lei, eleva o nível operacional da corporação. Todo PM/BM envolvido neste processo deve ser acompanhado, para que receba as indicações necessárias ao “Destaque Operacional”. Contudo, é prudente considerarmos, para tal acompanhamento, os resultados deficitários do relacionamento “Superior X Subordinação”, conforme já foi dito.

Assim sendo, o modelo ora proposto, na sua aplicação plena, nada mais é que um instrumento auxiliar para aqueles, oficiais responsáveis pela Avaliação de Desempenho de seus comandados.

Verificamos, pois, que com dados retirados dos relatórios de ocorrência registrados e com simples operações matemáticas, é possível chegarmos ao resultado de uma avaliação, sem que haja qualquer especulação nociva ao processo.

JURISPRUDÊNCIA

EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO Nº 1.673 (Processo nº 5.298 – 2ª AJME)

EMBARGANTES: Cabo PM José Maurício Gonçalves

Sd PM José Tarcísio Borges

Sd PM. José Sílvio Carlos

Sd PM Carlos Francisco Ferreira

Sd PM Lázaro Ferreira da Silva Curto

Sd PM Cláudio Bernardes

Sd PM Benedito de Oliveira Rosa

Sd PM Luiz Bento da Silva

EMBARGADO: V. acórdão do Tribunal de Justiça Militar

ADVOGADOS: Dr. Waldyr Soares

Dr. José Soares Fraga

RELATOR: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

REVISOR: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

EMENTA - Homicídio - Concurso de agentes - Troca de tiros - Dúvida na autoria.

- Num confronto com bandidos, com troca de tiros, os policiais-militares podem agir com superioridade de meios, colocando-se, por via de consequência, no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa.

- No concurso de agentes, na dúvida quanto a participação de cada um na autoria, absolvem-se os réus.

Jurisprudência

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES do Julgado na Apelação nº 1.673, sendo embargantes o Cabo PM José Maurício Gonçalves, e os Sds. PM José Tarcísio Borges, José Sílvio Carlos, Carlos Francisco Ferreira, Lázaro Ferreira da Silva Curto, Cláudio Bernardes, Benedito de Oliveira Rosa e Luiz Bento da Silva e advogados os Drs. Waldyr Soares e José Soares Fraga, acordam os Juízes do Tribunal de Justiça Militar, por maioria de 4x1 votos, em acolher os embargos para absolver os réus.

Os Juízes Cel PM Jair Cançado Coutinho e Laurentino de Andrade Filocre absolveram os réus por considerar que eles agiram no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa. Os Juízes Cel PM Paulo Duarte Pereira e Dr. Juarez Cabral absolveram os acusados pela dúvida quanto a participação de cada um na autoria.

Foi vencido, no mérito, o Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato, que condenava os acusados a pena de 12 (doze) anos de reclusão, com a pena acessória de exclusão da Polícia Militar. Os acusados, Cabo PM José Maurício Gonçalves e os Sds. PM José Tarcísio Borges, José Sílvio Carlos, Carlos Francisco Ferreira da Silva Curto, Cláudio Bernardes, Benedito de Oliveira Rosa e Luiz Bento nas sanções do art. 205 do CPM, (homícídio simples), por terem no dia 02 de abril de 1982, na cidade de Bom Repouso, matado, a tiros, Carlos Alberto Cruz Pitta, Ernesto França Neto e Celso Mariano da Silva.

No julgamento de primeira instância foram os acusados, por 3x2 votos, condenados a pena de 18 (dezoito), anos de reclusão, tendo sido cada um condenado a 6 (seis) anos para cada vítima, unificando-se as penas, pelo concurso material, em 18 (dezoito) anos de reclusão pelos três homicídios.

Inconformada apelou a Defesa.

Neste Juízo de segundo grau, foi mantida a sentença de primeira, restando os réus condenados por 3x2 votos, aos mesmos dezoito anos de reclusão. (fls. 344 a 346).

Foram vencidos, quanto ao mérito, os Juízes Cel PM Laurentino de Andrade Filocre e Jair Cançado Coutinho que absolviam os acusados por

reconhecerem que eles agiram no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa. (fls. 347 a 358).

O Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato diminuiu a pena para 12 (doze) anos, reconhecendo a minoração facultativa do parágrafo primeiro do mesmo art. 205 do CPM.

Com base nos dois votos vencidos, interpõe a Defesa os Presentes Embargos Infringentes, que foram recebidos na forma da lei.

Na sua sustentação, a Defesa alega, em resumo, os seguintes:

- A autoria não está provada, pois não se individualizou a culpabilidade de cada um;

- Todos podem ser co-autores, numa análise superficial, mas não se descreveu a conduta de cada um, não se delimitando, assim, o grau de participação de cada um;

- Quanto aos exames periciais, foram periciadas apenas seis armas, e oito são os acusados. Quem seria, pois, o autor dos disparos?

- Havia soldados novos de um a dois anos de serviço, verdadeiros recrutas:

- Os dois irmãos, residentes no casebre, onde se homiziaram as vítimas, eram aparentemente alienados mentais, e não poderiam ser ouvidos no IPM, que é apenas uma peça informativa;

- O Ministério Público de primeira e segunda instância reconheceu que os acusados agiram em estrito cumprimento do dever legal a legítima defesa. (fls. 376/390).

A Defesa juntou ainda aos autos, depois da publicação do acórdão, um abaixo-assinado, encaminhado pelo advogado João Nery Paraíso, contendo 500 (quinhentas) assinaturas de pessoas das mais variadas camadas da sociedade, pedindo a absolvição dos acusados. (fls. 364/373).

Juntou ainda uma declaração do Juiz de Direito de Cambuí, bem como dois atestados médicos que afirmam que Ozório Mariano da Silva e Brasilina Rosário de Jesus, são portadores de retardamento mental grave, juntando ainda as fotografias dos mesmos. (fls. 391/369).

Jurisprudência

O eminente Procurador, que oficia nesta Corte, lembra em seu parecer, que o Ministério Público tanto de segunda, como de primeira instância opinou pela absolvição, entendendo que os acusados agiram no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa.

Alega ainda que pesa, principalmente, contra os embargantes a ocorrência de disparos à curta distância, mas só mesmo a reconstituição dos fatos e a prova testemunhal, inexistente, é que poderiam desmentir a versão dos acusados.

Opina, finalmente, pelo acolhimento dos embargos a fim de que seja reformada a decisão proferida e absolvidos os embargantes.

Este é um processo de suma importância devido a gravidade dos fatos. De um lado, o valor infinito de vidas humanas, mesmo que sejam de bandidos, do outro, os agentes da lei, policiais-militares, que devem ser reconhecidos e prestigiados quando agem em conformidade com a lei, como meio de proteção à sociedade e do valor da instituição a que pertencem.

Está claro, pelas provas dos autos, que as vítimas eram bandidos perigosos, que fugiram, a força, da cadeia de Cambuí, esfaquearam um soldado, tomando-lhe a arma e a munição, assaltaram um cidadão, e se juntaram a um terceiro bandido para partirem para a fuga e a prática do crime. Homiziaram-se num casebre de dois retardados mentais, quando foram cercados pela patrulha da Polícia Militar, comandada pelo Cabo José Maurício Gonçalves. Já de madrugada, não obedeceram a ordem para se renderem e saíram atirando, quando foram abatidos por uma saraivada de balas dos policiais-militares.

Não houve testemunhas, pois Ozório Mariano da Silva e Brasilina Rosário de Jesus, de acordo com a prova dos autos, são portadores de retardamento mental grave, por isso, não prestaram depoimento.

É de se acatar a versão dos acusados de que os bandidos saíram atirando e de que não foram eliminados a queima roupa, pois, o mais provável, pela natureza das vítimas e as circunstâncias do fato, é que eles não se renderiam, tentando fugir, já que estavam armados, tinham fugido a força da cadeia, esfaqueado um soldado e assaltado um cidadão. Servir-se-iam, naturalmente, da escuridão da noite para tentarem nova fuga. Carlos Pitta, estava, inclusive, armado com um revólver da Polícia Militar.

E ainda, os bandidos foram encontrados com revólver, foice e faca, não

se podendo afirmar que o local do crime foi arranjado pelos policiais.

Por outro lado, as mais diversas autoridades e pessoas das mais diferentes camadas sociais são unânimes em elogiar os militares, falando sobre sua conduta exemplar, numa solidariedade sem precedentes expressa por todos os segmentos da sociedade. Não houve, pois, reprobabilidade social.

É de ressaltar-se a posição do Ministério Público, que, sem discrepância, quer na primeira, como na segunda instância, se bate, como fiscal da lei, pela absolvição dos acusados, por entender terem agido eles em estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa.

Quanto ao aspecto mais crucial desse processo, o laudo técnico, o exame de necropsia, como bem acentuou o voto vencido, ele apresenta falhas técnicas graves e principalmente não apresenta elementos para precisar-se a distância da qual os tiros foram dados.

Neste particular, o importante a saber se houve o tiroteio. Se há o primeiro tiro, o tiroteio a seguir é inevitável. Se iniciado o tiroteio, a Polícia Militar deve agir com superioridade de meios, pois não vai se esperar que o soldado seja atingido para depois atirar. Aí, por via de consequência, os policiais-militares se colocam em estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa.

É possível mesmo que certos tiros tenham sido dados de mais perto, após o tiroteio, sem, contudo, se configurar o excesso doloso, devido a natureza da ação policial.

Neste ponto, é que é importante a prova testemunhal, que no presente caso, inexistiu, e não foi providenciada nem pelo Juiz da instrução, nem pelo Ministério Público, o que não deve, nem pode, ser debitado aos acusados.

Eram três elementos perigosos, facínoras, com antecedentes graves e circunstância de momento graves. O conjunto probatório dá a convicção de que saíram atirando, pois estavam armados e não se entregariam assim facilmente.

A prova não ficou clara. E é justamente na dúvida, num confronto com bandidos, na falta de provas concretas, é que deve prevalecer a versão dos acusados: “*Quae non est plena probatio, plane nulla probatio est.*”

Por outro lado, e é importante assinalar, ficaram acentuadas dúvidas quanto a participação efetiva de cada um na autoria, já que se trata de concurso de agentes, ficando difícil precisar-se a responsabilidade e a culpabilidade

Jurisprudência

individual de cada um. Na verdade, pelo exame balístico, apenas seis armas dos policiais foram utilizadas e eles eram em número de oito.

E, num concurso de agentes, quando há dúvidas na participação efetiva de cada um, sem poder-se individualizar-se a responsabilidade e a culpabilidade de cada um, absolvem-se os réus, em homenagem aos inocentes que poderiam ser condenados. Na verdade, ficou difícil, pelas provas técnicas carreadas aos autos, precisar-se o vínculo psicológico de cada participante para a realização do fato típico.

Ficar adstrito apenas ao laudo de necrópsia para condenar tantos policiais militares a penas tão longas e severas, quando um conjunto probatório, justamente, leva ao aposto, seria temerário.

Condenar apenas com suposições, dúvidas, ilações, elementos prováveis, quando um conjunto probatório caminha em sentido oposto, seria temerário, injusto e contra todos princípios gerais do Direito.

Na dúvida acentuada, há de prevalecer a versão dos militares, mormente em confronto com bandidos, que, aí estão, a todo momento, a infelicitar a sociedade.

Defesa forma, acolhem-se os embargos para absolverem-se todos os acusados.

Sale das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de maio de mil, novecentos e oitenta e oito.

Exm^o Juiz Dr. Luiz Marcelo Inacarato

- Presidente -

Exm^o Sr. Juiz Cel. PM Jair Cançado Coutinho

- Relator -

Exm^o Sr. Juiz Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre

Exm^o Sr. Juiz Dr. Juarez Cabral

Exm^o Sr. Juiz Cel. PM Paulo Duarte Pereira

Presidente,

Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho

- Procurador de Justiça -

VOTO DO EXM^o SR. JUIZ CEL PM PAULO DUARTE PEREIRA.

Ao formular meu voto, importante que se relembre o que se discutiu quando da votação do acórdão ora embargado, apenas como reforço a memória dos ilustres pares:

1- O IPM, peça aludida como meramente informativa, cuja importância por evidentes razões me é dada conhecer como indispensável, neste processo, deixou muito a desejar.

Vislumbra-se que foi elaborado com parcialidade, provocando um laudo balístico incompleto, pela ausência de informações e materiais vinculados ao crime, deixando de ouvir testemunhas ou de provar sua alienação mental para a imprestabilidade da oitiva bem como outros vícios insanáveis. O conserto em parte, só se fez possível pela diligência do advogado de defesa, e somente nesta fase derradeira do processo, com a comprovação da doença mental das testemunhas mencionadas. Quanto à balística, o vício se fez irremediável.

Importante que, no memento da escolha, pelos Srs. Cmts das OPM do Oficial Encarregado de um IPM, dentre fatores jurídicos próprios, fique patenteada de pronto uma qualidade primordial, - a imparcialidade. O escolhido passa a representar o Estado na busca da verdade nua e crua, indicando-se, diante do trabalho técnico e honesto que executará, os reais responsáveis por fatos criminosos. Este oficial não deverá permitir seu envolvimento pessoal diante dos fatos, devendo, isto sim, postar-se como um Magistrado.

Não me resta a menor dúvida a afirmativa de que este IPM foi conduzido com o intuito de dificultar a ação da Justiça, levando-a à absolvição dos policiais-militares nele indicados. Creio que, houvesse isenção, teríamos hoje, individualizado ou individualizados os autores da execução.

2- Quanto a balística, fls. 129, eivá-la de falhas, será comprovar as informações acima. Como assim considerá-la à vista do material e meios reduzidíssimos a insuficientes colocados a disposição dos peritos?

Sete revólveres e 15 estojos percutidos. Oito policiais envolvidos e todos, exceto o motorista de uma das Rádio Patrulhas, declaram ter atirado duas ou mais vezes. Do revólver, indevidamente apropriado por uma das vítimas, 06 (seis) cartuchos deflagrados. Por que não individualizadas as armas apreendidas, para que se pudesse também, individualizar os tiros deles deflagrados?

Jurisprudência

3- Quanto ao Auto de Corpo Delito é indispensável citar, “in verbis”, trecho do voto vencido:

É de tal forma frágil a prova técnica que os eméritos julgadores, em processo psicológico compreensível, sentiram a necessidade de completá-la com ilações, suposições e hipóteses, tais como a de que todo o processo, foi trabalhado para beneficiá-los. (Grifo proprio)

Tanto no citado documento, como nos argumentos da defesa, apenas vagas alusões da fragilidade do laudo, sem sequer comprovações técnicas plausíveis. Vejo, ao contrário, um A.C.D., embora com pequenas imperfeições, oferecendo amplas e perfeitas condições (fls. 27 e s.) para se concluir que houve tiros dados à queima-roupa - “*oculi habent et non vident*”. Da ementa do documento acima citado, extrai-se:

“A tatuagem é dos elementos meramente indicadores da possibilidade de se admitir a proximidade dos disparos, não sendo suficientes para precisá-la porque sujeita a variações segundo a arma, o calibre e a carga”.

A questão da distância do tiro acha-se bem explicada na tese do Prof. Nascimento Silva (“Da distância do Tiro”) - trasladada para o compêndio de Medicina Legal, do Dr. Hélio Gomes - fls. 737/738:

Podemos dizer, com esse autor, que a TATUAGEM presente em torno do orifício permite admitir a distância de 75 a 30 centímetros para o disparo. Se além da tatuagem houver esfumaçamento, podemos calcular a distância entre 30 a 10 centímetros.

Nada mais claro e indiscutível, pois, caracteriza-se a tatuagem por grãos de pólvora não comburados que lançados de curtíssima distância, como projéteis secundários, perfuraram a pele, alojando-se nela.

A zona da tatuagem, resultante dos tiros de perto, e a incrustação de grânulos de pólvora que não sofrem combustão, mais ou menos profundamente, na pele - Lições de Medicina Legal - Traumatologia Forense - Geraldo Vasconcelos, fls. 352.

Seja qual for a distância do tiro, haverá uma orla de contusão e uma orla de enxugo, acrescidos, NOS TIROS PRÓXIMOS, DE ZONA DE TATUAGEM, DE ESFUMAÇAMENTO E CHAMUSCAMENTO. (Cicada obra).

Razões de ordem técnica me fazem discordar da aludida ementa, pois a tatuagem é um elemento indicador da proximidade dos disparos. Quando à

insuficiência de precisão, creio que o ilustre Juiz deve tê-la considerado pela diferença entre as distâncias, máxima 75 centímetros e mínima 10 centímetros, não havendo esfumaçamento no primeiro caso e apenas a tatuagem no segundo.

De qualquer maneira, diferencia-se do tiro a distância, ou seja, acima de 75 cm, porque neste caso existem somente a faixa de contusão ou orla de contusão - uma pequena faixa resultante da escoriação e de atrito do projétil e a orla de enxugo - produzida pela adaptação da pele as faces da bala.

Assim sendo, a distância máxima da produção da tatuagem varia com o tipo da arma e a bala, porém, sempre abaixo dos 75 centímetros, ou seja, o tiro por ela responsável foi dado bem próximo da vítima.

Analisemos as lesões externas provocadas por três tiros no corpo da vítima CARLOS ALBERTO DA CRUZ PITA, conforme necropsia (fls. 29):

- Ferida perfuro-contusa, com 0,7 cm de diâmetro localizada na região zigomática direita (E. 3) com orla de queimadura e contusão, ZONA DE TATUAGEM E ESFUMAÇAMENTO; com 0,7 cm de diâmetro localizada na região auricular direita (E. 4) com orla de queimaduras e contusão, ZONA DE TATUAGEM E ESFUMAÇAMENTO; com 0,7 cm de diâmetro na região bucinadora direita (E. 5), com orla de contusão e queimadura.

Além dos dois tiros que o atingiram nas costas E. 1 e E. 2, nas regiões infraescapular e lombar, o grupamento perfeito formado pelos três acima (E. 3, E. 4 e E. 5), dados a menos de 75 cm de distância.

A vítima ERNESTO FRAGA NETO foi morta com quatro impactos de arma de fogo, todos com orla de queimadura e contusão, localizados, dois, sobre o coração (E. 1 e E. 2) um no braço (E. 4) e um entre os olhos (E. 3).

A vítima CELSO MARIANO DA SILVA, foi atingida com dois tiros, com orlas de contusão e queimadura, localizados, um na região carotidiana esquerda (E. 1) ou seja, no pescoço e outro na região temporal esquerda (E. 2).

Veja-se que as orlas de contusão são próprias a quaisquer tiros, de quaisquer distâncias, porém as orlas de queimaduras caracterizam tiros com a arma apoiada ou a curta distância, produzindo queimaduras nos pelos, na pele e nas vestes:

As queimaduras são encontradas nos tiros com arma apoiada ou a curta distância, e produzem a combustão dos pelos e mesmo das vestes - Prof. Hélio Gomes - in *Medicine Legal* - fls. 733.

Jurisprudência

A zona de chamuscamento ou zona de queimadura e o aspecto do orifício de entrada resultantes do valor dos gases superaquecidos, nos tiros a queima-roupa, que podem chamuscar os pelos ou a pele e mesmos propagar a combustão às vestes, com queimaduras típicas da pele no local do orifício - Traumatologia Forense - Lições de Medicine Legal de Geraldo Vasconcelos (fls. 352).

Estas informações constantes do Auto de Necropsia foram firmadas pelos médico-legistas Dr. José Ricardo Martins Bernardes e Dr. Sebastian Jupiçara Guimarães, que, contrariando a opinião pública local, adrede e inteligentemente preparada para bem receber a ação policial, tiveram a ombridade de transcrever a veracidade insofismável dos fatos.

Certo de que o Juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, consoante determina o art. 326 do CPPM, este, entretanto, dá-me as informações necessárias para formar a convicção de que tiros houve, disparados de curtíssima distância. Creio que poderia ser completado com fotos minuciosas, mas não as considero essenciais para a sua aceitabilidade.

Restaria o testemunho de pessoas que presenciaram os acontecimentos e que não foram ouvidas nem na fase investigatória e nem na processual, nem tampouco justificada, judicialmente, a ausência das oitivas.

A defesa se posiciona pela omissão do Encarregado do IPM, da Justiça e do Ministério Público. Fosse, contudo, de seu interesse, como o foi nesta derradeira fase processual, comprovaria como o fez, a imprestabilidade de seus depoimentos, com a comprovação de alienação mental.

Pena que não podem clarear aos olhos da Justiça o que de fato ocorreu.

4- Por fim, indispensável expressar uma preocupação com o comportamento futuro de policiais-militares, diante as decisões da Justiça Militar, após conhecerem das afirmações constantes do voto vencido, que passo a considerar:

Pergunto-me qual será o ânimo dos policiais-militares - oficiais e praças - quando souberem nas Penitenciárias oito de seus e, porque não, dos meus - companheiros, porque matararn, em confronto aberto, bandidos de alta periculosidade. Qual será sua crença na Justiça Militar quando virem condenados a 18 anos - impostas por TRÊS JUÍZES em cada instância, policiais-militares que toda a sociedade absolve e aplaude como benfeitores....

Se o Juiz forma uma convicção de inocência, contraria que seja a decisão majoritária, creio que tem direito de defender esta posição, **TECNICAMENTE** - desnecessárias “*data máxima vênia*” expressões pessoais que atinjam as decisões de seus pares, lançando-os de encontro à Corporação ou mesmo de encontro à sociedade.

Diante dessa afirmação pública, indago eu, que imagem farão, estes mesmos companheiros que são também meus, da probidade da Justiça Militar, quando vêem uma decisão majoritária em 1ª e 2ª instância à execração por um de seus mais ilustres pares?

Não podemos deixá-los em dúvida de que, qualquer que seja a decisão tomada, foi calcada em dados jurídicos e, principalmente, na consciência de Justiça dos Juízes.

O depoimento dos policiais-militares envolvidos foi unânime. Afirmaram todos que atiraram em resposta à agressão, também a tiros por parte dos marginais. Sente-se uma demonstração de que foi formado um “pacto de honra”, no meu entendimento injustificável, pois esconde, atrás de si, a índole criminosa de um ou mais policiais que, com sangue frio, tiveram a coragem de executar criminosos, ombreando-se com eles. Como dever tem o policial, especialmente o policial-militar, de levar às malhas da Justiça homens que agem como justiceiros, pois são como os vírus contagiantes, causadores de uma doença psíquica incurável, mesmo que sejam seus próprios companheiros de farda. Não se pode confundir tal “pacto” com o louvável e solidário espírito de corpo. Este enseja o de melhor para o todo - e o que de melhor senão o expurgo das fileiras da Polícia Militar dos violentos, sanguinários e covardes!

MÉRITO

Vejo este processo em três etapas distintas e fundamentais:

1ª ETAPA - A estupidez do Sd PM José Maurício de Castilho que facilitou a fuga dos marginais Carlos Alberto da Cruz Pita e Ernesto Fraga Neto, colocando “ab initio”, sua própria vida nas mãos dos bandidos perigosíssimos acima citados, corroborada pela insensatez do Sd PM Antônio Cássio de Souza que lhes forneceu uma faca. No escuro estão as razões de negligentes procedimentos, caracterizados pelo envolvimento dos policiais-militares com marginais. Foram os **responsáveis diretos** pelo desenrolar dos acontecimentos e nem mesmo se

Jurisprudência

encontram entre os condenados. Foram julgados pela fuga de presos que propiciaram? Ficou claro contudo que os fugitivos estavam dispostos a tudo e que eram elementos de **índole violenta**, prontos a dar continuidade às suas sinas como bandidos perigosos. Geraram no ânimo da patrulha formada para captura uma situação de **real perigo**. Iriam os soldados ter a sua frente inimigos perigosos e bem armados - tinham conhecimento da indevida apropriação das armas e munições do Destacamento Policial.

2ª ETAPA - O contato noturno da patrulha com os marginais, desta feita homiziados num casebre situado no bairro da Chapada, próximo a Bom Repouso, onde se juntaram a terceira vítima, também contumaz criminoso, homem perigoso e “sempre envolvido com a polícia e com a Justiça”; a determinação de que saíssem de mãos para o alto e se entregassem a Polícia. Dois procedimentos nesta fase me vêm à consideração:

- O primeiro de que os bandidos descarregaram suas armas do interior do casebre - (do processo as informações que atiraram de dentro do barraco). A seguir saíram com as mãos e armas para cima para se entregarem a patrulha, quando foram eliminados.

- O segundo de que, atiraram de dentro do barraco, lá deixando um dos revólveres descarregados (que não foi periciado) e a seguir, saíram atirando, tentando romper o cerco a que estavam submissos. Este foi o embasamento para o parecer favorável à absolvição, por parte do Ministério Público. Tenho em que optar pelo segundo procedimento, ocasião em que tiveram como resposta os tiros partidos das armas dos policiais que compunham o grupamento de captura. Caracteriza-se este a troca de tiros uma ação legítima e põe em evidência a figura jurídica do estrito cumprimento do dever legal a da legítima defesa.

3ª ETAPA - Feridos os bandidos, os tiros de misericórdia, dados a queima-roupa como que finalizando a missão da patrulha.

Nesta fase, a ação isolada de um ou dois policiais-militares. Ação que se enquadra, perfeitamente, ao auto de corpo delito, completando-se mutuamente, numa perfeita concordância.

CONCLUSÃO

Um aspecto e somente este, leva-me à decisão: A preocupação que tenho de ver atingidos em suas liberdades, policiais-militares, jovens em idade a no início de suas carreiras. - TALVEZ no tenham participado dos tiros de misericórdia, ação finalística da patrulha. TALVEZ tenham presenciado a execução criminosa e injustificada.

Acredito que esta lamentável ação criminosa partiu de um ou de dois dos recorrentes. Não vejo possibilidade de que tenha ocorrido uma participação coletiva nesta etapa.

Considerar, entretanto, este procedimento como que amparado na excludente de legítima defesa ou do estrito cumprimento de um dever legal, seria ferir frontalmente o direito e a inteligência dos julgadores, além do mais, o excesso doloso estaria à necessidade de correção. É certo que poder-se-ia incriminar, por omissão, a todos indistintamente. Mas certo e também que a pena deve acompanhar o criminoso, especificamente. A co-autoria não implica que as penas devam ser igualitárias, pelo contrário, a lei obriga que se verifique a responsabilidade da conduta de cada agente e aí, de conformidade com reprovabilidade de cada conduta, a pena correspondente. Certo ainda que não se deve condenar quando suscitada dúvida - “*Dubia in Meliorem Partem Internnotori Debent*”, e este processo, desde seu início ainda na fase policial, propositadamente ou não, nos conduz, perplexamente, a uma decisão que sabemos não ser a melhor, - pela insuficiência de provas, que conduzam à autoria, mas que pelo menos, nos tranquilize, não levarmos ao carcere pessoas **inocentes**. Tenho a consciência de que, dos oito policiais, um há de ser inocente e é nesta convicção que decido.

Dou provimento aos embargos interpostos, não aplicando a pena corpórea de segregação da liberdade, mas deixo condenadas as consciências daqueles que, realmente, cometeram ato de tanta frieza e covardia.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 05 de maio de 1988.

Juiz Corregedor Cel PM Paulo Duarte Pereira

Jurisprudência

APELAÇÃO Nº 1.710 - (Proesso 8541-9703-1ª AJME)

APELANTE: A Justiça Militar Estadual

APELADO: Sd PM José Estáquio de Souza

ADVOGADO: Dr. Maurício Cerqueira Monducci

RELATOR: MM Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

REVISOR: MM Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

EMENTA: APOIO MINISTERIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS - MAJORAÇÃO DA RENDA - PROVIMENTO PARCIAL.

- Para se reconhecer a tentativa de homicídio é necessário conhecer o coeficiente subjetivo que levou o agente a realização da conduta; não apenas pelo disparo da arma de fogo em direção à vítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 1.710, sendo apelante a Justiça Militar Estadual, apelado o Sd PM José Estáquio de Souza e advogado o Dr. Maurício Cerqueira Monducci, acordam os Meritíssimos Srs. Juízes desta Corte em dar provimento parcial ao apelo Ministerial, mantendo a desclassificação de 1º grau, tentativa de homicídio, para o crime de lesões corporais graves (art. 209 do CPM), e majorar a pena imposta ao apelado, para 02 (dois) anos a 08 (oito) meses de reclusão, excluindo-o das fileiras da Polícia Militar, “*vis legis*”.

Votou vencido o MM Juiz Revisor Cel PM Jair Cançado Coutinho, que negou provimento ao apelo, mantendo intacta a decisão “*ad quem*”.

Quanto à pena, votaram vencidos os MMs. Juízes, Dr. Juarez Cabral, que aplicava a pena de 03 (três) anos de reclusão e o Cel PM Laurentino de Andrade Filocre, que, mantendo a classificação da peça inaugural - tentativa de homicídio, condenava o apelado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão, aplicando, ambos, a acessória de exclusão da Polícia Militar.

Extraí-se dos autos que o Sd PM José Estáquio de Souza, aos 20 de dezembro de 1.982, foi denunciado como incurso nas sanções do crime previsto no art. 205 “caput”, observado o dispositivo do art. 30, nº II, tudo do Código Penal Militar - tentativa de homicídio.

Processado e julgado junto a 1ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, restou condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e, considerando o lapso de tempo ocorrido entre a denúncia e a sentença, viu extinta a punibilidade pela prescrição. O Conselho Permanente dessa Auditoria Militar, a unanimidade, desclassificou o delito de homicídio tentado para lesões corporais graves, do art. 209 § 1º do Código Penal Militar.

Inconformado com a R. Sentença, apela junco a esta Corte o insigne representante do Ministério Público, de maneira própria e tempestiva, insurgindo-se, com veemência, contra a impunidade que se fez com a prescrição decretada.

Contra-arrazoa a defesa, considerando injusta a posição do Promotor Público quanto às suas observações e quanto ao mérito, solicitando a manutenção da R. Sentença de 1º grau.

Minucioso parecer apresenta o douto Procurador de Justiça que oficia junco a este Egrégio Tribunal de Justiça Militar, apoiando, em parte, as razões do recurso Ministerial, dele discordando da tipificação, propondo a manutenção da desclassificação e a majoração da pena eis que, para crime de tal gravidade, foi imposta uma sanção muito branda.

Consta dos autos que o apelado, Sd PM José Estáquio de Souza, na cidade de Sabinópolis, após embriagar-se, saiu as ruas da zona boêmia armado de uma garrucha e do revólver da Polícia Militar. Alegando investigar tiros ouvidos de sua residência, logrou encontrar a vítima que, juntamente com seu irmão menor de idade, trafegavam naquele recinto. Abordou-os apontando para a vítima o revólver da Polícia Militar e para o menor a garrucha, determinando-os que levantassem as mãos. Em seguida dispara a arma do Estado, provocando os ferimentos descritos no Auto de Corpo Delito, lesões de natureza grave.

Contraditórios os seus depoimentos, eis que, no primeiro procura escudar-se na legítima defesa, retificando-o, totalmente, no segundo, quando afirma ter a arma disparado, não sendo seu intento de tentar contra a vida da vítima, pois nem motivos para tanto havia. Alega que se encontrava em tratamento psiquiátrico, com uso diário de barbitúricos que, misturados ao excesso de álcool

Jurisprudência

ingerido naquele noite, poderiam tê-lo levado ao descontrole emocional.

Não era seu intento matar a vítima, contudo, embriagado, com a arma para ela apontada, faltou-lhe o controle indispensável à condução de uma abordagem policial. Não desejava a morte, assumiu porém o risco de produzir o resultado ao acionar o dispositivo da arma de fogo. Seu desafeto se encontrava desarmado, indefeso e surpreso e o apelado armado do revólver e de uma garrucha. Pretendesse tentar contra sua vida, nada o impediria naquele momento, atiraria, quantas vezes quisesse com ambas as armas.

Por estas razões, fez-se necessária a desclassificação aposta em 1º grau, com a qual concordam os Juízes desta Corte em sua maioria. O tipo é o da lesão corporal grave, do art. 209, § 1º do Código Penal Militar.

Demonstra o apelado tratar-se de uma pessoa de fraco caráter, mentiroso, dado ao vício de bebidas alcoólicas, perigoso e insensível. De sua “Nota de Premios e Castigos” na Polícia Militar denota-se tratar de péssimo profissional, ao tempo, pela incidência de graves faltas disciplinares, encontrava-se no insuficiente comportamento. Fixa-se, por tudo isto, a pena base de 02 (dois) anos de reclusão e considerando-se o concurso de circunstâncias agravantes do art. 70, inciso II, letras “c” e “d” c/c parágrafo único do citado artigo, aumenta-a em 1/3, consoante ao que determina o art. 73, todos do Código Penal Militar, tornando-a definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Por força do art. 102 do CPM, determina sua exclusão das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 04 de agosto de 1.988.

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato – Presidente

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira - Relator

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Juiz Dr. Juarez Cabral

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Presidente:

Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho

Procurador de Justiça

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.683, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

Disposições sobre pensão acidentária para o servidor público estadual, civil ou militar.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão é acidentária quando o servidor público estadual, civil ou militar, falecer em consequência de acidente verificado no desempenho de suas funções, ou no estrito cumprimento do dever.

§ 1º - Acidente, para os efeitos desta Lei, é o evento danoso que resulte de causa externa, imprevista ou fortuita, determinando, mediata ou imediatamente, a morte do servidor.

§ 2º - Equiparam-se a acidente:

I - a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições;

II - a morte presumida pelo desaparecimento do servidor, quando em serviço, assim declarada por decisão judicial.

Art. 2º - A pensão concedida nas condições estabelecidas no item II do § 2º do artigo anterior terá caráter provisório e extingue-se com o aparecimento do servidor.

§ 1º - Cessa o caráter provisório da pensão, se declarada definitiva a sucessão do servidor.

§ 2º - O beneficiário da pensão concedida por morte presumida deve, anualmente, firmar declaração relativa à permanência do caráter presumido da morte do servidor.

Art. 3º - São beneficiários da pensão acidentária:

I - o cônjuge sobrevivente;

II - os filhos, enquanto incapazes;

Legislação

III - a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos;

IV - os pais economicamente dependentes do servidor;

V - os irmãos órfãos, se incapazes.

§ 1º - A existência de filhos em comum supre o prazo de 5 (cinco) anos de convivência.

§ 2º - A invalidez do beneficiário será declarada por serviço médico oficial, obedecendo-se à Classificação Internacional de Doenças - CID -, e reavaliada nos prazos fixados pela perícia médica.

Art. 4º - O valor da pensão corresponderá a remuneração do servidor falecido e será sempre atualizado de acordo com a remuneração ou soldo atribuído ao ocupante de cargo, posto ou graduação de igual categoria.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo da remuneração a que se refere esse artigo, as vantagens correspondentes a percentuais variáveis ou reajustáveis obedecerão ao disposto em regulamento.

Art. 5º - O valor da pensão será pago, metade ao cônjuge sobrevivente, e metade aos demais beneficiários em cotas iguais.

§ 1º - Inexistindo cônjuge sobrevivente, o valor da pensão será dividido entre os beneficiários remanescentes em cotas iguais.

§ 2º - A cota atribuída a qualquer dos beneficiários reverterá em benefício dos demais, quando ocorrer sua morte, casamento ou cessação da incapacidade.

Art. 6º - A pensão acidentária será devida a partir da data do requerimento.

Parágrafo único - Qualquer beneficiário poderá requerer o pagamento de sua cota no rateio da pensão.

Art. 7º - A pensão acidentária é intransferível e inacumulável com qualquer outra paga pelos cofres públicos estaduais, ressalvados os benefícios recebidos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e das caixas beneficentes oficiais.

Art. 8º - Os atuais pensionistas terão seus benefícios revistos de acordo com o disposto nesta Lei, ficando assegurado, como valor mínimo da pensão, o

Legislação

correspondente do Símbolo V-1 do Quadro Permanente, de que trata o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974.

Art. 9º - Compete a Secretaria de Estado da Fazenda autorizar o pagamento dos benefícios e controlar os atos referentes a pensão acidentária, podendo, para tanto, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Estado.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.473, de 27 de outubro de 1.961.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de outubro de 1988.

NEWTON CARDOSO

Serafim Lopes Godinho Filho

Fernando Alberto Diniz

Luiz Fernando Gusmão Wellisch

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 3068/88 - EM/PM

Ocorrências Policiais Envolvendo Integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal e Polícia Civil

“Os parâmetros que norteiam a Corporação extirpam de seus linhas de ação a violência, condenando-a”.

1 FINALIDADE

Estabelecer orientação do Comandante-Geral da Corporação para a conduta operacional em ocorrências que envolvam, direta ou indiretamente, componentes das Organizações Militares, Polícia Federal ou Polícia Civil.

2 OBJETIVOS

- a. Instituir normas padronizadas de conduta operacional, fundamentadas nas Leis e Regulamentos vigentes.
- b. Impedir a proliferação de atos arbitrários na solução de ocorrências policiais desta espécie.
- c. Manter a sadia camaradagem no relacionamento entre os Integrantes da PMMG, FORÇAS ARMADAS, POLÍCIA FEDERAL e POLÍCIA CIVIL, em todos Os níveis.
- d. Estabelecer o fluxo de encaminhamento dos relatórios destes tipos de ocorrências.
- e. Estabelecer procedimentos adequados, visando a minimizar atritos com as Organizações anteriormente citadas, sem embargo ao cumprimento integral das missões de Força Pública Estadual (Polícia Militar).

3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O Comando da Corporação tem verificado, através de estatísticas realizadas, que as ocorrências envolvendo policiais-militares, integrantes das Forças Armadas (principalmente Exército Brasileiro) a Polícia Civil, tem aumentado gradativamente, repercutindo no sadio relacionamento entre as Organizações, com conseqüentes desgastes.

Legislação

Ações pessoais e individuais, adotadas por alguns policiais-militares, tem sido conflitantes com as normas de conduta da Corporação.

Assim, emerge a necessidade de padronização de procedimentos em situações diversas, visando a coibir o alastramento deste tipo de comportamento.

A PMMG deve observar os aspectos especiais que não só constituem regalias dos Militares e deferência a Policiais Civis, como também são salutares a preservação da camaradagem entre Organizações compromissadas com a ordem, a ordem pública e a ordem jurídica.

4 LEGISLAÇÃO VIGENTE

a. Constituição Federal

“Art. 153, § 12: Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente”.

b. Código Penal Militar

“Art. 13: O Militar da Reserva ou Reformado conserva as responsabilidades e prerrogativas do Posto ou Graduação, para efeito da aplicação da Lei Penal Militar, quando praticarem ou contra eles é praticado crime.”

c. Estatuto dos Militares

“Prerrogativas dos Militares: os elementos das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, somente podem ser presos, pela autoridade policial a seus agentes, em flagrante delito. Neste caso, será solicitado o comparecimento, ao local, da autoridade militar da Corporação a que pertencer o infrator.

d. Lei nº 4898, de 09 de dezembro de 1965

“Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado a:

a) liberdade de locomoção:

I) - Incolumidade física do indivíduo.”

“Art. 6º - O abuso de autoridade sujeitará o seu autor a sanção administrativa civil e penal.

§ 1º - A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido a consistirá em:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) Destituição de função;
- e) Demissão;
- f) Demissão, a bem do serviço público.

5 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

a. Ocorrências envolvendo integrantes das Forças Armadas:

Se o envolvido na ocorrência for agente e se identificar como militar, o responsável pela solução do caso adotará as seguintes providências:

1) Na Capital:

a) Caso o fato exija a condução do militar envolvido e o responsável pela solução do caso for hierarquicamente superior ao infrator/transgressor, determinará a permanência do mesmo no local da ocorrência, comunicando o fato ao COPOM, que providenciará o comparecimento do CPU e/ou de uma Guarnição Militar da OM a que pertencer o infrator/transgressor, se necessário.

b) Caso o responsável pela ocorrência seja subordinado ao militar envolvido, fará a retenção do mesmo, solicitando a presença do CPU ao local. Este assumirá o direcionamento do caso e agirá conforme o prescrito na letra “a” acima.

c) Entregue o agente à Guarnição Militar, o responsável pela ocorrência, em ambos os casos, adotará as demais medidas policiais necessárias (condução de vítimas e de terceiros às Delegacias, isolamento de locais, preenchimento de ROP, etc).

d) Caso o envolvido, após exigir seu documento de identidade, se recuse a aguardar a chegada da Guarnição Militar, exceto no caso de flagrante delito, o responsável pela ocorrência fará as devidas anotações, para posterior reconhecimento e registro.

Legislação

e) Caso o envolvido se negue a exhibir sua identidade para ser reconhecido como militar, deverá ser retido no local até a chegada de uma Guarnição Militar ou orientação superior para outro procedimento.

f) Para ocorrências envolvendo militar do Exército e Marinha, será acionada a 4ª DE, através do Oficial de Dia e para militar da Aeronáutica, o CIAAR.

g) Se o militar envolvido for vítima, as primeiras providências serão relacionadas a prestação de socorro, se houver necessidade. Após a prestação de socorro:

(1) Sendo o agente civil, proceder-se-á conforme o item “5. a. 5. f)” desta Ni, devendo a OM a qual pertencer a vítima ser cientificada do fato pelo COPOM/CEGEOp;

(2) Sendo o agente policial-militar o mesmo será conduzido a OPM a qual pertencer para as providências legais cabíveis. O Cmt da OPM se encarregará das necessárias comunicações;

(3) Sendo o agente militar pertencente às FA, proceder-se-á conforme o prescrito no item “5.” e seus subitens.

2) No interior:

a) Caso o fato exija a condução do militar envolvido e no local exista OM, o responsável pela ocorrência solicitará a presença de uma Guarnição Militar, a qual passará o envolvido, dando prosseguimento às demais providências (condução de vítimas e de terceiros às Delegacias, comunicação ao superior imediato a ao CEGEOp).

b) Caso o fato exija a condução do militar, e no local não exista OM, o responsável pela solução da ocorrência reterá o militar, comunicando-se, via CEGEOp ou OPM, se da localidade ocorreu o fato for mais fácil a comunicação com a OM mais próxima, para providências decorrentes, aguardando definição do CEGEOp/OPM sobre as medidas a serem adotadas.

c) Caso o envolvido se recuse a aguardar a presença da Guarnição Militar ou não exiba carteira de identidade, proceder conforme item “5.a.1.b) e e)” desta Nota de Instrução.

3) Em qualquer circunstâncias, caso não haja OM da instituição a que pertence o envolvido na ocorrência, solicitar-se-á ao local a presença de autoridade da OM que exista na cidade ou proximidades, via COPOM ou CEGECOP/OPM, respectivamente para a Capital e interior. Na Capital, o militar da Marinha será encaminhado à 4ª DE.

4) Se o militar pertencer a Reserva ou for Reformado, receberá idêntico tratamento dispensado aos militares da ativa.

5) Providências relacionadas ao preenchimento do ROP:

a) Que seja sempre dirigido ao Comandante da OM que receber o militar, infrator/transgressor, ao qual será entregue a 1ª via do mesmo:

b) Que todos os dados referentes ao militar sejam inseridos no ROP (nome, posto/graduação, número de registro na instituição, fração e localidade a qual pertence);

c) Que seja observado o prazo máximo de 24 horas para encaminhamento do ROP, quando não houver comparecimento de Guarnição Militar, não dispensando as demais comunicações necessárias;

d) A autoridade que receber o ROP, deve constar nome legível, número de identificação, posto/graduação, no campo destinado a recibo;

e) Em caso de flagrante delito, nos crimes comuns, a 1ª via do ROP será destinada a autoridade de Polícia Judiciária, e, a 2ª, a OM onde for entregue o militar. Nos crimes militares a 1ª via do ROP será destinada a autoridade de Polícia Judiciária Militar, para confecção do processo de flagrante delito;

f) Nos casos de assistência a militar, a 1ª via do ROP será entregue no Hospital para o qual o mesmo for conduzido, e, a outra via deverá ser encaminhada a instituição a qual pertencer se houver circunstâncias que evidenciem a suspeição de crime, será redigida mais uma via e entregue a autoridade de Polícia Judiciária.

b. Ocorrências envolvendo integrantes da Polícia Federal a Polícia Civil:

Se o envolvido na ocorrência for agente a se identificar como integrante da Polícia Federal ou da Polícia Civil, o responsável pela solução do caso adotará as seguintes providências:

Legislação

1) Na Capital:

a) Reterá o envolvido a solicitará, via COPOM, a presença de uma equipe da Organização a que pertencer o infrator:

b) Encaminhará a 1ª via do ROP ao Delegado da jurisdição na qual ocorreu o fato;

c) Havendo recusa de exibição do documento de identidade, o infrator permanecerá no local, até chegada de autoridade da Organização Policial, convocado para providenciar sobre o fato;

d) Caso o infrator queira abandonar o local da ocorrência, deverá ser retido, e o fato testemunhado.

2) No interior:

a) Em qualquer circunstância, o infrator permanecerá no local até a chegada da autoridade de Polícia Judiciária da localidade, indiferente da instituição a que pertencer;

b) Se na localidade não houver Delegacia de Polícia, o infrator será convidado a deslocar-se até ao Destacamento Policial, de onde se solicitará, via OPM ou CEGECOP, a presença da autoridade de Polícia Judiciária competente;

c) Havendo recusa de identificação e de acompanhamento, proceder-se-a conforme item “5.b. 1) c) e d)” desta Nota de Instrução;

d) A 1ª via do ROP será encaminhada à autoridade de Polícia Judiciária da localidade;

e) Se o policial-civil for vítima, proceder-se-á conforme o previsto no item “5. a. i) g)” desta Ni, considerando-se as adaptações necessárias.

6 ORIENTAÇÕES DIVERSAS

a. Dependendo da gravidade da ocorrência, será acionado o Comando Intermediário responsável pela área, através do CEGECOP se interior, e COPOM, se Região Metropolitana de Belo Horizonte.

b. É válida como documento de reconhecimento da condição de militar, a identidade provisória expedida pelo órgão próprio das Forças Armadas.

c. O COPOM e CEGECOp fornecerão orientações, quando solicitados, para delinear procedimentos básicos em solução de ocorrências constantes desta Nota de Instrução, bem como darão conhecimento ao Comando Intermediário responsável pela região onde o fato ocorreu, imediatamente.

d. O responsável pela ocorrência, somente poderá conduzir militar ou policial civil, se estiver devidamente autorizado pela instituição a que pertencer o infrator/ transgressor, observando, no primeiro caso, a hierarquia militar e se o transporte for dentro do município onde ocorreu o fato.

e. Havendo na localidade da ocorrência, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor Chefe de Tiro de Guerra, o responsável pela solução do caso os acionará para as medidas decorrentes.

f. Estender-se-á aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal as deferências especiais concedidas aos componentes das Polícias Civil e Federal.

g. Os Comandos Intermediários deverão receber uma via do ROP envolvendo Policiais Cíveis e encaminhá-la a maior autoridade da Organização a que pertencer o infrator, no âmbito estadual.

h. Todas as ocorrências previstas na presente Nota de Instrução, deverão ser de conhecimento imediato do CEGECOp, que tomará as providências pertinentes.

i. O assunto desta Nota de Instrução deverá ser difundido até o nível de Fração Elementar, devendo a tropa ser convenientemente instruída.

j. Sempre que possível deve-se evitar divulgação, para a imprensa, de quaisquer dados oriundos dessas ocorrências.

l. Toda vez que o ocorrido for de tal gravidade que a prudência indique a necessidade de retirada imediata do infrator do local, o policial-militar deverá fazê-lo, conduzindo-o até a um local que permite o acionamento das medidas preconizadas nesta Nota de Instrução. Sempre que possível, dever-se-á testemunhar este tipo de procedimento, principalmente se houver necessidade de emprego de força física.

m. Se na cidade onde ocorrer o fato houver Oficial de serviço, o mesmo deverá comparecer ao local da ocorrência.

Legislação

n. Se o envolvido na ocorrência pertencer a Polícia Militar de outro Estado, observada a hierarquia, o procedimento será idêntico ao dispensado aos componentes das Forças Armadas, exceto quanto a condução, pois o mesmo deverá ser encaminhado para a fração de Polícia Militar existente na localidade, onde aguardará solução do caso.

As medidas decorrentes serão adotadas pelos Comandos intermediários, através de comunicação feita pelo COPOM ou CEGECOp, se Capital ou Interior.

o. Caso o infrator/transgressor assuma atitudes que coloquem em risco a sua integridade física ou de terceiros, dever-se-á adotar medidas de segurança, inclusive busca pessoal, tudo devidamente testemunhado.

7 COMENTÁRIOS FINAIS

A violência é resultado de descontrole emocional e despreparo profissional do policial-militar.

Não se concebe, na atualidade, que uma instituição responsável pela manutenção da ordem pública, tenha em seu meio, como máxima, a prática da violência.

É ela abominável e intolerada no trato com o público em geral, e totalmente inaceitável quando se tratar de companheiros do cotidiano da Defesa Social, quer sejam eles militares ou policiais-civis.

Nosso dever é proteger e socorrer a comunidade, minimizando, ao máximo, a violência policial.

DOCUMENTOS

A POLÍTICA MILITAR E O PROCESSO CONSTITUINTE FEDERAL*

JOSÉ BRAGA JÚNIOR

Coronel da PMMG

Uma visão analítica do mundo atual é um esforço de se compreender o comportamento da sociedade humana, enquanto criadora da realidade contemporânea.

Sinto-me, como Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, envaidecido com a homenagem que esta casa, modelo de cultura e política de nosso Brasil, hoje presta à Instituição que tenho a honra de comandar.

E fiz questão de iniciar minhas palavras com a observação acima que nos é transmitida pela experiência diária no exercício da profissão policial, num enfoque que nos aproxima, os Legisladores e aqueles que, nas ruas, exercitam o Poder de Polícia.

Com efeito, ao saudar, de início, V.Exas, integrantes do Poder Legislativo, o faço comungando com V.Exas a idéia de que nossa linguagem é a linguagem jurídica, porque trabalhamos no mesmo sentido de busca do ordenamento da conduta humana em sociedade.

E neste afã, nosso mister é informado pela ética, que, em última análise, é o ato de aceitar-se a condição humana e realizá-la, em plenitude, pela harmonia da convivência social, na busca da tranquilidade pública e da ordem pública.

Os policiais-militares, vemos em V.Exas. os representantes do povo, originários dos diversos rincões de nosso Estado. E, assim como nós, plenos do desejo de servir, bem assentados nos ideais de civismo, patriotismo, abnegação é espírito público empenhados na luta comum pelo bem-estar coletivo e a manutenção da paz social.

* Discurso proferido pelo Coronel PM Jose Braga Júnior, Comandante Geral da PMMG, em agradecimento às homenagens prestadas à PMMG pela Assembléia Legislativa, ao transcurso do 156º aniversário da Corporação.

Documentos

Como tat, reconhecemos em V.Exas. os intérpretes dos anseios populares, já que o parlamento é apoio, é solidariedade, auxílio, resposta imediata aos reclamos.

É incentivo e zeloso guardião da ordem moral, da ética, dos valores, dos costumes e tradições de nossa gente.

Nesta ordem de idéias a de se refutar, desde já, em nome da nossa linguagem e o clima sentimental que nos une, uma tendência filosófica que se observa hoje no mundo moderno, de se compreender a conduta humana em padrões matemáticos e a preocupação em construir, com a racionalização, um tipo de ciência físico-matemática, que seria a única possível.

Com efeito, não podemos concordar com a idéia de reduzir a linguagem jurídica a uma perspectiva formalista que imitasse as ciências naturais e matemáticas, caminhando para a abstração e teoria pura.

Afastada, portanto, a aplicação da “lógica do racional”, sentimos, em V. Exas., a percepção afiada da “lógica do razoável”, já que o direito à linguagem viva é concreta.

Não lida com “sistemas” mas com “problemas”, a problemas concretos.

Temos visto V.Exas. se debruçarem sobre nossas questões com inegável espírito público, em busca de soluções razoáveis, considerando todas as circunstâncias e aspectos dos problemas que se colocam para elaboração das regras jurídicas a cargo de V.Exas., sem contrariar a natureza do direito e da justiça.

Senhores Deputados,

Vivemos hoje um momento histórico.

De um lado, estão V.Exas. a render homenagens à Polícia Militar pelos seus 156 anos de criação legal.

De outro, desenvolve-se o processo Constituinte, onde a sensibilidade aguçada dos representantes do povo está a passar a limpo as regras da convivência social, envolvendo, em consequência, as próprias missões desta secular instituição.

Sob o aspecto histórico, temos frisado que as raízes da corporação se acham nas profundezas dos tempos do Brasil-Colônia, quando as comunidades que nasciam exigiam proteção e socorro, através de uma Força Pública Organizada.

Com efeito, a facilmente perceptível, no processo de evolução da humanidade, desde os primórdios da formação da sociedade humana, a necessidade de estruturação do poder, cabendo parcela de responsabilidade à organização da Força Pública, como resposta à necessidade de segurança a proteção.

No caso brasileiro, o estudo da história irá revelar, sem dúvida, o avanço da Polícia Militar no sentido de ajustar-se aos reclamos sociais que a desejam como Força Policial pronta e eficiente a serviço do cidadão e da comunidade.

Pode-se dizer que o rolar dos tempos e as transformações políticas que se verificaram em nossa terra deram a Corporação variadas formas, mas não mudaram sua essência, revelada em sua missão de servir.

Os diversos nomes que lhe deu a história, os matizes próprios moldados em várias conjunturas em que atuou, sempre caracterizaram sua missão primordial de polícia, especialmente a preventiva, através do policiamento ostensivo e socorro comunitário, em todos os rincões de nosso território, do mais humilde distrito até às mais modernas cidades.

O cargo de comandante da Polícia Militar de Minas Gerais me permite diagnosticar, hoje, que a instituição acompanhou o evoluir dos tempos, ajustada às lídimas aspirações do povo brasileiro e em especial do povo mineiro: um ecumenismo racial e social, a solidariedade que extravasa as barreiras de classe, o amor a justiça, a liberdade, os hábitos do povo interiorano, comedidos, mas decisivos em hora oportuna.

Não é a Polícia Militar de Minas uma corporação elitista. É produto do próprio tecido social. É reflexo do povo mineiro, em sua cultura a tradições.

Assim, o nosso quadro brasileiro de violência urbana e rural encontra, sob a ótica de Minas, a explicação que tem sido divulgada em todo País, aceita cientificamente nos meios universitários e até hoje não contestada por cientistas políticos e sociais.

Documentos

Ao lado de intenso trabalho intelectual, no que Minas deponha, tem a corporação procurado sistematizar, ordenar e aprofundar os conhecimentos sobre a atividade profissional do policial-militar.

Desenvolve avançada tecnologia de prestação de serviços na Segurança Pública.

Busca, como resultado final, dentro da “lógica do razoável”, uma racional e eficaz prestação de serviços ao cidadão e à comunidade, com amplos reflexos na redução de índices de criminalidade e na contenção da violência.

Neste contexto emerge, aos poucos, no Brasil, a nova Constituição, num horizonte amplo de expectativas e novas esperanças.

Como acentuou o sociólogo criminal e pesquisador José Arthur Rios, *“de olhos postos nos céus da Nova República, aguardamos essa iniciativa auroral certos de que irá trazer-nos prosperidade econômica, estabilidade social e confiança política”*.

O reconhecimento, já além de nossas fronteiras, da Polícia Militar de Minas como instituição presente e atuante, graças ao trabalho desenvolvido e ao suporte legal que o Poder Legislativo, ao longo do tempo, veio lhe proporcionar, deu à Corporação legitimidade para atuar junto aos constituintes, no sentido de lhes esclarecer pontos de interesse institucional, em benefício da sociedade.

Neste incansável trabalho, em que às vezes me empenhei pessoalmente, vislumbrando o futuro da Instituição, nos ativamos a realidade concreta que vivemos, evitando soluções desajustadas de nosso contexto.

Sempre tivemos o cuidado de sugerir que, em termos de organização das Polícias Militares para a Segurança Pública, não fossem adotadas soluções que as divorciassem das realidades socio-econômico-culturais de cada Estado ou Região do País.

Não olvidamos, assim, o ensinamento dos mestres de que a constituição tem de ser pensada num contexto cultural. Se resulta, como quase sempre ocorre, de um confronto entre necessidades e aspirações, compromisso entre ideais e realidades, entre essências e circunstâncias, cabe considerar a formação do constituinte e do legislador como elemento imediato.

Na Polícia Militar de Minas, é nítida a noção da instituição voltada para a segurança das pessoas e do patrimônio, para a Segurança Pública, enfim, envolvendo aspectos de proteção, assistência a socorro.

É esta noção que nos levará ao conceito de “POLÍCIA”.

Com efeito, a segurança das pessoas e das coisas é elemento básico das condições universais, fator absolutamente indispensável para o natural desenvolvimento da personalidade humana.

Esta, reconhecida inviolável pelo direito, não fica livre das forças exteriores, pessoais e impessoais, que ameaçam, a todo instante, a paz física e espiritual dos indivíduos.

Tais ameaças precisam ser coibidas, eis que se erigem em perigo contra o qual o homem oferece, primeiro, a própria força particular, em seguida, a força organizada do meio social, pelo motivo muito simples de que a ameaça dirigida a uma pessoa constitui ameaça indireta a toda coletividade.

Nisto é que consiste a ordem pública, noção chave do direito administrativo, constituída no “minimum” de condições essenciais a uma vida social conveniente.

Com entusiasmo, podemos proclamar, portanto, que a segurança pública, como dever do Estado, responsabilidade de todos e direito do cidadão, como uma das conclusões do nosso último Congresso de Polícias Militares do Brasil, reunido em Belo Horizonte, em fevereiro próximo passado, se acha, hoje, consagrada no último projeto de Constituição.

A Polícia Militar, por outro lado, ali se acha insculpida como órgão de Segurança Pública.

Isso dá aos Estados, a competência para, nas respectivas constituições, adaptá-las aos reclamos de segurança de suas respectivas sociedades, conjugando suas missões com as de outros órgãos, cuja atuação contribua para a diminuição dos índices de violência e de criminalidade.

Alertamos, contudo, para três situações que também constam do projeto e que fogem da realidade brasileira e especialmente da de Minas Gerais:

- a primeira atribui às Polícias Cíveis o papel de Polícia Preventiva, o que ensejará, fatalmente, conflitos de competência pelo fato de colidir com a tradicional

Documentos

vocação das Polícias Militares para o policiamento ostensivo. Em outras palavras, uma situação negativa, que conflita com o interesse da comunidade;

- a segunda, a possibilidade de Lei Federal, doravante, ditar regras específicas para os Estados na organização e eficiência dos seus respectivos Órgãos de Segurança Pública.

Há, nisso, uma nítida ameaça ao princípio federativo, uma vez que a segurança das pessoas e das coisas é assunto de competência de cada Unidade Federativa, adaptada às realidades locais;

- por último, a questão da municipalização da polícia infringindo um princípio já consagrado na prática brasileira, de que a polícia deve ser estadual.

Em nosso entendimento, às Guardas Municipais não deve ser atribuído outro papel, além da simples proteção do patrimônio municipal.

Cremos ser este o momento propício à reflexão, em que não predominem sentimentos de ruptura, em nome de novas regras para o futuro, contrariando um consenso que existe, diante da longa tradição de serviços da Polícia Militar.

No início desta alocução dissemos que uma visão analítica do mundo atual é um esforço de se compreender o comportamento da sociedade humana, enquanto criadora da realidade contemporânea.

Ora, há instituições que, pelo seu valor social, devem ser preservadas.

Não faz sentido alterar o curso da história para adoção de quaisquer medidas negativas, no tocante à Segurança Pública, hoje uma necessidade social.

Não desconhecemos que o tempo e o uso esgarçam o pergaminho das cartas e das leis, evidenciando suas limitações, a vista dos desencontros sócio-culturais e do dinamismo social.

Creiam V.Exas. que a Polícia Militar se encontra hoje ajustada à direção que os mineiros lhe quiseram dar.

Pleiteamos, assim, de V.Exas., o apoio às teses da Polícia Militar de Minas, o que contribuirá para preservar suas atribuições, não se permitindo soluções fantasiosas e altamente onerosas aos cofres públicos, em nome de uma lógica formal, contrariamente a lógica do razoável.

Documentos

Quanto a Polícia Militar que ora comando, proclamo, como Comandante-Geral, que a Corporação continuará correspondendo à confiança do povo de Minas e de seus representantes, fazendo jus ao título de verdadeiro “Patrimônio dos Mineiros”.

